**114ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 24 de novembro de 2015,** contando com a presença de 9 (nove) vereadores: Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira; 2º Vice-presidente – Ledemilson Carlos de Moraes 2º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 1ª Secretária – Dilma de Fátima Barbosa Alves, 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Adauto Aparecido da Cunha, Vera Lúcia Bernardes, Jeferson Mattiolli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Sidinei Róbis de Oliveira, abriu os Trabalhos Legislativos desta 114ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 113ª Sessão Ordinária realizada em data de 17 de novembro de 2015. Aprovada por unanimidade.** **Leitura das correspondências recebidas: Ofício oriundo do Albergue Imaculado Coração de Maria** informando à Prestação de Contas da Subvenção Mensal referente ao mês de outubro de 2015. **- Boletins da FAEP 1328.- Folders de cursos diversos. Palavra Livre: não houve inscritos. Ordem do dia: Leitura do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº. 01 de 2015 Única Discussão e Votação da Resolução: RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 oriunda do Poder Legislativo:** Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015. **RELATÓRIO FINAL CPI DA SAÚDE** COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA PELA PORTARIA Nº 016/2015, EM 10 DE MARÇO DE 2015, DESTINADA A APURAR 1) PRESIDÊNCIA E GESTÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, NO PERÍODO DE 01.07.2014 A 23.02.2015, BEM COMO QUEM FOI O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DESTA INSTITUIÇÃO NO REFERIDO PERÍODO; 2) DESPESAS E CONTRATAÇÕES, PAGAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI E QUAIS DE FATO PODERIAM TER SIDO REALIZADAS, CONSOANTE DISPÕE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ALÉM DA EFETIVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO USO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E OS FATOS DELA DECORRENTES, TAIS COMO OS DESVIOS DE FUNÇÃO DE SERVIDORES, A PARTIR DE 01.01.2013; 3) OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PESSOAL, SEM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUEM EVENTUALMENTE FOI CONTRATADO, FUNÇÕES, VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO, ORDENADOR DE DESPESAS, E A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A PARTIR DE 01.01.2013; 4) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI DA EMPRESA FARMACENTER – KUBO E KAVAGUCHI, COM OU SEM LICITAÇÃO NO ANO DE 2014; 5) VERACIDADE DA OCORRÊNCIA DE FALTA DE COMBUSTÍVEIS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES, AS DESPESAS REALIZADAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO A FORMA UTILIZADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ESTEJAM FORA DO MUNICÍPIO DE IBAITI, A PARTIR DE 01.01.2013; E 6) CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE EMPRESAS PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES, A PARTIR DE 01.01.2013. **PRESIDENTE Dilma de Fátima Barbosa Alves – PSB RELATOR Paulo Sérgio Costa de Souza – PSD MEMBRO Vera Lucia Bernardes – PSD RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 001/2015** Presidente: Vereadora Dilma de Fátima Barbosa AlvesRelator: Vereador Paulo Sérgio Costa de SouzaMembro: Vereadora Vera Lúcia Bernardes **I – RELATÓRIO** Trata-se de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) instaurada no dia 10 de março de 2015, através da Portaria nº 016, de 10 de março de 2015, publicado no Diário Eletrônico do Município, no dia 11 de março de 2015, em virtude do requerimento de nº 004/2015, de 09/03/2015, de autoria dos Edis Paulo Sérgio Costa de Souza, Ledemilson Carlos de Morais e Vera Lúcia Siqueira dos Santos que pleiteavam abertura de comissão de Investigação, para no prazo de 90 (noventa) dias, apurar 1) Presidência e gestão da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no período de 01.07.2014 a 23.02.2015, bem como quem foi o gestor e ordenador de despesas desta Instituição no referido período; 2) despesas e contratações, pagas através do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti e quais de fato poderiam ter sido realizadas, consoante dispõe a legislação aplicável, além da efetivação da separação da estrutura administrativa no uso de servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde, e os fatos dela decorrentes, tais como os desvios de função de servidores, a partir de 01.01.2013; 3) ocorrência de contratações diretas de pessoal, sem concurso público, realizadas pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde, quem eventualmente foi contratado, funções, valores e formas de pagamento, ordenador de despesas, e a efetiva prestação de serviços, a partir de 01.01.2013; 4) Aquisição de medicamentos pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti da empresa FARMACENTER – Kubo e Kavaguchi, com ou sem licitação no ano de 2014; 5) veracidade da ocorrência de falta de combustíveis nos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti no transporte de pacientes para outras localidades, as despesas realizadas com aquisição de combustíveis, bem como a forma utilizada para o abastecimento dos veículos que estejam fora do Município de Ibaiti, a partir de 01.01.2013; e 6) contratação e pagamento de empresas particulares para a realização de transporte de pacientes para outras localidades, a partir de 01.01.2013. Às fls. 04/101, constam a denúncia e os documentos que a acompanham. Constam às fls. 103/110, atas da primeira e segunda reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, e às fls. 111/117 o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.Juntou-se ás fls. 118/122, a notificação da então Secretária Municipal de Saúde, Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, e do Sr. Roberto Regazzo, Prefeito Municipal.Às fls. 123/141 juntou-se cópia dos ofícios nºs 001 ao 006, expedidos pela Comissão e seus comprovantes de entrega.Constam às fls. 142/143 ata da terceira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito, ata da 81º Sessão Ordinária, realizada em 10.03.2015 às fls. 144/152, e denúncias de cidadãos às fs. 153/163. Às fls. 164 e 165 juntaram-se ofícios de respostas do Ministério Público e do Banco do Brasil S/A, às fls.166/167, ata da quarta reunião da Comissão, às fls. 168/169 errata da Portaria,Juntaram-se às fls. 170/203 ofícios e intimações expedidos pela Comissão e ata da quinta e sexta reunião da Comissão.Consta às fls. 204, manifestação de defesa da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, às fls. 207/209 ofício resposta do Ministério Público, e às fls. 211/236, intimações para audiência designadas no dia 17, 22 e 29/04/2015. Às fls. 237/492 juntou-se defesa e documentos apresentados pela Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, através de advogado, Dr. Davi Alessandro Donha Artero.Que a Comissão determinou a convocação para oitiva de servidores dos diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde para esclarecimentos diversos.Foram juntados às fls. 494/519, depoimentos dos Srs. Marcos Wesgryn Pereira, Alcirnei da Silva Raimundo, Luciana Raimundo da Silva Bio, Moisés Bittencourt Balmant, Valmir Lavoratto, Pedro Aguiar, Antonio Carlos de Souza, colhidos nas audiências realizadas pela Comissão.Vejamos os depoimentos na íntegra: **MARCOS WEGRZYN PEREIRA,** brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. 8090870-9, residente e domiciliado a Rua João Batista Balmant, nº. 1295, Bairro: Centro, na cidade de Ibaiti, declarou que: prestou compromisso de dizer a verdade e afirmou que não possui parentesco com nenhum servidor municipal, disse que é concursado da fundação hospitalar de Ibaiti no setor do o qual prestava serviço no cargo de motorista, mas disse que seu concurso é para a fundação hospitalar. Que ele está no posto Central há uns 15 dias devido à falta de motorista. Que o Presidente da Fundação no período de 01 de julho de 2014 a 23 de fevereiro de 2015 era a Senhora Sirlei. Que conhece os motoristas Wilson José de Carvalho, Antônio Oliveira de Lima, Jorge Luiz Viera, cunhado do Seu Wilson, Marcelo Mendes, Jair Junior Constantino, Benedito Nascimento Faria e Aguinaldo o qual não lembra o sobrenome e também o Natal que não lembra o sobrenome e Alcirnei da Silva Raimundo, e Maurício que foi contratado há pouco tempo e que também não se recorda do sobrenome. Disse que já transportou pacientes para outras localidades para Londrina, Arapongas, Jandaia, Ponta Grossa, Curitiba. Que antes a escala era feita pela Carla conforme os motoristas iam chegando e conforme quem chegava mais cedo, saia mais cedo e que depois ele passou para o plantão e que atualmente não sabe como é feito. Que os motoristas recebem as diárias e que não são pagas antes de sair para a viagem e que funcionava da seguinte forma: eles usavam o seu próprio dinheiro e que após 15 dias eram ressarcidos dessas despesas, inclusive combustível. Que saiam daqui com o tanque cheio e no retorno havendo necessidade abasteciam com o dinheiro próprio. Que o abastecimento é feito no posto que ganhou a licitação e que assinam o cupom fiscal no posto sem autorização não tendo requisição. Que não sabe dizer se qualquer pessoa que chega lá, ou outro funcionário, se consegue abastecer, mas que eles apenas chegavam lá e abasteciam. Que o responsável é o Carlos, mas que antes era a Carla Castilho responsável pelo setor de abastecimento. Que os veículos todos possuem controle de bordo. Que já transportou medicamento de Arapongas e Cambe. Que é comum esse transporte de medicamento, e a ambulância às vezes só vai para buscar medicamento. Em Jacarezinho pega na regional. Que geralmente quando é transferência de pacientes, buscam-se seus parentes ou documentos e roupas em suas residências. Que existe uma ambulância Peugeot e um corsa que estão encostados; que o corsa está no pátio do hospital há pouco tempo e a ambulância em uma oficina há mais de anos. Que em suas viagens já faltou combustível e o mesmo teve que abastecer com seu próprio dinheiro. Que tem conhecimento de que seus colegas já tiveram problemas com combustível, do Jeferson que vinha de Curitiba e do Antonio que passou em São Jerônimo e teve que emprestar dinheiro para abastecer o carro. Que não foi orientado por ninguém a sonegar ou omitir informações a esta comissão. Que tem conhecimento que existe alguns contratados que dirigem a ambulância sem ter concurso, que é o Aguinaldo e o Maurício. Que existe funcionário que não é motorista e dirige a ambulância que é o senhor Claudinei Pereira Dias que é recepcionista do hospital. Que conversou com Claudinei e este disse que tinha habilitação. Que não sabe a diferença de diária e reembolso. Que em relação aos valores que ele desembolsou para os combustíveis disse que recebeu todos os valores. Disse que é motorista do hospital onde dirigia ambulância; e no posto dirige o carro baixo apenas. Disse que o documento que assina no posto consta KM, CNPJ e horário de abastecimento, mas de quem está abastecendo só consta assinatura. Disse que traz um canhotinho do posto que consta o valor e a quantidade de litragem. Não existe um veículo para cada motorista há mais motoristas que veículos. Que o número de motoristas é suficiente para a demanda, mas que conforme a urgência falta motorista e falta carro. Que o SAMU ajuda a fazer esse tipo de atendimento quando falta. Que recebe uma gratificação do porque na Prefeitura os salários são maiores e ganha hora extra e que na Fundação somente 4 motoristas concursados, ele, Benedito, Alcirnei e Natal e os demais são motoristas da Prefeitura. Disse que seu salário base com 10 anos de Hospital é de 820 reais e na Prefeitura é de 1200 e poucos reais. Que a gratificação é para equiparar. Que existe três motoristas o Jorge, Marcelo e Jair que são concursados para o transporte escolar. E os demais seriam para o almoxarifado. Que sem concurso são Aguinaldo e Maurício e os demais são concursados para o almoxarifado. Que o transporte de medicamento que ele fez de Cambe e Arapongas é no período do ex Secretário de Saúde Cristiano Parra e que atualmente ele pega medicamentos somente na regional. Que no mandato do Beto Regazzo não há posto de gasolina com licitação em outras cidades; que existia na cidade de Curitiba em outro mandato. Que viagens feitas pelo Senhor Claudinei foram feitas de emergência, mas que também faz transporte com viagens agendadas e que dirige tanto o veiculo baixo quanto ambulância. Que na época que abastecia em Curitiba assinava o cupom fiscal semelhante ao que se assina aqui em Ibaiti, disse que não sabe dizer se tinha licitação, que ouviu dizer que tinha. **ALCINEI DA SILVA RAIMUNDO,** brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. 7838906-0, residente e domiciliado a Quadra F, Lote 14, nº. 57 Bairro: Conjunto Manoel Gonçalves Dias, na cidade de Ibaiti, declarou que: prestou compromisso de dizer a verdade e afirmou que não possui parentesco com Prefeito ou com os dirigentes da Fundação Hospitalar de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde; disse que é servidor da Fundação Hospitalar e que é concursado para o cargo motorista pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal, e trabalha nas emergências conduzindo veículos na cidade. Disse que o Presidente da Fundação Hospitalar do período de 01 julho de 2014 a 23 de fevereiro de 2015 no começo era o Parra, depois o Marcelo Japonês e depois a Sirlei. Disse que os motoristas são o seu Wilson que é do almoxarifado, o Antônio que também é do almoxarifado, que tem também o Marcelo que veio concursado pelo almoxarifado no transporte escolar;o Junior que é o Jair Junior que é concursado pelo transporte escolar; tem o Jorge que também é concursado pelo transporte escolar; tem o Marcos que é concursado pela Fundação Hospitalar; tem também o Natal que também é concursado pela Fundação; e tem também o Bendito que é concursado pela Fundação Hospitalar; disse ainda que tem motorista contratado, mas que esqueceu o nome dizendo apenas que tem um ou dois contratados. Disse que já transportou pacientes para outros lugares e que recebe as diárias 15 dias depois, mediante a entrega de notas com deposito em sua conta. Disse que abastece e traz a nota do valor que foi abastecido e entrega junto com as notas e as despesas de diárias e depois de 15 dias é feito o empenho e o pagamento. Disse que o abastecimento dos carros da fundação é feito no posto Amarante; funcionando da seguinte forma: chega lá e abastece e depois trazemos as notas e as apresentamos. Disse que o Carlos é responsável pelo controle de abastecimento dos veículos e que todos os carros possuem controle de bordo. Disse que já transportou medicamentos nos carros da fundação numa média de 2 a 3 vezes trazendo medicamento, pegando na Farmacenter do Arnonzinho. Disse que os medicamentos não vinham com notas e acompanhados somente de uma folha para conferência. Esse medicamentos eram entregues na farmácia do hospital. Disse que até uns 4/5 meses atrás quando estava fazendo as viagens esse procedimento estava acontecendo, mas que agora que não está mais viajando, apenas fazendo plantão na cidade, disse que não sabe precisar se isso continua ocorrendo. Disse que já aconteceu da ambulância buscar roupas ou pertences nas casas dos pacientes; disse ainda que o corsa da fundação não sabe se esta com problema, mas não esta sendo utilizado e ambulância Peugeot está parada também há muito tempo, pois foi feito o motor, e depois não sabe que problema que deu, pois a ambulância voltou para a oficina. Disse que abastece aqui quando vai viajar, e que e no retorno abastasse também, porque no retorno não dá para voltar, porque se não fizer assim, fica na estrada como já aconteceu com outros companheiros. Disse que não foi orientado a sonegar nenhuma informação a esta comissão. Disse ainda, que existe pessoas que tem que levar na residência, assim como tem outras que tem como se locomover, daí alguns parentes vêem buscar. Disse que sobre o transporte de medicamentos era feito para aproveitar a viagem quando se levava algum paciente. Diz que trazia mais medicamentos de Curitiba porque fazia essa viagem sempre. Disse que sua jornada de trabalhão de 4 meses para cá esta no Platão de 12/36 e antes não havia carga horária, pois as vezes chegava e não tinha folga, por exemplo, saia para Curitiba as 02 da manhã e chegava a noite, por volta das 23 horas e já retornava por volta das 4 da manhã, do dia seguinte e nos finais de semana tinha plantão das 7 da noite da sexta feira ate as 7 horas da manhã na segunda, sozinho. Disse que ficava nesse plantão para transferência de forma continua viajando conforme a necessidade, ou seja, chegava de uma viagem e se tinha outra transferência o mesmo executava esse transporte. Disse que recebia o ressarcimento das despesas após 15/20 dias e que o salário deles é diferente do pessoal do almoxarifado e que no estatuto prevê que nenhum funcionário poderia ganhar menos que outro exercendo a mesma função e para equiparar recebe uma gratificação complementar, aparecendo no holerite uma gratificação para equiparação salarial. Disse que recebe somente 50 horas extras, mas a carga horária é superior a 50 horas, quando viajava. Disse que não era ele que estava dirigindo a ambulância Peugeot quando o motor fundiu e que quem estava nela era o Jeferson, mas que todos os motoristas dirigem todos os veículos da fundação; que a revisão dos veículos é feita após anunciado algum defeito, mas nem sempre isso acorre no tempo necessário. E que já aconteceu de viajar com veículo detectado com algum defeito e este continuar rodando sem o devido conserto. Disse que a ambulância Ford que trafegava com defeito foi falado para o chefe da frota que ela estaria com defeito e que este disse que era para continuar trafegando e o veículo estourou o motor e foi mandando para a oficina aqui e posteriormente para Itararé em SP, e que acha que foi para esse lugar por causa da licitação. Não se recorda que teve alguma multa de transito em seu nome. Disse que os veículos não possuem seguro e que ele ouviu dizer que a ambulância nova doada pelo Governo do Estado precisou fazer o seguro para sair do pátio e ser liberada para Ibaiti. Disse que não tinha autorização da Presidente ou dos diretores da fundação para emprestar dinheiro de paciente para abastecer o carro, mas que já aconteceu dele não ter dinheiro para abastecer e que pagou no cartão de credito, pois tem que sempre que sair com dinheiro porque nunca se sabe o que pode acontecer. Disse que antes de fundir o motor da ambulância Peugeot, ele e outros motoristas dirigiram a mesma ambulância e que o marcador de combustível dela não marcava certo. Disse que a demanda de motorista e carro não é suficiente na Fundação e que por conta disso, mesmo estando cansado, era obrigado a cumprir a escala estabelecida. Que não sabe dizer se existem outras pessoas que abastecem em nome da Fundação, mas que já ouviu boatos sobre tal fato. **LUCIANA RAIMUNDA DA SILVA BIO,** brasileira, casada, Advogada, portadora do RG nº. 34376812, residente e domiciliada no Sítio JV, Bairro: Água da Limeira, na cidade de Ibaiti, declarou que: prestou compromisso de dizer a verdade e afirmou que não possui parentesco com Prefeito ou com os dirigentes da Fundação Hospitalar; ocupou no cargo de Diretora Administrativa durante o período de 30 de outubro de 2013 a 30 de abril de 2014; que no período a partir de novembro ou dezembro, no final de 2013 passou a fazer parte da comissão de licitação; que o Presidente da Fundação há época era o Marcelo; exercia a função administrativa, no funcionamento do Hospital, resolvendo problemas com pacientes e problemas dentro da Fundação, por exemplo, falta de mercadorias. Que sobre a sua exoneração, não lhe foi explicado o motivo sendo apenas relatado como “corte de funcionários”; que não foi coagida em nenhum momento durante o período de trabalho a assinar algum documento; disse que não sabe informar se a fundação usava algum medicamento da Secretaria Municipal de Saúde; disse ainda que o responsável pela contratação de pessoal para a fundação era o Secretário de Saúde e que o serviço que realiza junto aos postos de saúde eram referentes a solicitação de material ou medicação que faltava. Que não sabe precisar se as despesas realizadas pela Fundação tais como compra de medicamento, alimento, combustíveis eram pagas pela Fundação ou pelo Fundo; que as licitações que realizava eram feitas em nome da Fundação e o pagamento não sabe informar; porque quem fazia mesmo era o setor responsável. Quem fazia a lista de medicação necessária era a Farmacêutica e quem requisitava a medicação era o setor responsável juntamente com o Secretário de Saúde. Que existia uma lista dos medicamentos disponíveis no Posto de saúde que eram passadas para os médicos, mas os mesmos resistiam em utilizá-la, alegando que existiam outros de melhor qualidade e quando acontecia de receitar medicamentos não disponíveis nesta lista o pacientes tinham que adquiri-los de maneira própria e que a Fundação fornecia os medicamentos com determinação judicial. Que quando entrou na Fundação havia uma licitação em vigor para abastecer os veículos da frota local, que logo ao término dessa licitação, foi feito uma nova e assim o abastecimento era feito através de requisição fornecida pela responsável pela frota não havendo liberdade de abastecimento sem esta requisição. Que os veículos da Fundação não possuíam seguro. Que não foi ameaçada e por ninguém em relação ao seu depoimento a esta comissão. Que o não sabe informar como era feito o transporte de medicamentos porque o recebimento dos mesmos era feito pelo setor responsável; que a respeito da convocação das empresas para licitação eram feitas através de jornal de grande circulação e publicação no diário oficial; que fez parte de todas as licitações por ela realizadas, mas que não sabe informar os valores. Que participaram várias empresas de medicação e todas compareceram; que a Fundação não tinha licitação na cidade de Ibaiti para fazer compras nas farmácias e quando era necessário, fornecia-se a lista de medicamentos para a Prefeitura que efetuava essas compras que não sabe dizer como estas eram feitas. Que quem fornecia as guias de abastecimento era o setor responsável na época desempenhado pela Carla e que sempre estava disponível, em qualquer horário, para atender as solicitações dos motoristas inclusive para abastecimento dos veículos, mesmo quando isso acontecia fora do horário de serviço normal quando o veiculo retorna de viagem e necessitava de abastecimento imediato para efetuar nova viagem. Que quem fazia as contratações de pessoal era o Secretário de Saúde e o pessoal do RH, pela pessoa de Lucinéia. Que não contratou ninguém. Que nunca houve nenhuma autorização para pedir valores à pacientes para abastecimento de veículo e que quando faltava combustível em retorno de viagens, disse que não sabe informar como era feito. Que período que esteve à frente da administração nunca houve nenhum procedimento administrativo visando o ressarcimento ao erário público de multas de transito cometidas pelos motoristas. Que foram abertos dois processo administrativos, um da enfermeira que bateu o carro na saída do posto e outro de um motorista que bateu o carro no Campinhos. Que nunca participou de comissão para efetuar concurso público ou processo seletivo. **MOISÉS BITTENCORT BALMANT,** brasileiro, casado, Empresário no ramo Farmacêutico, portador do RG nº. 2227644-1, residente e domiciliado na Travessa Isaltina de Moura Bueno, nº. 52, Bairro: Centro, na cidade de Ibaiti, declarou que: prestou compromisso de dizer a verdade e afirmou que não possui parentesco com Prefeito ou com os dirigentes da Fundação Hospitalar; disse que participou de licitação de farmácias da cidade de Ibaiti no início de 2013; depois disso, não participou mais porque não foi comunicado. Disse que não teve conhecimento da licitação por não ter sido convidado e não sabe informar como isso se deu, uma vez que, isso é problema de ordem interna e administrativa e que não acompanha o diário oficial. Que não participou do fornecimento de medicamentos para a Fundação Hospitalar porque não foi convidado e que não sabe dizer se outras farmácias receberam esse convite, mas sabe da participação da Farmacenter que atualmente fornece medicamentos para a Fundação Hospitalar. Que anteriormente era feito carta convite a todas as farmácias e todas compareciam inclusive havendo desclassificação já no momento, por motivos impeditivos e a seleção da farmácia a ser contratada era feita através de exposição de descontos negociados pelo leiloeiro. Que o depoente comercializa medicamentos de A a Z, éticos, genéricos, similares e manipulados. Que em relação à comercialização desses medicamentos, devido à facilidade desconto, os medicamentos genéricos e similares são os mais vendidos. Que pela sua experiência profissional entende que dentro da diversidade dos problemas de saúde, que não é possível o fornecimento de listagem prévia dos medicamentos a serem receitados pelos médicos da rede municipal de saúde especificando o seu quantitativo. Que não foi ameaçado e nem orientado em relação a seu depoimento. Que no ano de 2013 forneceu medicamentos até o valor do processo licitatório do contrato e seus aditivos. Que não recebeu até a presente data o pagamento dos últimos fornecimentos, no valor de aproximadamente 85 mil reais da época. Que o secretário na época da sua participação na licitação era o Cristiano. Que não acompanha a publicação no diário oficial do Município porque antes algumas das licitações eram feitas através de carta convite e outras através de pregão. Que a licitação que participou é do tipo maior desconto com base no diário oficial que consiste na tabela da ABC Farma. Que os medicamentos que forneceu há época eram entregues na parte administrativa do hospital e que eram conferidos e era também assinada uma via de entrega dos mesmos, através de uma nota de controle; e a nota fiscal eletrônica era fornecida no fechamento do mês. Que o período dos medicamentos que ficou sem receber era do Cristiano e do Marcelo. Que tem conhecimento de que a licitação na modalidade pregão não necessita de convite. Que esse fornecimento ficou em aberto dentro do valor do aditivo cujo secretário da época era o Marcelo. Que devido às diversas mudanças internas do hospital, continuou esse valor pendente de pagamento. Disse que comunicou no inicio do mandato a nobre secretaria que tinha ficado em aberto esse valor. Que não fez esse pedido por escrito e que somente conversou com a Secretária de Saúde. **VALMIR LAVORATTO,** brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. 1567260-9, residente e domiciliado a Rua Guilherme Meyer, nº. 560, Bairro: Centro, na cidade de Ibaiti, declarou que: prestou compromisso de dizer a verdade e afirmou que não possui parentesco com Prefeito ou com os dirigentes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde. Que presta serviços a Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de saúde há 12 anos. Disse que possui licitação para prestar esse serviço e foi feita através de pregão. Disse que fez algumas viagens uns 3/ 4 meses no começo desse mandato sem licitação tendo como Secretario da época o Cristiano Parra e do Marcelo. Disse ainda que não eram viagens constantes e que se davam quando havia quebra de algum veículo. Disse que nesta licitação faz viagens duas vezes por semana e outras vezes conforme a necessidade emergencial. Disse que já recusou viagem no final do ano, em novembro de 2014, por falta de pagamentos; no entanto esses pagamentos foram efetuados em fevereiro/ março deste ano de 2015. Disse que tem conhecimento que os carros da Fundação Hospitalar e Secretaria de saúde executam viagens da mesma natureza de prestação de serviços por ele contratada. Que o preço o preço praticado na região é de R$ 1,40 por quilometro rodado. Que além de pacientes, algumas vezes já transportou medicamentos, vindo de Jacarezinho onde passava na regional e em Ibiporã medicamentos de uso continuo de um paciente com câncer e de Curitiba disse que trazia filmes de raios-X. Que não sabe dizer se o medicamento vinha com nota fiscal, pois o documento vinha dentro de um envelope. Que o pagamento era feito mediante apresentação de nota ao final do mês que era entregue para a Carla e encaminhado a Prefeitura que efetuava o pagamento. Que o controle das viagens eram feitos através da conferencia com a lista de passageiros fornecida pela Fundação/Secretaria de Saúde na qual era estipulado os quilômetros rodados. Que sua empresa não possui nenhum pagamento pendente com a Fundação Hospitalar. Disse que não foi orientado ou ameaçado por ninguém com relação ao seu depoimento a essa comissão. **PEDRO DE AGUIAR,** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 199336069-72, residente e domiciliado a Rua Teófilo Cecílio Dib, nº 610, apto 101, Bairro: centro, na cidade de Ibaiti, declarou que: prestou compromisso de dizer a verdade e é irmão do Senhor Paulo Aguiar que trabalha na Prefeitura na fiscalização de transito – Demutran. Que presta serviço a Fundação Hospitalar de Saúde desde agosto de 2014. Que foi feito licitação para poder prestar esse serviço na modalidade pregão; que outras firmas estavam presente na licitação e foi feita no tipo de valor de quilometro rodado. Que a comunicação das viagens era feita através de telefone pela Carla e ele se apresentava na portaria do hospital e pegava a relação de pacientes que iria transportar e o local de destino. Que parou atualmente de prestar esses serviços por falta de pagamento. Que o pagamento ficou em aberto porque foi extrapolado o valor do contrato e que isso se deu pelo excesso de viagens que foram solicitadas pela responsável do setor, a Carla e as duas últimas viagens pelo Carlos, o qual ele nem conhece. Que o valor da dívida é por volta de 4 mil reais. Que todas as viagens que foram solicitadas, ele fez. Disse que costumava viajar mais para Curitiba e às vezes Londrina. Que a média de viagens semanais era de 3 a 4. Que essas viagens eram feitas conforme a necessidade dos pacientes. Que tem conhecimento de que os carros de propriedade da Fundação e Secretaria de Saúde faziam viagens na mesma natureza que sua prestação de serviço contratada e que ele efetuava essas viagens normalmente quando quebrava algum carro da Fundação, o que era constante. Que a média de preço praticada por ele por quilometro rodado é R$ 1,60 atualmente, mas que na época ele fazia por R$ 1,40. Que além de pacientes, já transportou medicamentos de Curitiba para Ibaiti, apenas uma vez, e que esses medicamentos foram levados até ele por alguém da Farmativa. Disse que entregou esses medicamentos no hospital no deposito da farmácia. Disse que esses medicamentos vinham acompanhados de nota fiscal. Disse ainda que na época que prestava serviço, o seu pagamento era efetuado através da apresentação de nota fiscal a cada 10/12 viagens e era passado para a Carla a nota fiscal que encaminhava a Adriana na Prefeitura Municipal e que fazia a conferência e autorizava o pagamento. Que esses pagamentos eram depositados em conta corrente da Empresa. Que não foi orientado e nem coagido por ninguém para prestar depoimentos a essa comissão. Disse efetuou algumas viagens antes de firmar o contrato, no período que o Cristiano e o Marcelo foram secretários. Que as viagens eram feitas através de solicitação via telefônica e o pagamento era feito através de transferência bancária por funcionário da fundação, mediante a apresentação de nota fiscal, porém sem licitação. Que não se lembra do valor e nem da quantidade de viagens que foram feitas antes desse período de contrato por licitação. Que se necessário for, o mesmo pode apresentar a 4ª via das notas fiscais que se encontram em seu poder. Que recebeu todas as viagens do período anterior efetuadas sem contrato. Que lhe foi informado que esta dívida a receber pode ser efetuada pelo instituto de Pronto Pagamento.**ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA,** brasileiro, casado, comerciante no ramo de combustíveis, portador do RG nº. 5356406-2, residente e domiciliado a Rua Padre Estevão Szulck, nº. 927, Bairro: Centro, na cidade de Ibaiti, declarou que: prestou compromisso de dizer a verdade e afirmou que não possuir parentesco com Prefeito ou com os dirigentes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde. Que sua empresa fornece combustível para a fundação mediante a licitação na modalidade pregão. Que ficou sabendo do edital pela publicação do mesmo na internet. Que na licitação de 2013, participou a firma do depoente e a do senhor Ricardo Guarnieri que ganhou a licitação, mas foi desclassificado por problemas documentais. Que essa nova licitação ocorreu entre fevereiro e março do ano de 2014 e somente o depoente compareceu e atualmente houve outra licitação onde não houve comparecimento de ninguém nem mesmo do próprio depoente. Que a frota que transporta pacientes faz o abastecimento através de assinatura do motorista no cupom fiscal e que fica uma via com o motorista e as demais no estabelecimento. Que os demais carros da Fundação apresentam requisição assinada pela Sirlei ou pela Carla tendo o carimbo da Fundação. Que pessoas estranhas fora do efetivo não abastecem mesmo portando requisição, pois o depoente preza pelo trabalho da saúde; mas não pode responder se por ventura houve alguma irregularidade procedida por algum frentista. Que o abastecimento dos veículos é efetuado pela identificação do conhecimento que possui dos motoristas e dos veículos da fundação e este abastecimento é realizado 24 horas, inclusive o SAMU também abastece pela Fundação. Que todos os veículos possuem identificação da Secretaria de Saúde. Que não há abastecimento de carros particulares ou de pessoas diversas da estrutura da Fundação/Secretaria de Saúde. Disse que o pagamento é sempre fechado no final do mês, dia 30 ou 31 e que ele leva esse fechamento para o Deodato na Prefeitura Municipal e que após conferencia passa para a Carla para efetuar o pagamento que é feito pelo Fundo de Saúde. Que não foi orientado ou coagido diante de seu depoimento perante essa comissão. Que não existe pagamentos pendentes ou em atraso em relação a sua empresa. Que existe aditivo dentro da licitação e inclusive o último foi feito quando se deu o aumento do combustível em fevereiro de 2015, dia 28. Que o seu contrato venceria dia 30 de abril de 2015 e foi prorrogado por mais 30 dias, por não ter surgido ninguém na licitação. Que o depoente não participou da licitação atual porque o mesmo passa por dificuldades financeiras em decorrência de construção residencial e neste tipo de licitação é preciso aguardar mais ou menos 60 dias para a tramitação da liquidação cujos valores mensais variam em torno de 25 a 28 mil, o que o torna inviável. Que após intimado para esta audiência não participou de nenhuma reunião ou conversou sobre o assunto com ninguém do quadro da Fundação/Secretaria de saúde. Adicionou-se às fls. 520 ofício apresentado pelo Banco Bradesco.Encontra-se acostada às fls. 521/526 ata da sétima reunião da comissão, às fls. 527/528 parecer jurídico sobre testemunha e informantes e, às fls.530/560 e 575/576 intimações de testemunhas parra audiência a ser realizada pela comissão e justificativa de ausência.Às fls. 562/573, resposta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com fornecimento de Certidão.Consta às fls. 582/ 611 vídeos das oitivas das testemunhas, depoimentos das testemunhas Claudinei Pereira Dias, Ana Maria DepieriGindri, Italo Michael Melo da Silva, Lucinéia do Nascimento Faria, Joelma Aparecida da Luz, João Roberto Forchesatto Júnior e Sidineia Miguel. Vejamos os depoimentos na íntegra: **CLAUDINEI PEREIRA DIAS,** brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº. 79791377, residente e domiciliado a Rua Dr. Euclides Monteiro, 94, Gralha Azul, declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da fundação hospitalar. Disse que é servidor da fundação e concursado desde 2004 no setor de auxiliar administrativo e hoje trabalha na recepção. Disse que quem era o presidente da fundação do período de 01 de julho 2014 a 23 de fevereiro de 2015 é a Sirlei Mattiolli. Disse que além do seu cargo, exerceu a função de motorista há quase dois meses. Disse que já transportou paciente em situações emergenciais em carro baixo e que possui a carteira B; disse que tem curso de emergência possuindo o curso de técnico em enfermagem e não tem curso de transporte coletivo. Disse que os motoristas que trabalham na saúde são seu Wilson, Junior Constantino, Jorge, Benjamim, Tonhão, Marcelo, Seu Benedito, Marcão e Maurício. Já levou pacientes para Curitiba, Londrina, Jandaia do Sul. Disse que transportou pacientes por umas três vezes na ambulância por falta de motorista no momento e as situações eram emergenciais, mesmo sabendo que estava irregular por causa da carteira de habilitação. Disse que os motoristas recebem diárias nos valores de 50 reais para localidades próximas, 90 reais para Londrina e 120 reais a Curitiba; disse que as diárias são pagas através de reembolso das notas de alimentação apresentadas ao setor de transporte. Disse que o pagamento é feito de imediato juntando certa quantia e levando na Prefeitura sendo reembolsado pela Fernanda. Disse que os carros são abastecidos no posto Amarante e é obrigação de todo motorista reabastecer ao retornar da viagem para que os carros estejam com os tanques cheios para os casos de emergência. Disse que se faltar combustível durante as viagens deve ser abastecido com dinheiro próprio, mas isso não aconteceu com ele, mas que já aconteceu com outros motoristas. Disse que após o abastecimento é emitido nota fiscal do posto assinada pelos motoristas e entregue ao setor de transporte. Disse que o Carlos é o responsável pelo setor de transporte e abastecimento da Fundação. Disse que o controle de bordo é efetuado através de anotação em uma planilha do KM de saída e de KM de volta assinado pelo motorista que efetuou a viagem. Que não sabe dizer se existe seguro nos veículos da fundação hospitalar. Que os veículos pertencentes à fundação estão todos em funcionamento e que somente o veiculo corsa esta parado. Disse que não sabe dizer quantos veículos possuí Fundação. Disse que não foi orientado ou ameaçado por ninguém ao depor para esta comissão e que no momento não tem nenhuma ambulância em oficinas para conserto. Disse que no geral faltam motoristas para o trabalho na Fundação. Disse que quem autorizou as viagens que fez de emergência foi o Carlos.  **ANA MARIA DEPIERI GINDRI,** brasileira, solteira, Farmacêutica, portadora do RG nº. 1010192282 RS, residente e domiciliada a Rua Ana Nery, nº. 174, Centro, declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da fundação hospitalar. Disse que é servidora da fundação e concursada desde 2006 no setor da farmácia hospitalar. Disse que quando começou essa gestão era o Presidente Cristiano, depois passou para o Marcelo e atualmente é a Sirlei, mas que não sabe precisar as datas. Disse que só exerce as atribuições normais de seu cargo. Disse que não sabe informar quem é responsável pelo quantitativo de medicamentos comprados pela fundação. Disse que ela própria faz a lista dos medicamentos básicos que necessita no Hospital. Disse que não sabe a diferença de Fundação e Fundo Municipal de Saúde, mas que as notas fiscais de compra de medicamentos vêem sempre no nome do Fundo Municipal e que é responsável pelo recebimento dos medicamentos adquiridos. Disse que esses medicamentos ficam na farmácia e agora tem um depósito. Disse que a farmácia é responsável pela distribuição dos medicamentos para os diversos setores do hospital. Disse que às vezes falta medicamento porque há falha na entrega ou na aquisição da quantidade suficiente. Disse que o controle dos medicamentos é feito através da conferência da quantidade e é dado entrada da maioria dos medicamentos, porque existem medicamentos de doação e às vezes até amostras grátis. Disse que a distribuição de medicamentos feita no plantão de sábado, domingo e feriados acontece através da reposição de medicamentos para Pronto Socorro e Enfermagem e é separado os medicamentos necessários para os pacientes internados e que na falta de alguns medicamentos, se necessário, a mesma é chamada e é a feita a reposição. Disse que trabalham na farmácia, ela, Carol e Gabriela, sendo que as duas não são concursadas. Disse que é feito uma escala entre as três no período de plantão. Disse que acontece às vezes do medicamento vencer sem ter sido utilizado em sua totalidade e daí é dado baixa no mesmo, levado para o local próprio sendo o lixo contaminado. Disse que é ela quem faz o pedido dos medicamentos necessários na farmácia local que ganhou a licitação, mas que é muito raro isso acontecer e isso acontece quando faltam medicamentos na farmácia do hospital que é solicitado pelo médico. Disse que é ela quem faz a conferência de todos os medicamentos que entram na farmácia item por item, sendo que as auxiliares a ajudam nesse serviço. Disse que nunca recebeu medicamentos destoantes da nota fiscal tanto em quantidade quanto em espécie. Disse ainda que nunca ouviu dizer que existiu algo semelhante na Fundação Hospitalar. Disse que atesta o recebimento e a conferência da mercadoria na nota fiscal antes de encaminhada ao setor de pagamento. Disse que é ela quem acompanha os prazos de entrega. Disse que não foi orientada por ninguém a sonegar informações a esta comissão. Disse que ela é a responsável pelos medicamentos somente do Hospital, não tendo conhecimento de quem é responsável pelos medicamentos dos postos. Disse que não sabe informar o porquê da licitação em farmácia local, uma vez que ela requer poucos medicamentos, e nem se isso acontece **ÍTALO MICHAEL MELO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, Auxiliar Administrativo, portador do RG nº. 104586805, residente e domiciliado a Rua Baco Natali, 156, Vila Santo Antônio, declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da fundação hospitalar. Disse que é servidor da fundação contratado e que trabalha no setor da recepção, sendo que foi contratado pelo pessoal do RH. Disse que essa contratação se deu em outubro do ano passo (2014); disse que já exerceu função fora sua atribuição, na função de motorista transportando paciente em carro baixo, por duas vezes, porque faltou motorista e os casos eram emergenciais; disse que tem curso de emergência porque é socorrista de brigada de incêndio, mas que não tem curso de transporte coletivo. Disse que sua carteia é B. Disse que não lembra o nome de todos os motoristas da fundação. Disse que quando foi chamado para a emergência não havia motoristas disponíveis porque todos estavam viajando; e as viagens que efetuou foram uma para Curitiba e outra para Londrina. Disse que não recebeu diárias para suas despesas pessoais nas viagens que executou. Disse que não precisou abastecer, pois foi e voltou com combustível existente do veículo. Disse que abasteceu o carro aqui em Ibaiti quando foi a Londrina onde foi assinada a nota de controle e foi entregue ao setor competente. Disse que o responsável pelo setor de abastecimento é o Carlos sendo este quem solicitou às viagens que o depoente fez. Disse que não tem conhecimento se existe algum veículo da Fundação que está parado. Disse que nunca ouviu dizer que faltou combustível para algum motorista, uma vez que tem pouco contato com os mesmos, visto que seu cargo é na recepção. Disse que não foi orientado por ninguém a sonegar informações a esta comissão e que nunca dirigiu ambulância. **JOELMA APARECIDA DA LUZ,** brasileira, casada, Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº. 6.453.943-4, residente e domiciliada a Rua João Maria de Souza, nº. 38, Bairro da Cohapar; declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da fundação hospitalar. Disse que é servidora da fundação sendo concursada desde 2004 sendo que o concurso é para Auxiliar de Enfermagem trabalhando no setor do Centro Cirúrgico. Disse que o Presidente da fundação do período de 23 de julho de 2014 a 01 de fevereiro de 2015 não sabe precisar, mas que foram presidentes desde 2013, Cristiano, Marcelo e por último a Sirlei. Disse que não exerce outra função fora de seu cargo. Disse que é a enfermeira padrão é responsável por indicar à quantidade e espécie de medicamentos utilizados no centro cirúrgico. Disse que já faltou material no centro cirúrgico e conforme informação o mesmo ocorreu por demora de entrega de fornecedor ou ate mesmo na demora das licitações. Disse que a solicitação necessária para o centro cirúrgico é feita uma vez por semana a farmácia do hospital; para a reposição de material é passado para a farmácia o que foi usado que é dada baixa no controle após cada cirurgia. Disse que não tem conhecimento da compra de medicamento em farmácias da cidade e que faz as conferencias dos medicamentos que entram no centro cirúrgico, juntamente com a enfermeira chefe e as outras auxiliares de enfermagem, os mesmos são entregues através de controle da farmácia, não manuseado notas fiscais. Disse que trabalham a enfermeira padrão e 4 auxiliares de enfermagem no centro cirúrgico sendo o período de trabalho de 6 horas/dia. Disse que todas recebem insalubridade. Disse que é feito cirurgias de pequeno, médio e grande porte, e que não sabe dizer se houve cirurgias particulares, apesar de se comentar a existência desses fatos e que não foi orientada no que falar ou sonegar informações a esta comissão.**LUCINÉIA DO NASCIMENTO FARIA,** brasileira, solteira, Auxiliar Administrativa, portadora do RG nº. (cópia anexa), residente e domiciliada a Rua Vereador Geraldo Sales Viera, nº. 97, João Edmundo de Carvalho, declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da fundação hospitalar. Disse que é servidora da fundação sendo concursada desde 1999, sendo que o concurso para o cargo de auxiliar administrativo foi em 2004; disse que atualmente trabalha no setor de departamento de pessoal através de portaria de nomeação de novembro do ano de 2011. Disse que recebe diferença de comissão de acordo com o cargo exercido, que é cargo comissionado. Disse que atua no RH de todo setor de saúde, hospital e postos de saúde. Disse que no novo prédio onde esta lotada funciona os seguintes setores: a secretaria de saúde, jurídico, compras, TFD, transporte e anexo ao prédio têm a vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, agentes de combates as endemias e a parte de arquivos. Disse que trabalha desde 2011 no RH. Disse que o responsável pela contratação do pessoal sem concurso público é o Secretario de Saúde, Presidente ou Prefeito e os mesmos é quem determinam a inclusão de funcionários em concurso publico na folha de pagamento. Disse que os salários são de acordo com o cargo inexistindo diferença salarial de cargos nos mesmos níveis. Disse que atualmente mais de 55 pessoas trabalham sem concurso público na Fundação Hospitalar. Disse que o Presidente da Fundação no período de 01 de julho de 2014 a 23 de fevereiro de 2015 era a Senhora Sirlei que assumiu em maio de 2014, antes dela era ao Marcelo por aproximadamente 3 meses e antes de Marcelo era Cristiano que assumiu no início de 2013. Disse que as pessoas contratadas sem concurso na Fundação também prestam serviços nos postos de saúde. Disse que plantão a distancia ocorre no caso de motoristas que ficam a disposição das emergenciais do período das 19hrs da sexta feira até as 07 da manhã na segunda feira através de escala tipo sobreaviso. Disse que não sabe informar se este tipo de plantão é previsto em lei e que não sabe se existe parecer jurídico para o mesmo, uma vez que, isso ocorre de longa data, antes mesmo de estar no departamento pessoal. Disse que abono pecuniário previsto em Lei, é a compra de um terço de férias do servidor. Disse que não sabe qual é a lei utilizada mas que informado pelo Advogado é a Constituição Federal art. 37. Disse que o critério para implantação na folha de pagamento é usado através de calculo trabalhista, sendo feito automático sem parecer jurídico, uma vez que é constitucional. Disse que Serviço Extra acontece nos casos de funcionários únicos de um determinado lugar e lhe é solicitado qualquer tipo de serviço fora de seu horário de trabalho ou ate mesmo exercendo alguma função que não lhe compete, sendo isso controlado pelo Secretário ou Diretor. Disse que a rubrica serviço extra é diferente da rubrica de serviço extraordinário: serviço extraordinário a 50% em dias úteis após horário de trabalho e serviço extraordinário de 100% acontece quando existe outra jornada de trabalho em finais de semana e feriados e isso ocorre geralmente nos casos das enfermeiras, motoristas e serviços gerais (locais de funcionamento 24 h e no caso de laboratório existem 3 bioquímicos com 4 horas cada um, ocorrendo essas horas extras quando fora desse horário normal, cobre-se o horário do outro). Disse que quem determina a inclusão de gratificação na folha do pagamento é o Secretário, Presidente ou até mesmo o Prefeito Municipal e que após determinado, a gratificação é implantada na folha de pagamento pelo setor do RH. Disse que os critérios de concessão e de gratificação aos servidores também é determinado pelo Secretário, Presidente ou Prefeito e que a maioria dos casos é para suprir a defasagem salarial, por exemplo, um motorista contratado atualmente, pela Prefeitura, recebe acima de R$ 1.000,00 e os motoristas já existentes na fundação recebe em torno de R$ 800,00 com mais de 10 anos de serviço. Disse ainda que não há publicação, portaria ou parecer jurídico para a concessão de gratificações, o que ocorre de forma verbal autorizada pelo Secretario, Presidente ou Prefeito. Disse que a gratificação seria um acréscimo na folha de pagamento; e a gratificação de função é estipulada através de uma função específica exercida. Disse que não sabe afirmar se as gratificações têm previsão legal. Disse que isso ocorre desde quando ela entrou no RH. Disse que existe previsão legal para pagamento de insalubridade e a classificação ocorre conforme o setor que apresenta periculosidade e na maioria dos casos, as mesmas são de 20% diferenciando as de dentista, laboratório, Raio X e Centro Cirúrgico; e essa classificação é feita por uma empresa própria que é contratada pela Fundação que faz a fiscalização e determinada o nível e insalubridade existente. Disse que essa mesma empresa é que faz o levantamento do grau de risco de insalubridade dos setores e que não sabe informar que empresa é essa. Disse que não sabe precisar o nome da empresa e a forma de pagamento, mas que foi passado a ela a informação de que o pagamento é feito conforme a vistoria efetuada, que fornece um laudo onde consta o grau de insalubridade de cada setor. Disse ainda que a diferença entre a rubrica de ajuda de custo de transporte e a rubrica vale transporte é a seguinte: ajuda de custo de transporte é usada para os funcionários que residem no setor rural e trabalham aqui na cidade, que não tem circular e precisa utilizar ônibus de linha ou carro próprio ou até mesmo táxi; e vale transporte é fornecido aos funcionário do setor urbano cujo valor é descontado 6% em sua folha de pagamento e que lhe foi passado que é permitido em lei nos dois casos mas que não sabe precisar de qual lei se trata. Disse que não foi orientada a sonegar informações a esta comissão. Disse ainda que as gratificações foram dadas aos funcionários com intuito de ajuda, uma vez que, existe uma disparidade salarial e o setor de saúde é um setor de trabalho intenso e desgastante. Disse que o Senhor Edmilson era funcionário através de portaria de nomeação feita pela Prefeitura Municipal e atuava como Diretor auxiliando o Presidente da Fundação, na época o Senhor Marcelo, conforme a necessidade dos setores. Disse que o contador do Hospital em um dada época foi o Anilson, da Prefeitura, Edmilson, Maurílio e atualmente Osni que reside fora do Município e vem prestar serviços duas vezes na semana. Disse ainda que no início de 2013 era o Alexsandro que era concursado e pediu exoneração e o trabalho era efetuado com suporte do Pedro. **JOÃO ROBERTO FORCHESATTO JÚNIOR,** brasileiro, solteiro, Cirurgião Dentista, portador do RG nº. 4.332.501-9, residente e domiciliado a Rua Joaquim da Silva Reis, 250, apto 401, declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da Fundação hospitalar apenas namora a filha de uma vereadora, não vivendo maritalmente com a mesma. Disse que é servidor da fundação e concursado desde 2007/2008. Disse que é concursado para o cargo de cirurgião dentista e presta serviço no posto de saúde central. Disse que o serviço que presta é direto a Fundação Hospitalar. Disse que seu chefe imediato é a Dra. Lara, e depois dela é a Diretora de Saúde Ângela e depois a Secretaria de Saúde a Sirlei. Disse que ele, Leandro, Lara, Fernanda, Ana Paula, Lurdinha, Karina e Flaviana são dentistas da Fundação, sendo que o seu horário de trabalho é de 20 horas fazendo 4 horas diárias e o Dr. Leandro também. Lara, Ana Paula, a Lurdinha e Fernanda são de 40 horas semanais sendo Karina a Flaviana contratadas. Os dentistas fazem atendimento no Campinho, Vila Guay, Amorinha, dois no Posto Central, um na Cohapar e um no Posto da Mulher. Disse que até onde sabe cada salário acompanha os proventos de cada tipo de concurso, em seu caso e do Dr. Leandro que são estatutários sendo que o Dr. Leandro recebe a mais que ele por ter mais tempo de serviço onde há acumulação de qüinqüênios e tempo de serviço. Disse que o pedido de material é feito pela Dr. Lara e direcionado a Diretora de Saúde Ângela que passa para o setor da Fundação; e a conferência desses materiais é realizada pela Dra. Lara. Disse que já faltou material para seu trabalho e que o atendimento feito é dentro das possibilidades encontradas e de acordo com o que tem em disponibilidade. Disse que para marcar a consulta, era feito através das auxiliares com agendamento de consulta conforme a disponibilidade das vagas dos dentistas, porém atualmente, cerca de dois ou três meses, é feito no balcão, aonde o paciente chega e já sai com o agendamento. O retorno desses pacientes é solicitado pelo dentista que o atendeu e que vai acompanhá-lo até o final de seu tratamento. Disse que atende 6 pacientes fixos por dia, além das emergências que por ventura apareçam. Disse que não orientado por ninguém a sonegar informações perante essa comissão. Disse que essa mudança feita nas marcações de consultas foi feita com o intuito de facilitar o atendimento, mas que em termos de procedimento ele continua fazendo tudo como sempre fez. Disse que seu controle de jornada é feito pelo ponto eletrônico biométrico há mais ou menos cerca de um mês. Disse que antes não havia nenhum tipo de controle. Disse que ele próprio não recebeu nenhuma informação do Ministério Público sobre o controle de horário de Ponto Eletrônico Biométrico, sendo que a ocorrência desse fato se deu através de comunicação verbal feita pela Diretora de Saúde do Posto Central a Senhora Ângela. Disse que sua folha de pagamento vêem em nome da Fundação feito diretamente em conta corrente. **SIDINÉIA MIGUEL,** brasileira, solteira, Auxiliar de Enfermagem, portadora do RG nº. 7.053.351-0, residente e domiciliada a Fazenda “Meu Cantinho”, Bairro Água da Limeira, declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da fundação hospitalar. Disse que é servidora da fundação e concursada desde 2004 para o cargo de auxiliar de enfermagem; disse que presta serviço no Posto Central atualmente, mas que nunca trabalhou lá. Está lá cerca de um mês. Disse que antes disso era lotada no Hospital. Disse que segundo a Secretária de Saúde, verbalmente, a Senhora Sirlei relatou que a depoente estava sendo transferida em conseqüência de uma foto de um bebedouro que estava sendo retirado da recepção do Hospital por falta de pagamento e que estava em redes sociais. Porém, relatou que no papel entregue, estava escrito que era para a “melhoria de atendimento da população” e não lhe informou preservando no direito de ficar calada se ela foi ela quem fez essa fotografia. Disse ainda que não sabe quem postou a foto e que não foi ela quem fez a postagem. Disse que se sentiu ameaçada pela transferência ocorrida. Disse que a chefia imediata é através de uma hierarquia onde a enfermeira chefe é quem transmite as ordens, porém nesse caso especifico de sua transferência ela só ficou sabendo na segunda feira, mas todos já sabiam na sexta. Disse que seu plantão que seria domingo, já havia sido feito durante a semana em troca com outra colega, fato esse comunicado e autorizado pela enfermeira-chefe imediata do plantão. Disse que através de um telefone de alguém do Posto de Saúde que ficou sabendo que seria transferida, onde a mesma procurou primeiramente a Sheila que lhe informou que havia sido feito uma reunião e que isso não poderia ter saído dali e depois, procurou ainda a Secretaria Sirlei para saber dos fatos oportunidade esta que seu marido Jeferson estava presente, na mesa lateral, e que quando começou a dizer alguma coisa, a depoente virou-lhe as costas porque não sentia na obrigação de lhe dar satisfações; uma vez que a mesma teria que reportar tão somente a Secretaria de Saúde, fato, inclusive constrangedor da presença do mesmo no local. Disse que após esse fato, recebeu um informativo interno comunicado sua transferência. Disse que não foi orientada por ninguém a sonegar qualquer tipo de informação a esta comissão. Disse que os plantões médicos são feitos pelo Diretor Clínico após uma reunião, onde é determinada uma escala; na falta de algum médico é o Diretor Clinico que assume ou contrata outro médico para o plantão e que nunca ficou sem plantonista para atendimento. Disse ainda que as auxiliares de enfermagens são sempre acompanhadas por uma enfermeira padrão, sendo uma no pronto socorro e uma no internamento e outra no centro cirúrgico; mas que nos finais de semana há somente uma enfermeira padrão para atender todo hospital. Disse que já chegou a faltar material nesse período que trabalha e a ocorrência é passada para a farmácia e que não sabe informar o porquê da falta de material e nem como a farmácia adquiri o medicamento que falta. Disse que esteve afastada de suas funções por 10 dias no período de transferência para o posto central e já existiram outros afastamentos, nos quais sempre apresentou atestado médico. Juntou-se às fls. 614/615 ofício expedido pela Comissão. Às fls. 616/ 620 consta pedido de prorrogação do prazo de atuação da Comissão e às 624/626 Portaria de prorrogação e respectiva publicação. Constaram as fls. 631/632, ata de reunião com o Ministério Público local e às fls. 627/630, ata da oitava reunião da Comissão com a apresentação de substabelecimento da defesa em favor do Dr. Alex AnufrievAdicionaram-se ofícios e intimações expedidas pela Comissão às fls. 633/663.Às fls. 665/700, foi juntada resposta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná fornecendo rol de veículos cadastrados no Tribunal. Constam às fls. 701/ 611 vídeos das oitivas das testemunhas, depoimentos das testemunhas Fernanda Fardasz Prestes, Antonio Osni Mathias, Gelsilei Delfine Malaquias.Vejamos os depoimentos na íntegra: **FERNANDA GARDASZ PRESTES,** brasileira, casada, portadora do RG 101889513, residente e domiciliada a Rua Campos Sales, nº. 84 A, declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da Fundação Hospitalar e do Executivo Municipal. Diz ser servidora da Fundação e não sendo concursada, ocupando o cargo de Diretora de Departamento Financeiro através de portaria desde março de 2014. Que presta serviço no prédio da Prefeitura Municipal. Que executa o serviço financeiro da Fundação Hospitalar e auxilia o financeiro da Prefeitura. Que efetua pagamentos através do CNPJ da Fundação Hospitalar de Saúde para as despesas com funcionários e CNPJ do Fundo Municipal para pagamentos de outras despesas. Que o ordenamento de pagamentos são acompanhado de empenho e liquidação de despesas. Que os pagamentos só são efetuados através do empenho assinados e de notas fiscais acompanhadas da assinatura do recebimento da mercadoria ou da prestação de serviços. Que o CNPJ da Fundação somente é utilizado para pagamento das folhas de pagamentos. Que o pagamento aos médicos é efetuado através de nota fiscal de pessoa jurídica apresentada por cada um deles, cujas despesas não são licitadas e são pagas pelo Fundo Municipal de Saúde; os médicos concursados são pagos através de folha de pagamento. No período de 01 de julho de 2014 a 23 de fevereiro de 2015, a depoente acha que a Presidente da Fundação já era a Sirley, mas não pode precisar a data exata que a mesma assumiu o cargo, sendo que no mesmo período o ordenador de despesas também era a Sirley. Que o meio utilizado para pagamentos de despesas da Fundação ou do Fundo são feitos através de transferências bancárias. Que raramente são efetuados pagamentos com cheque, quando o fornecedor não possua conta bancária, e quando isso acontece os cheques são assinados pela depoente e a Presidente da Fundação. Que todos os pagamentos do Fundo e da Fundação são assinados pela depoente e a Presidente da Fundação. Que não tem a informação de comunicação ao controlador interno de pagamento com cheque, mas quando ocorre pagamentos em cheques normalmente os valores são pequenos. **ANTÔNIO OSNI MATHIAS,** brasileiro, casado, portador do RG 49839332, residente e domiciliado a Rua João Ferreira Neves, nº. 511, na cidade de Turvo, Paraná, declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da Fundação Hospitalar e do Executivo Municipal. Que é prestador de serviços e não concursado. A forma de contratação é através de pessoa jurídica MR assessoria contábil. Que o contrato foi feito através de procedimento licitatório. Que no setor contábil trabalha o senhor Maurílio Miguel Carneiro, o depoente e ainda existem pessoas da Prefeitura que auxiliam nos trabalhos de contabilidade efetuando todos os serviços de empenho. Que os lançamentos de empenho são efetuados pela funcionária da Prefeitura Adriana e os demais lançamentos de receita, tesouraria e conciliação são organizados pelo depoente e pelo senhor Maurílio. Que a contabilização das despesas de contratação dos médicos é feito com base no histórico de serviço prestado cada mês juntamente com o empenho de nota fiscal. Que as despesas empenhadas para pagamentos dos médicos não são precedidas de licitação sendo computados como serviço de terceiros-pessoa jurídica. Que os pagamentos das pessoas contratadas através de RPA não são computadas como despesa de pessoal, mas como pagamento de prestação de serviços de pessoa física. Que desde setembro de 2014 sua firma está prestando serviços na Fundação Hospitalar que tinha como Presidente a senhora Sirley. Que quando é solicitado a contabilização de despesas é enviado ao setor contábil notas ficais do produto e prestação de serviços. Que as notas ficais são atestadas na maioria das vezes pela Carla que trabalha no setor de produtos recebidos pelo Hospital. Que dentro do Hospital também existe pessoas que recebem mercadorias e todas elas são atestadas. Que nem todas as despesas são contratadas por licitação, ressalvando-se as despesas de contratação dos médicos. Que não foi orientado por ninguém a sonegar informações a esta comissão. Que a motivação da contratação da empresa do depoente foi em conseqüência do atraso de prestação de contas ao Tribunal, SIOPS e Conselho Municipal de Saúde pela contabilidade que há época era feito pelo setor da Prefeitura Municipal de Ibaiti a qual não estava satisfazendo a demanda de serviço. Que o senhor Maurílio foi transferido para a Fundação nesta mesma época (em setembro) sendo que anteriormente ele estava de licença. Que o depoente ficou sabendo da contratação desses serviços através de outras pessoas do ramo. Que o depoente ganhou da licitação através de pregão e que presta serviços a Fundação Hospitalar duas vezes na semana. **GELSILEY DELFINE MALAQUIAS,** brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Domiciano Martins Teodoro, nº. 145, Jardim Atlanta, Município de Ibaiti, declarou que: prestou o compromisso em dizer a verdade e disse não ter parentesco com os dirigentes da Fundação Hospitalar e do Executivo Municipal. Que é servidora da Fundação sendo concursada no setor da Farmácia Municipal prestando serviço no Posto Central de Saúde. Diz não saber quem é o responsável pelas compras de medicamentos da Fundação e que no Posto Central diz trabalhar com repasses do Governo Federal, Estadual e Municipal. Que desconhece todo o procedimento licitatório ou de recebimento de medicamentos da Fundação e que o posto não tem nenhuma ligação com a Fundação no setor de aquisição de medicamentos. Que é responsável pela Farmácia do Posto Central. Que o trabalho na Farmácia Municipal do Posto Central é independente do trabalho da Fundação Hospitalar de Saúde e que o seu superior imediato é a Secretaria de Saúde, mas que como ela trabalha através de planilha de consórcio tem pouco contato com a mesma, uma vez que ela possui uma senha fazendo então a aquisição dos medicamentos disponibilizados pelo Governo Federal, sendo 198 itens mais os medicamentos chamados de alto custo que são de responsabilidade do Governo Estadual. Que nesta listagem de 198 itens é feito um pagamento de 200 mil anuais sendo 50 mil a cada quatro meses para o consórcio pelo Governo Municipal. Disse que o estoque de medicamentos é feito dentro de duas salas que não são apropriadas para armazenamento, mas que é o que tem em disponibilidade atualmente. Que o controle da aquisição de medicamentos é de sua responsabilidade sendo feito conforme a demanda. Que já aconteceu de vencer medicamentos que não foram utilizados, porque os médicos nem sempre indicam os medicamentos disponíveis. Que os medicamentos vencidos são coletados toda quinta-feira por um coletor especializado/firma terceirizada contratada pelo Município, não sabendo precisar de onde é essa empresa e nem para onde são levados esses medicamentos, pois essa responsabilidade é da Vigilância Sanitária. Que quando existe falta de medicamentos a mesma não solicita da Fundação e nem faz compra dos mesmos em outras farmácias ficando esta falta para ser suprida na próxima planilha. Que possui dois atendentes em seu setor sendo que um deles é Farmacêutica e que não sabe precisar como é feita a contratação dos mesmos. Que os medicamentos são retirados da central de abastecimento em Jacarezinho que passa por email uma relação de controle que é arquivada e em caso de uma necessidade de uma possível e futura auditoria federal. Que os medicamentos são do consórcio Paraná - Saúde. Que recebe seus proventos através da Fundação Hospitalar. Que além de trabalhar no Posto Central, trabalha também como Farmacêutica na Farma Center das 20 horas às 24 horas. Que não foi orientada a sonegar informações a esta Comissão. Que sua carga horária para a Fundação é de quarenta horas semanais. Que hoje no Município de Ibaiti tem um gasto de 60 mil reais de medicamentos de alto custo e que seu trabalho como Farmaceutica foi reconhecido e respeitado desde que entrou na Farma Center e passou a lidar mais com a população, uma vez que no Posto de Saúde, nem sempre as pessoas dão o devido valor em seu trabalho. Que na Farmácia Municipal do Posto Central possui todo tipo de medicamentos e que são divididos conforme as patologias. Acostou-se às fls. 711/717 Plano de Trabalho apresentado pela Comissão referente ao período prorrogado. Juntou-se às fls. 718/2563 manifestação de defesa da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, e documentos.Às fls. 2565/2573 constam ata da nona reunião, intimações, juntada de substabelecimento da defesa ao Dr. Wellington Maikon Ferreira, data de 03.08.2015, e embora tenha sido concedido prazo para apresentação de alegações finais a Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, então Secretária Municipal de Saúde, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e gestora do Fundo Municipal de Saúde, não foram apresentadas as alegações finais no prazo concedido. Adicionou-se às fls. 2574/2581 parecer jurídico sobre apresentação de rol de testemunha pela defesa fora do prazo e às fls. 2582/2657 manifestação da defesa encaminhando documentos da empresa Farmacenter.Constam às fls. 2658/10067 documentos contábeis, referente aos meses de maio a dezembro /2013 e janeiro a fevereiro/2014. Acostou-se às fls. 10068/10087 ata da décima reunião da Comissão, requerimento de prorrogação de prazo, memorando do setor jurídico, intimações e ofícios, portaria de prorrogação e publicação.Juntou-se às fls. 10088/10159 manifestação da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli encaminhando documentos contábeis solicitados pela Comissão, referente a 01.04.2015 a 30.08.2015.Às fls.10160/10997 consta relatório de empenhos por fornecedor referente 2013 a 2015. Constou às fls 10998/11399 cópias de liquidação, empenho e pagamento de despesas do Fundo Municipal de Saude Às fls. 11400 a 11814 acostou-se relatórios de pagamentos e empenhos por fornecedor, e às fls. 11815/12202 relatórios de folha de pagamentos total e analítico. Constam às fls. 12203/12515 documentos referentes reclamações do serviço de saúde, demonstrativos de pagamentos de despesas da Fundação Hospitalar de Saúde de Ibaiti pelo fundo municipal de Saúde, demonstrativos de parentes da então secretária, atuação da Sra. Sirlei Teixeira da silva Mattiolli como gestora da fundação Hospitalar, sem a devida nomeação, cópia da Lei Municipal nº 44/1993, Acórdão 948/2013 do Tribunal de contas do estado do Paraná, leis municipais regulamentadoras do pagamento de diárias, e cópia digitalizada de folhas de pagamentos de servidores e contratados mediante RPA, licitações e relatórios contábeis. Por fim, juntou-se às fls. 12516/14.368 memorando do setor jurídico e cópia dos pareceres jurídicos expedidos pelo setor jurídico desta Casa Legislativa. É o relatório. **II – DA ANÁLISE DOS FATOS E DOCUMENTOS. PRESIDÊNCIA E GESTÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, NO PERÍODO DE 01.07.2014 A23.02.2015, BEM COMO QUEM FOI O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DESTA INSTITUIÇÃO NO REFERIDO PERÍODO:**Considerando que o Sr. Edemilson Carvalho foi exonerado no dia 30.06.2014, pela Portaria nº 501, de 30.06.2014, do cargo de Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, e que só houve nova nomeação para o cargo de Presidente da Fundação no dia 24.02.2015, através da Portaria nº 669 foi incumbido a esta Comissão, apurar quem foi o gestor e ordenador de despesas desta Instituição no referido período.Para tanto, expediu-se ofício ao Tribunal de Contas do Estado Paraná (Ofício nº 004/2015 – fls. 134), solicitando certidão sobre o responsável pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, no período de 01.07.2014 a 23.02.2015, perante o Tribunal.Em resposta ao ofício desta Comissão, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná informou através da Certidão nº 7168/15, que no período de 01.07.2014 a 23.02.2015 o representante legal tanto da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti quanto do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, perante o Tribunal, era a Senhora Sirlei Teixeira da Silva Mattioll, a qual administrou e geriu os servidores da Fundação, além da administração interna.A título exemplificativo pode-se citar:-as Portarias nºs 72, 73 e 74, de 22 de outubro de 2014, publicadas no Diário Eletrônico do Município, na Edição nº 346, de 22 de outubro de 2014, que concedem licença especial a servidores, assinadas pela Sra. Senhora Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli;- Instrução Normativa nº001, de 06 de outubro de 2014, que veda a utilização e retirada de materiais, objetos e equipamentos de qualquer espécie, pertencentes ao Pronto Socorro, e a Instrução Normativa nº 002, de 06 de outubro de 2014, que regulamenta a utilização do estacionamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, assinadas pela Sra. Senhora Sirlei Teixeira da Silva MattiolliE, por fim, pedido de Certidão Liberatória solicitado pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, através da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, pela impossibilidade de obtê-la automaticamenteSendo assim, embora não tenha sido nomeada para exercer a Presidência da Fundação Hospitalar, a Sra. Sirlei executou inúmeros atos administrativos agindo conscientemente como se fosse Presidente da Fundação, **no período de 01.07.2014 a 23.02.2015, perante terceiros**Conduta esta que, em tese pode configurar o fato típico previsto no art. 328 do Código Penal, que trata da usurpação da função pública, vejamos:Art. 328. Usurpar o exercício de função pública. Pena Detenção, de três meses a dois anos e multa.Parágrafo Único: Se do fato o agente aufere vantagem.Pena Reclusão, de dois a cinco anos e multa.A usurpação de função pública acontece quando uma pessoa atribui a si a qualidade de certo funcionário público, exercendo alguma conduta típica deste.De sorte que, quando particular se investe de prerrogativas inerentes ao exercício de uma função pública que não ocupa, estaria incidindo nas penas do referido tipo legalPara a caracterização do crime de usurpação de função pública, é necessário que o agente se faça passar por algo que não é, ou seja, que ele se faça passar por ocupante de função que não lhe pertence, enganado e ludibriando o administrado (TRF4, SER 2.956/PR, Volkmer Castillo, 8ª. T, um., DJ 12.6.02)".Sanches Cunha[[1]](#footnote-2), citando Cezar Roberto Bitencourt ensina que : "Sujeito *ativo pode ser qualquer pessoa,*até mesmo o funcionário público incompetente ou investido em outra função, ou, em outros termos, quando o funcionário pratica atividade atribuída a outro agente público, absolutamente entranha àquela a que está investido*.*"(...) "O delito se consuma com a efetiva prática de pelo menos um ato inerente ao ofício indevidamente desempenhado, não se exigindo a reiteração de condutas ou conseqüências para a administração*".*Pelo que, no período de 01.07.2014 a 23.02.2015, a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti não teve um representante legal. E, considerando que a nomeação do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti incumbe ao Prefeito Municipal, em caso de reconhecimento de prático do referido crime, o mesmo pode ser considerado seu co-autor, nos moldes da jurisprudência colhida no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, vejamos:USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA - ART. 328, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. I DELITO CONFIGURADO CO-AUTORIA RECONHECIDA. **Configura o tipo incriminador do art. 328, caput, do Código Penal, a conduta do agente que, embora estranho aos quadros da Polícia Civil, agia como se policial fosse, a convite do Delegado de Polícia, co-autor do delito.** II - PENA FIXAÇÃO EXACERBADA - REDUÇÃO. Impõe-se redução das penas cominadas se os dados existentes denotam ter havido injustificada exacerbação na sua fixação. III - PRESCRIÇÃO EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE APLICAÇÃO DOS ARTS. 107, IV (PRIMEIRA PARTE), 109, VI, E 110, § 1º, DO CÓDIGO PENAL DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. Transcorrido entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória lapso suficiente para operar a prescrição retroativa, extingue-se a punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS PARA REDUZIR AS PENAS, COM DECRETAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS APELANTES.(TJ-PR - ACR: 1239601 PR Apelação Crime - 0123960-1, Relator: Telmo Cherem, Data de Julgamento: 13/03/2003, 2ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 14/04/2003 DJ: 6349)Além disto, sua omissão indiscutivelmente demonstra a ausência de zelo desta autoridade para com o patrimônio publico, contribuindo para a prática de um ato que em tese constitui um ato de ilícito penal, o que, **em tese, pode configurar infração política administrativa, a ser apurada por comissão parlamentar processante**. Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandatoVII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência **ou omitir-se na sua prática;**VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.***Diante disto, sugiro o encaminhamento deste parecer ao Ministério Público local, a fim de que cientificado da situação, verifique a necessidade de tomada de medidas legais, bem como instauração de Comissão Parlamentar Processante para julgamento da infração político-administrativa, em tese, ocorrida no presente caso.*2) DESPESAS E CONTRATAÇÕES, PAGAS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI E QUAIS DE FATO PODERIAM TER SIDO REALIZADAS, CONSOANTE DISPÕE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ALÉM DA EFETIVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO USO DE SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E OS FATOS DELA DECORRENTES, TAIS COMO OS DESVIOS DE FUNÇÃO DE SERVIDORES, A PARTIR DE 01.01.2013**A Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti foi criada através da Lei nº 003, de 31.03.1989, dotada de personalidade jurídica própria de direito privado com autonomia administrativa, financeira e técnica, tendo como objetivo público a prestação de serviços médico-hospitalares os Munícipes.Tendo as suas receitas e despesas previstas na lei Orçamentária Anual, sendo que a Lei vigente- Lei nº 783, de 31 de dezembro de 2014 – destina à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti a quantia de R$ 13.100.000,00 (treze milhões e cem mil reais) – fls.789/863Registre-se que a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti possui quadro próprio de servidores.Em 2010, através da Lei nº 587, de 05 de maio de 2010, foi instituído o Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde,executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme dispõe o art. 1º da referida lei:**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:I – O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;II – A vigilância Sanitária;III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual; Sendo que, a referida Lei ao tratar das despesas do fundo, em relação a Administração indireta, autoriza apenas o pagamento de salários e gratificações de pessoal das entidade da administração indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.**Art. 11** A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituíra da seguinte forma:II – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente LeiContudo, de fato a situação que se encontra a administração da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Secretária Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde distancia-se das regras legais, havendo uma verdadeira confusão de gestão seja dos recursos financeiros, de pessoal e prestação de serviços públicos.A administração da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e da Secretária Municipal de Saúde, a qual é responsável pela gestão do Fundo Municipal de Saúde, em regra é exercida pela mesma pessoa, vejamos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | **NOMEAÇÃO** | **EXONERAÇÃO** |
| Cristiano Parra Vieira | 02.01.2013  Port. 006/2013 | 02.10.2013  Port. 347/2013 |
| Marcelo Haruhiko Shimysu | 02.10.2013  (Port. 349/2013) | 28.03.2014 (Presidente FHSMI - Port. 454/2014)  30.05.2014 (Secretário de Saúde - Port. 489/2014) |
| Edemilson Carvalho | 28.03.2014  (Presidente FHSMI - Port. 455/2014) | 30.06.2014 (Presidente FHSMI - Port. 501/2014) |
| Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli | 30.05.2014 (Secretária de Saúde - Port. 492/2014)  24.02.2015  (Presidente FHSMI-Port. 669/2015) | 03.10.2015  (Port. 818/2015) |
| Sheila Gonçalves | 05.10.2015  (Presidente FHSMI) |  |

A documentação contábil encaminhada a esta Comissão demonstra que o Fundo Municipal de Saúde arca com todas as despesas nos postos da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, seja de pessoal, medicamentos, fornecedores, por exemplo.Também é notório que os servidores do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti atuam nos Postos de Saúde.O Ministério Público através do seu Núcleo de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, em 11.07.2013 e 28.11.2013 (fls. 91 e 93), realizou audiências, sendo que na última reunião, ocorrida na presença do Dr. Ivan Barbosa Mendes – Promotor de Justiça local, Roberto Regazzo – Prefeito Municipal, Dr. Pablo – Procurador Geral do Município Marcelo Haruhiko Shimysu – Secretário da Saúde e Presidente da Fundação e Sr. Anilson Gonçalves - Contador, foi acordado o seguinte**“Os presentes aceitaram que vão separar a Fundação Hospitalar da Secretaria de Saúde. Para tanto, o Prefeito se comprometeu a buscar meios para regularização da dívida do INSS. Foi informado que a Lei Orçamentária para o ano que vem já traz a separação das verbas da Fundação e da Secretaria de Saúde. Foi apresentado pelo Ministério Público um cronograma de atos a serem realizados pelo Município, a saber: 1) até final de 2013, nomeação separada de secretário de saúde e Presidente da Fundação, realização de subvenção para a Fundação Hospitalar para o ano de 2014, nomeação de uma comissão municipal responsável pela elaboração de um projeto de lei para criação da estrutura da Secretaria de Saúde e relocação dos servidores ;2 ) Até 28/02/2014: O Município apresentará ao M.P. Projeto de Lei sobre a criação da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, separando-a da Fundação Hospitalar e relocação de servidores;3) Até o final de março de 2014. Encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores e realização de reunião com os servidores e Vereadores;Sobre todas estas questões tratadas será realizada um TAC entre os presentes no prazo de 10 (dez) dias.Santo Antonio da Platina, 28 de novembro de 2013.KELE CRISTIANI DIOGO BAHENAPROMOTORA DE JUSTIÇA**Inobstante o firmamento do compromisso, até a presente data não foram efetivadas as respectivas medidas pela administração atual.Sendo assim, recomendo o seguinte: ***- Que sejam tomadas pelo Prefeito Municipal e Secretário de Saúde, as medidas administrativas para efetivar os compromissos assumidos junto do Ministério Público: para nomeação separada de secretário de saúde e Presidente da Fundação; criação da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, separando-a da Fundação Hospitalar e realocação de servidores, evitando desvios de função; - comunicar ao Ministério Público o descumprimento do acordo firmado, a fim de que sejam tomadas as medidas que entender necessárias para respectiva responsabilização.* 3) OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PESSOAL, SEM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADAS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAITI E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUEM EVENTUALMENTE FOI CONTRATADO, FUNÇÕES, VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO, ORDENADOR DE DESPESAS, E A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A PARTIR DE 01.01.2013**Após análise dos relatórios contábeis de pagamentos apresentados a esta comissão e, posteriormente o relatório de pessoas contratadas diretamente, sem concurso público, entregues via email em data de 07.10.2015, verificou-se que desde 2012 até agosto/2015 (período da documentação fornecida), tornou-se habitual a contratação direta de pessoal para prestar serviços à Secretaria da Saúde e Fundação HospitalarApresenta-se abaixo rol do pessoal contratado de forma direta, sem concurso público, a título exemplificativo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | 2013 | 2014 | 2015 |
| Adileuza Soares Silva do Carmo | Aux. de enfermagem | 2071,70 | 8.390,00 | 4568,04 |
| Adriane da Silva Benedita  06/2015 | Ag. Com. de Saúde |  |  | 680,27 |
| Adriane de Oliveira Pontes | Aux. De enfermagem | 150,00 | 6.454,69 |  |
| Agnaldo Miguel da Silva | Motorista |  |  | 19.761,73 |
| Andre Augusto de Oliveira | Dentista | 2.200,00 |  |  |
| Amabyli da Silva Laverde | Enfermeira PSF | 5.328,54 | 30.803,96 | 20.317,01 |
| Ana Paula Lemes | Enfermeira | 5.248,21 |  |  |
| Ana Leticia Cavalheiro Sabio Martins | Enfermeira PSF | 200,00 | 18.236,37 | 16.561,02 |
| Ana Paula Gonçalves Nalevaiko | Enfermeira PSF |  | 8.108,81 | 11.674,34 |
| Ane Priscila da Silva | Auxiliar administrativo |  | 2.804,71 | 6.662,55 |
| Carina Cristine Cunha Ugoline | Dentista | 27.614,38 | 27.040,00 | 14.257,60 |
| Karina Baum dos Santos | Auxiliar de Enfermagem- PSF |  | 4.140,94 | 7.429,78 |
| Carla Maisa Meyer Jacob  30.04.2014 | Auxiliar de Enfermagem | 35,00 | 10.770,53 | 7.663,44 |
| Camila Azevedo Penha  30.12.2014 | Farmacêutica |  | 1109,00 | 10.028,30 |
| Carlos Felipe dos Santos Arruda | Auxiliar de Enfermagem | 3.276,02 | 12.232,97 | 2.182,48 |
| Carlos Henrique Santos Alves | Auxiliar de Enfermagem |  | 1.300,00 | 12.645,76 |
| Carolina Kochmanski Rabel Viviani  28.11.2014 | Auxiliar de Enfermagem |  | 2.281,40 | 9.881,16 |
| Claudete Lucia Cardoso | Auxiliar de Enfermagem | 11.952,01 | 10.815,17 |  |
| Crislaine Aparecida Rodrigues  30.09.2014 | Auxiliar de Enfermagem |  | 5.403,74 | 10.103,52 |
| Daniele de Souza Torregrossa | Auxiliar de Enfermagem |  |  | 9.727,77 |
| Danilo José da Costa Santos | Aux. Administrativo |  |  | 7.067,37 |
| Delhi Dayane Arantes | Auxiliar administrativo |  |  | 7.912,58 |
| Divina Aparecida de Melo  07/2015 | Ag. Com. de  Saúde |  |  | 718,07 |
| Eliezer Siqueira de Oliveira | Auxiliar administrativo | 15.900,00 | 21.360,00 | 3.100,00 |
| Elaine Vanessa Laurito  31.10.2014 | Auxiliar administrativo |  | 3.143,69 | 3.245,14 |
| Elange Nogueira dos Reis de Moraes  30.09.2014 | Enfermeira PSF |  | 8.252,56 | 18.325,21 |
| Eliane Aparecido Rocha | Agente Comunitário de Saúde |  |  | 7.869,35 |
| Eliane Silva de Souza  30.09.2014 | Enfermeira PSF |  | 11.236,21 | 22.353,99 |
| Erica da Silva de Melo  04/2015 | Aux. de enfermagem PSF |  |  | 4.735,19 |
| Fabricio GricioGindri | Auxiliar de Laboratório | 10.532,50 | 2.508,56 |  |
| FlavianaGomes Fadel | Dentista | 26.944,38 | 24.960,00 | 13.970,74 |
| Gabriela Siqueira Leal | Dentista | 8.320,00 |  |  |
| Gabriela Rodrigues de Oliveira 04/2015 | Aux. De Farmacia |  |  | 5.058,31 |
| Graciele da Costa  04/2015 | Aux. de enfermagem |  |  | 4.743,20 |
| Heverson Martins Mancebo |  | 2.409,99 |  |  |
| Israeli Nascimento  28.11.2014 | Auxiliar odontológico |  | 1158,39 | 6.584,69 |
| Italo Michael da silva  31.10.2014 | Auxiliar administrativo |  | 3.665,71 | 5.611,84 |
| Ivan Vieira Ambar | Agente Comunitário de Saúde |  | 1.046,65 | 4.100,59 |
| Jamile Joaquim  28.02.2014 | Motorista | 7.932,00 | 6.984,00 | 2.328,00 |
| Jeferson Yamanouye | Motorista |  | 18.677,33 | 4.700,34 |
| Jessica Bueno de Camargo Borges  31.10.2014 | Auxiliar Administrativo |  | 2.818,74 | 6.832,11 |
| Jessica Rabel de Paula |  | 8375,08 |  |  |
| João Eduardo Gonçalves dos Santos | Auxiliar de Enfermagem |  | 9.100,06 | 8.474,89 |
| Josiane Alves da Rosa |  | 3.459,87 | 29.689,27 | 9.014,65 |
| Josimar Correa Muchon | Motorista | 212,80 | 29.689,27 | 9.014,65 |
| Juliana soares do Carmo  30.04.2014 | Auxiliar de Enfermagem |  | 10.855,52 | 9.284,23 |
| Karina Aparecida Rocha | Auxiliar Administrativo |  | 2.804,71 | 4.972,67 |
| Keli Fernanda Granadier  10.02.2014 | Auxiliar de enfermagem |  | 11.221,39 | 5.788,13 |
| Larissa Lopes da Cruz  31.10.2014 | Auxiliar Administrativo |  | 3018,11 | 6.757,11 |
| Leticia Gonçalves da Silva | Auxiliar odontológico |  | 2027,20 | 6.619,20 |
| Lucia Marcelino Paixão | Auxiliar de enfermagem | 7.144,85 | 13.296,66 | 11.725,48 |
| Luciana Conceição Dias 07/2015 | Aux.  odontológico |  |  | 587,60 |
| Lucimara Domingues | Agente Comunitário de Saúde |  |  | 7.822,07 |
| Mara de Fatima Lauriche  31.10.2014 | Auxiliar de Serviços Gerais |  | 2.642,60 | 6.650,72 |
| Marcia Aparecida de Oliveira Zunkiewicz | Auxiliar de enfermagem |  | 9.341,85 | 8.457,21 |
| Maria Castorina Silva  29.08.2014 | Serviços gerais | 300,00 | 1500,00 | 2.100,28 |
| Maria Catarina Siqueira dos Santos |  | 25.476,69 |  |  |
| Maria Aparecida Mantovani de Faria 07/2015 | Ag comunit. De saúde |  |  | 831,45 |
| Maria de Fátima da Silva | Auxiliar de Laboratório | 3.030,32 | 7.475,09 | 6.686,82 |
| Mariana Gonçalves Nalevaiko  28.11.2014 | Nutricionista |  | 1200,00 | 4.074,00 |
| Mariana Ribeiro de Siqueira  10.02.2014 | Enfermeira PSF | 21.337,83 | 22.249,81 | 16.993,21 |
| MariluciaPereira de Jesus  30.09.2014 | Auxiliar de enfermagem |  | 4.735,57 | 8.815,49 |
| Marinilda Melo da silva | Auxiliar de enfermagem |  | 4.225,70 | 7.963,44 |
| Maurício Ricardo Rocha Mendes | Motorista |  |  | R$ 33.999,60 |
| Max Ale Rivas Oliz | Enfermagem | 10.667,36 |  |  |
| Mika Ellen Yuri | Fisioterapeuta | 22.118,43 | 21.518,28 | 13.361,12 |
| Nair Aparecida da Cruz | Auxiliar de Serviços Gerais |  | 2.439,66 | 6.619,20 |
| Oscar Mainardes Marques  31.10.2014 | Auxiliar Administrativo |  | 2.743,74 | 6.757,11 |
| Paola Reis Silva  30.12.2014 | Agente Comunitário de Saúde |  | 1.158,80 | 6.701,01 |
| Paulo Cezar de Siqueira | Motorista | 4.706,42 | 1.158,80 | 2.715,99 |
| Quener de Oliveira | Auxiliar de enfermagem | 1.227,24 | 11.028,00 | 8.921,94 |
| Raissa Reis da Silva |  | 2.784,20 |  |  |
| Rafael Alves Santos da Silva  30.12.2014 | Agente Comunitário de Saúde |  | 1.158,80 | 8.996,15 |
| Ramilly Letícia Ramos | Auxiliar administrativo |  | 2.804,71 | 6.662,93 |
| Renata Pinto Gimenes | Enfermeira | 15.594,59 |  |  |
| Renata Ribeiro dos Santos  31.10.2014 | Auxiliar administrativo |  | 2.743,74 | 6.195,09 |
| RevacirJosé de Camargo  30.04.2014 | Enfermeiro PSFm |  | 18.041,90 | 2.836,80 |
| Rodrigo Schultz dos Santos  31.10.2014 | Auxiliar administrativo |  | 2714,22 | 6.716,45 |
| Rogerio Agrela  10.02.2014 | Motorista |  | 15.546,69 | 616,99 |
| Rosa de Oliveira Godoy Dourado  31.10.2014 | Auxiliar de Serviços Gerais |  | 2.518,63 | 6.266,50 |
| Rozenilda dos Santos 04.2015 | Agente Comunitário de Saúde |  |  | 3.548,61 |
| Sandra Aparecida Ignacio Costa | Auxiliar de enfermagem |  |  | 7.694,40 |
| Simone Martins | Auxiliar de enfermagem | 8.946,03 | 11.645,04 | 9.659,53 |
| Teresa Cristina dos Santos Andrade | Fonoaudióloga | 18.547,05 | 16.082,52 | 9.140,21 |
| Tiago Melo de Oliveira | Agente Comunitário de Saúde |  |  | 7.799,32 |
| Valéria Ingrid da Silva Santos | Auxiliar administrativo |  | 2.804,71 | 5.305,79 |
| Vanda Aparecida dos Santos Oliveira | Auxiliar de Serviços Gerais | 6.300,26 | 8.714,04 | 6.627,32 |
| Vania Aparecida dos Reis |  | 3.444,80 |  |  |
| Virginia KochmanskiRabel |  | 2.877,48 |  |  |

Além disto, os médicos, que não constam no demonstrativo acima também tem sido contratados sem concurso públicoA Constituição Federal em seu art. 37, inc. II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas apenas as nomeações em cargos comissionados declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além das contratações temporárias de excepcional interesse público (art. 37, inc. IX, CF)Registre-se que no âmbito do direito administrativo vigora o princípio da legalidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual ao Poder Público só é permitido fazer aquilo que lhe é permitido por lei, a qual deverá estabelecer as condições e os limites impostos à ação estatal.Desta feita, considerando que a Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Ibaiti integra a Administração Indireta e á Secretaria Municipal de Saúde integra a Administração direta, toda a contratação de pessoal deve ser precedida de concurso público, prestigiando, assim, os princípios da legalidade e impessoalidade que regem a Administração Pública. E, não se trata de uma contratação isolada, de caráter excepcional, pois a documentação contábil acostada aos autos evidenciam que desde o ano de 2012, ao invés de realização de concurso público, a contratação de pessoal tem sido realizada de forma direta, como em uma empresa particular, tendo como uma única elemento de escolha a vontade do gestor, gerando favoritismo e beneficiamento.Em seu depoimento, constante às fls. 592/594, a servidora, responsável pelo Setor de Recursos Humanos, Sra. Lucinéia do Nascimento Faria, afirmou:que o responsável pela contratação do pessoal sem concurso público é o Secretario de Saúde, Presidente ou Prefeito e os mesmos é quem determinam a inclusão de funcionários em concurso publico na folha de pagamento. Disse que os salários são de acordo com o cargo inexistindo diferença salarial de cargos nos mesmos níveis. Disse que atualmente mais de 55 pessoas trabalham sem concurso público na Fundação Hospitalar [...]Aliás, este favorecimento pessoal resta bem demonstrado com a contratação do Sr. Rafael Alves Santos da Silva, em novembro/dezembro/2014, como agente comunitário de saúde. Isto por que extrai-se da Certidão de Nascimento nº 084715 01 55 1995 1 00050 053 0014136 91, em anexo, que Rafael Alves dos Santos da Silva é filho de **NOIR TEIXEIRA DA SILVA**, tendo como avós paternos: **NIVALDO TEIXEIRA DA SILVA E PEDROLINA ALVES DA SILVA.**Enquanto que se extrai da Cédula de Identidade e da Certidão de Casamento da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, então Secretária Municipal de Saúde e responsável pela contratação, que a mesma é filha de **NIVALDO TEIXEIRA DA SILVA E PEDROLINA ALVES DA SILVA.**Sendo inegável, portanto, o parentesco entre a Secretária Municipal de Saúde, **Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli e Rafael Alves Santos da Silva.**Situação esta que também viola a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a qual veda de modo claro e geral o nepotismo: A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.Além disto, verificou-se que há disparidade entre os valores pagos aos contratados de forma direta, mesmo ocupando a mesma função. Vejamos o exemplo dos motoristas abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **ABRIL/2015** | |
| Maurício Ricardo Rocha Mendes Admissão : 04.03.2015 RPA | |
| Vencimentos | R$788,00 |
| Serviços Extraordinários Ad. 50% | R$295,50 |
| Adicional Noturno | R$ 52,00 |
| Insalubridade 40% | R$157,60 |
| Plantão a Distância | R$500,00 |
| **Total Bruto: R$ 1.793,10** | Total Líquido: R$ 1.793,10 |

|  |  |
| --- | --- |
| **ABRIL/2015** | |
| Agnaldo Miguel da Silva Admissão : 22.01.2015 RPA | |
| Vencimentos | R$788,00 |
| Serviços Extraordinários Ad. 50% | R$295,50 |
| Serviços Extraordinários Ad. 100% | R$236,40 |
| Adicional Noturno | R$ 18,91 |
| Insalubridade 40% | R$157,60 |
| **Total Bruto: R$ 1.793,10** | Total Líquido: R$ 1.496,41 |

Portanto, no caso em tela, onde se detecta a contratação de pessoal para prestação de serviço contínua em atividade-fim desta entidade, mediante subordinação direta, através de contratação verbal e, mera inserção do pessoal em folha de pagamento, com pagamento mediante RPA- recibo de pagamento à autônomo, sem realização de concurso público, assente de dúvida viola os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, uma vez que tais funções deveriam ser desempenhadas por servidor efetivoCelso Antonio Bandeira de Mello ensina[[2]](#footnote-3):No princípio da impessoalidade se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminações, benéficas ou detrimentosas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa é senão o próprio princípio da igualdade ou isonomiaDe sorte que, a contratação realizada sem observar os preceitos legais, violando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade é nula de pleno direito. **Art. 37 CF§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.**Além do mais resta evidente a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa no caso vertente. Vejamos os dispositivos legais que definem tais condutas:Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;**Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;Assim, independentemente da ação do ordenador de despesa ter ocorrido culposa ou dolosamente, sua ilegalidade constitui ato de improbidade administrativa, afinal os gestores tinham pleno conhecimento de que a contratação de pessoal é feito através do concurso público.***Diante das contratações diretas de pessoal, sem concurso público,recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos gestores, então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde*.**

**4. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PELA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI DA EMPRESA FARMACENTER – KUBO E KAVAGUCHI, COM OU SEM LICITAÇÃO NO ANO DE 2014.**Que, em data de 19.02.2015, foi protocolizada nesta Casa Legislativa, por cidadão, denúncia de que a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti teria adquirido grande volume de medicamento sem a devida licitação da empresa FARMACENTER – Kubo e kavaguchi, além de graves indícios de licitação direcionada para a referida empresaConsta da documentação contábil acostada nos autos, que a empresa KUBO & CAVAGUCHI LTDA, forneceu medicamentos ao Fundo Municipal de Saúde/Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, mediante contratação direta, sem prévio procedimento licitatório ou formalização de dispensa.Tendo sido verificado os seguintes pagamentos à empresa, sem qualquer amparo de licitação:

|  |  |
| --- | --- |
| **2013** | |
| **Data** | **Valor Pago** |
| 30.12.2013 | R$ 973,96 |

|  |  |
| --- | --- |
| **2014** | |
| **Data** | **Valor Pago** |
| De abril a julho | R$15.300,80 |

Em dia 23.07.2014 foi instaurado processo licitatório (Pregão 22/2014), a pedido do Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, então Secretária Municipal de Saúde, para Aquisição de medicamentos de A à Z, Éticos , Genéricos e Similares, de A à Z, para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante prescrição médica. Estimou-se a aquisição de medicamentos éticos no valor de R$ 170.000,00 e genéricos no valor de R$ 120.000,00, e similares no valor de R$ 110.000,00 somando-se R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), juntando-se em anexo revista ABCFARMA.Sendo que a única participante da licitação a empresa KUBO &KAVAGUCHI LTDA. Emitido parecer jurídico pela advogada desta Casa Legislativa em relação ao Pregão 22/2014 foram apontadas as seguintes irregularidades:  **-AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO DE MERCADO, violando o** art. 7º da Lei nº 8.666/93 **- AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SUAS QUANTIDADES NAS ORDENS DE COMPRAS, em descumprimento aos ditames estabelecidos os artigos 14 e 15, § 7º, II, da Lei Federal nº 8.666/93** **- AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO EFETIVO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RECURSOS.- AUSÊNCIA DE EFETIVA PUBLICIDADE, violando os princípios da publicidade, tanto é que houve apenas um licitante**, **e** da competitividade que constitui um dos principais objetivos da licitação para escolha da proposta mais vantajosa à coletividade.**- AUSÊNCIA DE ASSINATURA NO TERMO DE REFERÊNCIA E AUSÊNCIA DE AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO.-AUSÊNCIA DE CONTRATO VÁLIDO,** por se tratar de documento apócrifo, considerando que no Contrato nº 062/2014, referente ao Pregão Presencial nº 022/2014-FMSI, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti com a empresa KUBO & KAVAGUCHI LTDA. Não constou ASSINATURA DA SRA. SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLLI, DA ASSESSORIA JURÍDICA E DE TESTEMUNHAS. **AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO DE PREÇO - Adoção DO TIPO DE LICITAÇÃO MAIOR DESCONTO LINEAR/TIPO MAIOR DESCONTO POR LOTE,**uma vez que não se admite, em processo licitatório, o uso de critério de julgamento de propostas de preços fundado no maior desconto linear (uniforme) oferecido sobre todos os itens do orçamento, por chocar-se com o sistema de mercado infundido na Lei nº 8.666/93, bem como por configurar tipo de licitação extralegal, que nem sempre se traduz no menor preço obtenível, segundo decisão proferida pelo Ministro MARCOS VINICIOS VILAÇA, no Tribunal de Contas da União, no Processo TC-024.939/2006-9Sendo assim, em resumo, em relação à empresa KUBO & CAVAGUCHI LTDA, verificou-se a aquisição de medicamentos sem prévia licitação em 2013 e 2014, e que a licitação modalidade Pregão 22/2014 e o contrato dela decorrente, encontra-se eivado de nulidade, por violação de preceitos legais e princípios que regem a Administração Pública, tais como, o da publicidade e competitividade.A exigência de licitação revela-se providência imprescindível, da qual o administrador não pode se omitir. A contratação sem prévia e necessária licitação viola o princípio da legalidade, bem como implica indevido favorecimento pelo agente público que contrata alguém por sua vontade, não raras vezes com o intuito de proveito pessoalPelo que, não poderia ter ocorrido a contratação direta da empresa em evidência, sem licitação, o que violou os princípios constitucionais, causando indiscutível lesão ao erário público, o que gera inclusive, o dever de ressarcimento ao erário Da mesma forma, o procedimento licitatório deve observar todas as determinações da legislação aplicável, bem como o teor dos princípios que regem os atos administrativos, o que é obrigatório e não mera escolha do gestor**.**De modo que a omissão em realizar a licitação e a não observância dos princípios e determinações legais no Pregão 22/2014, em tese, constitui de ato de improbidade administrativa. Vejamos os dispositivos legais que definem tais condutas:Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:***Diante das contratações sem prévia licitação, e não observância dos preceitos legais no Pregão 22/2014, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos gestores, então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde.***

**5.VERACIDADE DA OCORRÊNCIA DE FALTA DE COMBUSTÍVEIS NOS VEÍCULOS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI NO TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES, AS DESPESAS REALIZADAS COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, BEM COMO A FORMA UTILIZADA PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE ESTEJAM FORA DO MUNICÍPIO DE IBAITI,A PARTIR DE 01.01.2013;** De início analisaremos as despesas com combustível pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Ibaiti. Que no ano de 2013, foi realizado Pregão nº 001/2013, para aquisição de combustível, por determinação do então Secretário Cristiano Parra Vieira, fixando como valor máximo de contratação a quantia de R$ 415.400,00 (quatrocentos e quinze mil e quatrocentos reais), justificando a quantidade de combustível devido ao número de veículos a serem abastecidos, sendo ao todo 15 (quinze) veículos: Van Fiat Ducato, Onibus M. Bens, 02 ambulâncias do SAMU Fiat Ducato, Ambulância Peugeot, ambulância Fiat doblo, ambulância Ford transit, Kombi, ambulância montana, 02 gols, uno mille (utilizado pelo Posto Central, gol vigilância sanitária, astra (usados pelos agentes de endemias e Van Ford.Que a vencedora da licitação foi a empresa A. C de Souza - Combustíveis, tendo sido contratada pela quantia de R$ 413.200.00 (quatrocentos e treze mil e duzentos reais), em 11.03.2013.Através da documentação contábil constata-se que no ano de 2013 foi gasto a quantia de R$302.406,96(trezentos e dois mil, quatrocentos e seis reais e noventa e seis centavos).Que no ano de 2014, foi realizado Pregão nº 001/2014, para aquisição de combustível, fixando como valor máximo de contratação a quantia de R$ 666.000,00, tendo sido declarada vencedora a empresa A. C de Souza - Combustíveis, a qual foi contratada pela quantia de R$ 634.500,00 (seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais). Após análise da documentação contábil verificou-se que em decorrência deste contrato foi pago à empresa contratada a quantia de R$ 396.805,68 (trezentos e noventa e seis, oitocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).Veja-se que a aquisição de combustíveis para os veículos da frota da Fundação Hospitalar e Secretária Municipal de Saúde foi contratada mediante procedimento licitatório.Contudo, embora tenha sido solicitado a então Secretária Municipal de Saúde, através do Ofício nº 003/2015, datado de 23.03.2015, precisamente no item 15, relação de todos os veículos pertencentes à Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde de Ibaiti ou que estejam por elas sendo utilizadas, com a indicação das Placas dos mesmos; cópia dos controles de bordo de cada um destes veículos; cópias de todas as requisições de abastecimento assinadas pelo responsável assim designado, a partir de 01.01.2013 até a data da entrega dos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, não foram encaminhados à Câmara Municipal o diário de bordo e as requisições de abastecimentos, o que inviabiliza a apuração e constatação da veracidade das informações contidas nos relatórios de abastecimento dos veículos inclusos às fls. 449/491Conforme depoimentos dos servidores ocupantes do cargo de motorista, Srs. MARCOS WEGRZYN PEREIRA e ALCIRNEI DA SILVA RAIMUNDO, apesar de existir controle de bordo nos veículos, não há requisição para o abastecimento dos veículos.**[...]** Que o abastecimento é feito no posto que ganhou a licitação e que assinam o cupom fiscal no posto sem autorização não tendo requisição. Que não sabe dizer se qualquer pessoa que chega lá, ou outro funcionário, se consegue abastecer, mas que eles apenas chegavam lá e abasteciam. Que o responsável é o Carlos, mas que antes era a Carla Castilho responsável pelo setor de abastecimento. Que os veículos todos possuem controle de bordo**[...] MARCOS WEGRZYN PEREIRA (fls. 496/498)**Disse que o abastecimento dos carros da fundação é feito no posto Amarante; funcionando da seguinte forma: chega lá e abastece e depois trazemos as notas e as apresentamos. Disse que o Carlos é responsável pelo controle de abastecimento dos veículos e que todos os carros possuem controle de bordo. **ALCIRNEI DA SILVA RAIMUNDO (fls 501/503)**De sorte que foi sonegada documentação a essa Comissão Parlamentar de Inquérito.Passado isto, é de se analisar a denúncia recebida nesta Casa Legislativa, pela Sra. Elaine Cristina da Rosa, incluso às fls. 53/54, que em síntese afirma que:Em data de 23.02.2015, foi para Curitiba-PR, levar sua filha fazer um eletro no Hospital das Clínicas, tendo sido transportada em uma Van pertencente a Saúde de Ibaiti, que no retorno, na cidade de Castro-Pr, o motorista chamado Jeferson, disse que o combustível estava acabando, tendo parado em um Posto e abastecido cerca de R$ 30,00 (trinta reais), que era o dinheiro que o mesmo tinha no bolso, segundo a depoente ouviu, pois estava sentada no fundo da Van. Prosseguindo a viagem, por volta das 20h00, chegando na cidade de Ventania-PR, cerca de 5 a 6 KM, o motorista disse que teria acabado o combustível do veículo, tendo ido no embalo até chegar no Posto. Conseguiu parar o veículo na entrada do Posto de Combustível, e disse que já tinha entrado em contato com o pessoal de Ibaiti, que levariam o combustível. O motorista disse que iriam esperar o pessoal de Ibaiti chegar, depois de 20 (vinte) minutos de espera, os pacientes resolveram fazer uma “vaquinha” para abastecer, tendo sido arrecadado a quantia de R$ 42,00 (quarenta e dois reais).Ato contínuo os pacientes ajudaram o motorista a empurrar a Van até a bomba do combustível. Depois de abastecido, prosseguiram viagem e não encontraram ninguém da Saúde na estrada. Chegando em Ibaiti, o motorista parou no Posto Amarante abasteceu o veículo e devolveu o dinheiro dos pacientes.Que, sabe que esta não era a primeira vez que tinha acabado o combustível de veículo que faz o transporte de pacientes do Município de Ibaiti, que soube que na quinta-feira passada (19.02.2015), teria ocorrido isto próximo a pedreira.Que ao comparecer espontaneamente nesta Casa Legislativa, em data de 09.03.2015, ás 10h36min, no Termo de Declaração juntado às fls. 55/161, o Sr. Jeferson Yamanouye reconheceu a veracidade da denúncia, afirmando o seguinte:[...] disse que tudo é verdade, o dinheiro que a gente abastece quando a gente vai para Curitiba não dá, o dinheiro do salário da gente temos que guardar na faixa de R$ 80,00 reais só de combustível fora alimentação, nesse dia do acontecido só tinha R$ 40,00 reais no bolso, usei R$ 10,00 reais para se alimentar e o restante guardei para o combustível, porque sabia que não dava, era cinco horas da tarde liguei no hospital de Ibaiti e disse que o combustível não iria dar que era para vir encontrar entre meio Ventania e Pirai do Sul, tudo que ela falou é verdade, desci no embalo e por sorte consegui para dentro do Posto em Ventania por isso que surgiu a vaquinha, quando chegou em Ibaiti paguei todo mundo, lá em Ventania uma moça pegou e filmou, disse que não tava correto fazer isso, fazer a vaquinha, chegando em Ibaiti, no outro dia fui viajar para Jacarezinho cheguei 5 horas da tarde e a Sirlei me chamou na sala dela, falou que não gostou do que eu tinha feito, ai perguntei o que eu fiz de errado, ela disse que ontem não acabou o combustível com você em vez de você ligar, e ai eu disse mais Sirlei eu liguei e falei até com você, mais daí a Sirlei disse que não era só isso que eu tinha feito, que eu tinha denunciado ela na Câmara e fui na rádio falar mau da saúde e dela, eu disse que não, que tinha viajado logo de manhã de novo, e ela disse que tinha gente de confiança que pegou e falou para ela que tinha me visto denunciar e armando pra ela, e disse para procura o RH pois para ela eu não servia para trabalhar ali, [...]Declaração esta que foi ratificada perante esta Comissão Parlamentar de inquérito no dia 28.04.2015 (vídeo contido às fls 577/578), em depoimento impugnado pelo advogado da Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, mas considerado válido pelo parecer jurídico incluso às fls. 527/528, emitido pelo setor jurídico desta Casa Legislativa.Fato este que indiscutivelmente não poderia ter acontecido, por violar a dignidade da pessoa humana, afinal os cidadãos, além de estarem em uma situação de fragilidade – por estarem passando por um tratamento de saúde – necessitando do serviço público de saúde, por falta de responsabilidade na gestão da coisa pública e comprometimento na manutenção de um serviço público de eficiência, são envolvidos em situação humilhante.Depoimentos de servidores ocupantes do cargo de motorista, Srs. MARCOS WEGRZYN PEREIRA e ALCIRNEI DA SILVA RAIMUNDO, corroboram que as despesa de combustível devem ser pagas pelo motorista e depois de 15/20 (quinze/vinte) dias são ressarcidas:**[...]** Que os motoristas recebem as diárias e que não são pagas antes de sair para a viagem e que funcionava da seguinte forma: eles usavam o seu próprio dinheiro e que após 15 dias eram ressarcidos dessas despesas, inclusive combustível. Que saiam daqui com o tanque cheio e no retorno havendo necessidade abasteciam com o dinheiro próprio. **[...] MARCOS WEGRZYN PEREIRA (fls. 496/498)**Disse que já transportou pacientes para outros lugares e que recebe as diárias 15 dias depois, mediante a entrega de notas com deposito em sua conta. Disse que abastece e traz a nota do valor que foi abastecido e entrega junto com as notas e as despesas de diárias e depois de 15 dias é feito o empenho e o pagamento.[...] . Disse que abastece aqui quando vai viajar, e que e no retorno abastasse também, porque no retorno não dá para voltar, porque se não fizer assim, fica na estrada como já aconteceu com outros companheiros. [...] Disse que recebia o ressarcimento das despesas após 15/20 dias e que o salário deles é diferente do pessoal do almoxarifado e que no estatuto prevê que nenhum funcionário poderia ganhar menos que outro exercendo a mesma função e para equiparar recebe uma gratificação complementar, aparecendo no holerite uma gratificação para equiparação salarial.**ALCINEI DA SILVA RAIMUNDO(fls 501/503)** A partir destes depoimentos e da análise dos documentos contábeis apreciados por essa Comissão, reconheceu-se a existência de irregularidades que urgentemente devem ser sanadas pelo gestor púbico, sem prejuízo da responsabilização dos atos já praticados, vejamos:Primeiro, as despesas decorrentes da prestação de serviço público não podem ser arcadas pelo servidor público, ainda que temporariamente (15/20 dias).Tendo conhecimento da necessidade de abastecimento de veículo no retorno das viagens, que ocorre diária ou semanalmente, caberia ao gestor junto com a equipe técnica ter solucionado este problema, evitando situação vergonhosa como a denunciada.Ora, se há necessidade de aquisição de combustível no retorno da viagem, e considerando, que os arts.196 e 197 da Constituição Federal estabelecem ser de relevância pública, as ações e serviços de saúde, no sentido de constituir medidas seguras à promoção, proteção e recuperação da saúde pública, incumbe a Administração Pública fazer o levantamento do consumo e instaurar procedimento licitatório como empresas especializadas, estabelecendo, de forma justificada no respectivo edital a localização da empresa em Municípios estratégicos para os abastecimentos Medida esta que restaurará a legalidade, além da economicidade na aquisição.Segundo, conforme os depoimentos são pagos aos motoristas diárias e ressarcimentos pelas despesas com combustíveis, sendo que de período de 2013 a 2015 o total de despesas desta natureza alcançaram a quantia de R$ 276.782,06 (duzentos setenta e e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais e seis centavos).

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA | |
| 2013 | R$ 18.974,22 |
| 2014 | R$ 16.972,48 |
| 2015 | R$21.622,12 |
| TOTAL | R$52.855,09 |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: JAIR JUNIOR CONSTANTINO | |
| 2013 | R$2.870,05 |
| 2014 | R$3.995,00 |
| 2015\* | R$ **11.262,04** |
| TOTAL | R$18.127,09 |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: **JORGE LUIZ VIEIRA** | |
| 2013 | R$ 14.131,35 |
| 2014 | R$ 18.211,28 |
| 2015\* | R$ **16.759,05** |
| TOTAL | R$49.101,68 |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: Marcelo Mendes | |
| 2013 | R$ 133,00 |
| 2014 | R$ 11.326,80 |
| 2015\* | R$ **15.526,22** |
| TOTAL | R$26.986,02 |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: Wilson Jose de Carvalho | |
| 2013 | R$6.340,11 |
| 2014 | R$7.512,32 |
| 2015\* | R$ 12.538,34 |
| TOTAL | R$26.390,77 |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: MARCOS W PEREIRA | |
| 2013 | R$ 16.962,96 |
| 2014 | R$ 810,99 |
| 2015\* | R$ 240**,00** |
| TOTAL | R$18.013,95 |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: Benedito do Nascimento Faria | |
| 2013 | R$ 10.920,00 |
| 2014 | R$9.487,00 |
| 2015\* | R$ **11.330,00** |
| TOTAL | R$31.737,00 |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: **NATAL APARECIDO DOS SANTOS** | |
| 2015\* | R$  **855,00** |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| ALCIRNEI DA SILVA RAIMUNDO | |
| 2013 | R$9.994,92 |
| 2014 | R$7.340,52 |
| 2015\* | R$**7.716,46** |
| TOTAL | R$25.051,90 |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: Agnaldo Miguel da Silva | |
| 2015\* | R$ 6.041,44 |

* Até setembro de 2015

|  |  |
| --- | --- |
| **DIÁRIAS** | |
| Servidor: **MAURICIO RICARDO ROCHA MENDES** | |
| 2015 | R$ 21.622,12 |

|  |  |
| --- | --- |
| **QUADRO GERAL** | |
| ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA | R$52.855,09 |
| JAIR JUNIOR CONSTANTINO | R$18.127,09 |
| **JORGE LUIZ VIEIRA** | R$49.101,68 |
| MARCELO MENDES | R$26.986,02 |
| WILSON JOSE DE CARVALHO | R$26.390,77 |
| MARCOS W PEREIRA | R$18.013,95 |
| BENEDITO DO NASCIMENTO FARIA | R$31.737,00 |
| **NATAL APARECIDO DOS SANTOS** | R$ 855,00 |
| ALCIRNEI DA SILVA RAIMUNDO | R$25.051,90 |
| AGNALDO MIGUEL DA SILVA | R$6.041,44 |
| **MAURICIO RICARDO ROCHA MENDES** | R$ 21.622,12 |
| Total de gastos com diárias/ressarcimentos (de 2013 a 2015 | R$ 276.782,06 |

Quanto ao pagamento das diárias cumpre destacar que são devidas nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei Municipal nº 383/2005, atualizada pela Lei Municipal nº 427/2006, vejamos**Art. 1º**. ***As diárias a título de alimentação, hospedagem e transportes devidas ao Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos comissionados e demais servidores que no interesse deste Município afastar-se da sede, em caráter eventual ou transitório, para outro Município, outro Estado, para o Distrito Federal ou outro País, serão pagas conforme os valores estabelecidos no Anexo único desta Lei***Portanto, as diárias serão devidas ao servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório e serão destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção. Outrossim, deste dispositivo entende-se ser incabível a concessão de diárias quando o deslocamento constituir exigência permanente do serviço.Assim, nos casos de servidores cuja função de deslocamento de um lugar para o outro, seja transportando pessoas, seja coisas, tal como motorista de automóvel de transporte intermunicipal, não há, em princípio, direito de perceber diárias.Todavia, se o deslocamento acarretar necessidade de alimentação (almoço, janta), ou de pernoite, o motorista terá direito a perceber diária inteira ou meia-diária, conforme o período de afastamento, necessidade ou não de pernoite.De sorte que, no caso sob estudo, só é devido o pagamento de diária aos motoristas lotados na área da saúde quando houver necessidade de alimentação (almoço, janta), ou de pernoite.Não sendo devido diária na hipótese, por exemplo do motorista levar pacientes ao Município de Jacarezinho pela manhã (6h00), retornando para o Município de Ibaiti às 11h00 da manhã. Não havendo necessidade de alimentação ordinária (almoço e janta), não há direito ao recebimento de diárias. Por outro lado, se na mesma situação, o retorno se desse às 14h00, haveria necessidade de alimentação ordinária, in casu, o almoço, então haveria necessidade de pagamento de diária. Quanto ao valor das diárias estão previstos no Anexo único da Lei Municipal nº 383/2005, atualizada pela Lei Municipal nº 427/2006, vejamos:

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 383, DE 28/02/2005

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOCALIDADES** | **PREFEITO** | **DIRETOR DE**  **DEPARTAMENTO** | **CHEFE DE**  **DIVISÃO E**  **DEMAIS**  **SERVIDORES** |
| EXTERIOR | 600,00 | 600,00 | 600,00 |
| CAPITAL  FEDERAL | **450,00** | **400,00** | **350,00** |
| CAPITAL  ESTADUAL | **350,00** | **250,00** | **200,00** |
| INTERIOR DO  ESTADO | **200,00** | **150,00** | **150,00** |

E para a fixação do valor a ser pago, deve-se dar ênfase ao disposto no art. 2º da lei supramencionada, **Art. 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.§ 1º Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor fará jus à quinta parte da diária.**§ 2º O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo de 05 (cinco) dias.§ 3º Retornando o servidor à sede deste Município em menor número de dias do que o previsto para o seu afastamento, a diária em excesso deverá ser restituída ao erário no prazo previsto no parágrafo anterior. Contudo, como se verificou o depoimento dos ocupantes do cargo de motorista da Fundação Hospitalar, que os pagamentos tem sido realizados mediante ressarcimento das despesas de alimentação e, inclusive, com combustível.**Assente de dúvida, o procedimento realizado viola o princípio da legalidade, gerando a possibilidade de superfaturamento das despesas, de sorte que se recomenda seja aplicado o regime legal de pagamento de diária aos motoristas. Outro aspecto a ser colocado em pauta, é que a legislação supramencionada que disciplina o pagamento da diária, autoriza o pagamento apenas “*ao Prefeito, Vice-Prefeito, ocupantes de cargos comissionados e demais servidores* [...]”, não havendo, portanto, permissivo legal para pagamento de diárias a pessoas que não possuem vinculo legal com a Administração Pública, tais como os contratados de forma direta, sem concurso público, recebendo mediante recibo de pagamento de autônomo.Registre-se mais uma vez que no âmbito do direito administrativo vigora o princípio da estrita legalidade (art. 37 da CF/88), segundo o qual o Poder Público só poderá fazer aquilo que lhe é permitido por lei, a qual deverá estabelecer condições e os limites impostos à ação estatal.**Portanto, o pagamento de despesas sem observância das normas legais, dispondo de verba pública sem devido zelo, viola os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, ensejando ao gestor público o dever de ressarcimento. Além de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa no caso vertente. Vejamos os dispositivos legais que definem tais condutasArt. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei; VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento**Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:**I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;***Ante o exposto, recomendo o seguinte:- tomada de medidas imediatas para correção do pagamento das diárias dos motoristas;- tomada de medidas imediatas para correção da aquisição de combustível no retorno das viagens, realizando procedimento licitatório;- o encaminhamento do presente parecer com os documentos dos presentes autos ao Douto Representante do Ministério Público, a fim de que tome as providências necessárias para apuração das responsabilidades civil, penal e de improbidade administrativa, busca da condenação de ressarcimento dos valores pagos indevidamente, se assim entender necessário; e - encaminhamento deste parecer com os respectivos documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.6. C*ONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE EMPRESAS PARTICULARES PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA OUTRAS LOCALIDADES, A PARTIR DE 01.01.2013.**Após apuração por esta comissão verificou-se que o transporte de pacientes neste Município é feito pela própria Administração, com frota de veículo próprio, e complementado por empresas privadas.Detectou-se que em data de 12.05.2014, a pedido do Sr. Marcelo Haruhiko Shimysu, então Secretário Municipal de Saúde, foi instaurado licitação modalidade pregão para contratação de empresa especializada para transporte de pacientes, pelo valor das propostas de R$ 79.993,10 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e três reais e dez centavos).Consta da justificativa da abertura de licitação que a contratação dos serviços de transporte de paciente somente ocorrerá em situações emergenciais ou esporadicamente quando da manutenção ou conserto de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, no intuito de atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como das unidades básicas de Saúde.Contudo, embora a justificativa seja de contratação para situações emergenciais ou esporádicas, na verdade o transporte de pacientes tem sido utilizada de forma habitual. **Analisando o Pregão nº 18/2014 deflagrado para contratação de empresa para transporte de passageiro, verificaram-se algumas irregularidades, valendo mencionar as seguintes:**- falta de assinaturas no Mapa de Orçamento, no Termo de Referência; na homologação do parecer jurídico e de rubrica nas folhas do Edital da Licitação; - ausência de indicação do efetivo saldo da dotação orçamentária e demonstrativo da efetiva existência de recursos;- ausência de efetiva publicidade do pregão;- da ausência de contrato válido, por ausência de assinatura do contrato referente a empresa PEDRO AGUIAR TURISMO ME. e de ausência de contrato da empresa FERNANDO VALMIR LAVORATTO ME- da ausência de efetiva concorrência no certame, uma vez que as empresas participantes apresentaram lance em todos os lotes, ofertando o valor máximo de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos), diante do empate, e negativa de lances, os representantes legais espontaneamente declinaram de lotes, cada uma escolhendo os lotes de sua preferência, adjudicando-se o objeto no valor de R$ 79.993,00, que era o valor máximo do objeto.Situação esta que desrespeitou o item 09.07 do Edital que estabelece que no caso de empate deve haver sorteio, vejamos:09.07. O Pregoeiro convidará individualmente as Proponentes autoras das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente do autor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços; - descumpriu-se o item 23.01.02 do edital pela empresa FERNANDO VALMIR LAVORATTO., uma vez que NÃO CONSTA ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA FERNANDO VALMIR LAVORATTO ME (FLS. 55), **O QUAL TAMBÉM NÃO FOI RUBRICADO PELO PREGOEIRO E LICITANTES.** Diante disto, violou-se o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93 que estabelece que “a [Administração](http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1701) não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”.Assim, o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pela Administração Pública, desta forma suas cláusulas vinculam tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto aos licitantes que aderem ao teor do edital ao participar do procedimento licitatório.Registre-se que no ano de 2013 e no primeiro semestre do ano de 2014, embora tenha havido prestação de serviços de transporte de pacientes, não foi realizado procedimento licitatório pelos então Secretários Municipais de Saúde e Presidentes da Fundação Hospitalar de Saúde do respectivo período, quando as empresas **PEDRO AGUIAR TURISMO ME. e FERNANDO VALMIR LAVORATTO ME,** prestaram serviços mediante contratação direta, como bem se observa, inclusive do depoimento prestado pelos Srs. Pedro Aguiar e Valmir Lavoratto às fls. 513/516.Valendo mencionar que no ano de 2013 até julho de 2014 as empresas contratadas sem licitação receberam a quantia total de R$ 17.337,64 (dezessete mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| EMPRESAS | 2013 | 2014 |
| **PEDRO AGUIAR TURISMO ME** | R$ 10.247,84 | R$ 3.608,00 |
| **FERNANDO VALMIR LAVORATTO ME** | R$3.481,80 | - |
| **TOTAL** | R$13.729,64 | -R$ 3.608,00 |

Na Análise da documentação contábil acostada nos autos, verificou-se também que em data de 30.12.2014 constou pagamento à empresa ROBERTO A FREDEGOTO TRANSPORTES, no valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), referente a 01 (uma) viagem de Ibaiti para Curitiba (ida e volta), através de veículo MB, Modelo Sprinter. conforme demonstra nota fiscal de serviço de transporte nº 000564 inclusa às fls. 101 (Vol. 01).Ora considerando o valor da quilometragem constante na licitação (Pregão 18/2014), que é de R$1,40 (um real e quarenta centavos), e o valor pago (R$ 1.800,00), pagou-se pela quantia de 1.285,71 km rodados, o que evidencia superfaturamento, tendo em vista que a distância de Ibaiti/Curitiba é de 263Km (526 KM - ida e volta). Verificou-se também que a empresa ACN TURISMO E AGENCIA DE VIAGENS LTDA., prestou serviços de transporte de pacientes ao Fundo Municipal de Saúde/Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, mediante contratação direta, sem prévio procedimento licitatório ou formalização de dispensa.Como se verifica houve pagamentos à empresa sob comento no valor total de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), em fevereiro de 2015, sem que fosse formalizado sequer uma dispensa de licitaçã**o.Frise-se que já havia empresas contratadas mediante procedimento licitatório, pelo que não se justifica a contratação das empresas** ROBERTO A FREDEGOTO TRANSPORTES **e** ACN TURISMO E AGENCIA DE VIAGENS LTDA**.**Para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública necessariamente deve se realizar prévia licitação, segundo dispõe os arts 37, inc XII da constituição Federal e 2º da Lei nº 8.666/93.Portanto, a regra é que a contratação seja precedida de procedimento licitatório, só sendo possíveis as hipóteses excepcionadas pela Lei – dispensa e inexigibilidade, o que por si só não retira a obrigatoriedade da formalização de sua contratação, muito menos de sua justificativa.E considerando que a Administração pública é regida pelo princípio da estrita legalidade e como ensina Alexandre de Moraes, “que a Administração Pública, em todos os seus níveis, ao firmar contratos, deve observar, como regra, um procedimento preliminar determinado e balizado na conformidade da legislação.[[3]](#footnote-4)A exigência de licitação revela-se providência imprescindível, da qual o administrador não pode se omitir. A contratação sem prévia e necessária licitação viola o princípio da legalidade, bem como implica indevido favorecimento pelo agente público que contrata alguém por sua vontade, não raras vezes com o intuito de proveito pessoal**Pelo que, não se poderia ter ocorrido a contratação direta das empresas em evidência, sem licitação, o que violou os princípios constitucionais, causando indiscutível lesão ao erário público, o que gera inclusive, o dever de ressarcimento ao erário.**Portanto, a contratação realizada sem observar os preceitos legais, violando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade é nula de pleno direito. Diante do exposto, é evidente a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa no caso vertente. Vejamos os dispositivos legais que definem tais condutas:Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:De modo que, independentemente da ação do ordenador de despesa ter ocorrido culposa ou dolosamente, sua ilegalidade constitui ato de improbidade administrativa, afinal o ordenador deve ser cauteloso com as despesas que autoriza, e mais, que paga, pois está administrando um patrimônio pertencente a coletividade. ***Portanto, diante das irregularidades detectadas no procedimento licitatório Pregão nº 18/2014, bem como da contratação das empresas PEDRO AGUIAR TURISMO ME, FERNANDO VALMIR LAVORATTO ME, ROBERTO A FREDEGOTO TRANSPORTES e ACN TURISMO E AGENCIA DE VIAGENS LTDA., sem prévia licitação, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos gestores, então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde.*7) DAS DEMAIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DOS FATOS DETERMINADOS DETECTADOS NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES:7.1 – CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ATRAVÉS DE EMPRESAS SEM PRÉVIA LICITAÇÃO, E SEM OBSERVAR PARÂMETROS DE REMUNERAÇÃO/ CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO PESSOAL ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA:**Da documentação contábil acostada nos autos verifica-se o pagamento de prestação de serviços médicos ao Fundo Municipal de Saúde/Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, através empresas mediante contratação direta, além de alguns médicos terem vínculo empregatício com a Fundação Hospitalar de Saúde do Município de Ibaiti.A prestação de serviços na área de saúde constitui uma das funções essenciais do Estado, de sorte que a prestação de serviços médicos trata de atividade própria e permanente da Administração Pública.E, por se tratar de atividade-fim do Estado, a contratação de prestação de serviços desta natureza deve ser precedida de concurso público, nos termos disposto no inc. II do art. 37 da Constituição Federal:De sorte que, qualquer outra forma de contratação de profissionais da área de saúde, constitui burla ao princípio constitucional de contratação mediante concurso público, já que o Estado deve prestar serviços de saúde diretamente.Impende registrar que, a prestação de serviços médicos na rede municipal de saúde, trata-se de função permanente, a qual não autoriza a contratação temporária, pois não se trata de serviço de natureza temporária, mas de serviços administrativos comuns de atendimento nos postos de saúde e no hospital.Portanto, a contratação de médicos deve ser realizada mediante concurso público.E, ainda que fosse permitida a contratação de médicos através de pessoa jurídica, como realizado pela Administração Pública Municipal de janeiro/2013 até a presente data, a contratação não poderia ser feita de forma direta, uma vez que o art. 1º, parágrafo único[[4]](#footnote-5), da Lei de Licitações determina que toda e qualquer pessoa física ou jurídica, mormente quando de direito privado, quando quiser contratar com o Poder Público, seja a Administração Direta ou a Indireta, deverá se submeter a procedimento licitatório.**Eis o que se extrai do depoimento do contador contratado pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Sr. Antonio Osni Mathias (fls. 705/706):[...] Que a contabilização das despesas de contratação dos médicos é feito com base no histórico de serviço prestado cada mês juntamente com o empenho de nota fiscal. Que as despesas empenhadas para pagamentos dos médicos não são precedidas de licitação sendo computados como serviço de terceiros-pessoa jurídica [...]**E, PARA ARREMATAR A ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO SOB ESTUDO, É DE SE DESTACAR a título exemplificativo QUE O SRS. BRUNO BOLERATZKI, DENISE DO AMARAL GENTILE OLIVEIRA, HELIO LEMES QUEIROZ, SÉRGIO ADRIANO GALDINO E VALTER YAMAMOTO SÃO SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OCUPANDO O CARGO DE MÉDICO JUNTO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBAITI**, CONTUDO FORAM CONTRATADOS, RESPECTIVAMENTE ATRAVÉS DAS EMPRESAS** BRUNO BOLERATZKI –ME, DENISE DO AMARAL GENTILE OLIVEIRA – ME, H. L. QUEIROZ, GALDINO & VALENTINI – CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA S/S LTDA, B. C. PEREIRA – IBAITI ME, CLINITRAN DO TRANSITO LTDA., **O QUE POR SI SÓ CONSTITUI IMPEDIMENTO LEGAL PARA SUA CONTRATAÇÃO, SEGUNDO ESTABELECE O ART, 9º, INC. III, DA LEI Nº 8666/93:Art. 9o  Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários**:**III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.E, NÃO BASTASSE A ILEGALIDADE PERPETUADA NA FORMA DA CONTRATAÇÃO É DE SE ASSEVERAR QUE O MESMO OCORREU EM RELAÇÃO AOS VALORES PAGOS A TÍTULO DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS.** Ora, apesar do pagamento estar sendo feito através de pessoa jurídica, indiscutivelmente trata-se de honorários de prestação de serviços médicos, serviços este que deveriam estar sendo contratados mediante concurso público, mediante **pagamento de vencimentos fixados em lei específica, ou seja, os valores pagos mensalmente aos contratados não poderiam superar os vencimentos dos cargos efetivos para a prestação dos serviços correspondentes, conforme estabelece o Prejulgado nº 6do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual estabelece que “o valor máximo pago à terceirizada deverá ser o mesmo que seria pago ao servidor efetivo”.**Anote-se que não se demonstra o critério para fixação dos valores pagos, pois na ausência de uma lei municipal específica, dever-se-ia aplicar os valores da Tabela do SUS ou o valor pago ao médico servidor efetivo, critérios estes que não foram atendidos. Também não poderia superar os subsídios fixados ao Prefeito Municipal que, in casu, era de R$17.900,00 (dezessete e nove mil e novecentos reais), e após o reajuste concedido através da Lei Municipal nº 790/2015, passou a ser R$ 19.392,86 (dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos), nos termos do art. 37, inc. XI da Constituição Federal.Diante disto efetuou-se pagamento de valores exorbitantes aos profissionais. A título exemplificativo cita-se os pagamentos realizados ao médico Yuri David Lechinewski através da empresa CENTRO MEDICO DAVID LECHINEWSKI LTDA alcançando a soma de **R$ 1.359.031,30 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, trinta e um reais e trinta centavos)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Mês/Ano** | **Teto constitucional** | **Valor Pago**  **Mensal** |
| 01/2013 | R$ 17.900,00 | R$ |
| 02/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 42.600,44 |
| 03/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 49,173,78 |
| 04/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 46.670,01 |
| 05/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 24.514,30 |
| 06/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 23.880,00, |
| 07/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 29,860,92 |
| 08/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 32.404,45 |
| 09/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 32.483,13 |
| 10/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 35.272,65 |
| 11/2013 | R$ 17.900,00 | R$ 30.413,04 |
| 12/2013 | R$ 17.900,00 | R$8.800.00 |
| **Total: R$ 356.072,72** | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Mês/Ano** | **Teto constitucional** | **Valor Pago**  **Mensal** |
| 01/2014 | R$ 17.900,00 |  |
| 02/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 96.136,34 |
| 03/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 43.702,65 |
| 04/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 60.385,39 |
| 05/2014 | R$ 17.900,00 |  |
| 06/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 49.581,45 |
| 07/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 51.477,17 |
| 08/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 93.026,19 |
| 09/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 63.469,80 |
| 10/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 33.248,34 |
| 11/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 78.903,41 |
| 12/2014 | R$ 17.900,00 | R$ 86.665,61 |
| **Total: R$ 656.596,35** | | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Mês/Ano** | **Teto constitucional** | **Valor Pago**  **Mensal** |
| 01/2015 | R$ 17.900,00 | R$ 84.600,00 |
| 02/2015 | R$ 17.900,00 | R$ 48.240,03 |
| 03/2015 | R$ 17.900,00 | R$ 43.244,37 |
| 04/2015 | R$ 17.900,00 | R$ 12.319,00 |
| 05/2015 | R$ 17.900,00 | R$ 86.963,29 |
| 06/2015 | R$ 19.392,86 | R$ 45.250,50 |
| 07/2015 | R$ 19.392,86 | R$ 25.745,08 |
| **Total: ......................................................... R$ 346.362,27** | | | |

|  |  |
| --- | --- |
| **RESUMO DOS PAGAMENTOS** | |
| 2013 | **R$356.072,72** |
| 2014 | **R$656.596,35** |
| 2015 | **R$346.362,27** |
| **Total: ..................................... R$ 1.359.031,30** | |

De sorte que, indiscutivelmente a ilegalidade em relação ao pagamento gerou prejuízo financeiro ao erário público municipal, que deve ser ressarcido aos cofres públicos.Portanto, a contratação realizada sem observar os preceitos legais, violando os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade é nula de pleno direito. **Art. 37 CF§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.**Circunstâncias estas que, em tese, constituem ato de improbidade administrativa. Vejamos os dispositivos legais que definem tais condutas: Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;  Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea; VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;**Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*Ante o exposto, recomendo que:- a regularização da contratação de médicos mediante concurso público -a suspensão imediata de contratação de médico, servidores com vínculo com a Fundação Hospitalar e Secretária Municipal, através de empresa, por violação ao disposto no art. 9º , inc. III, da Lei nº 8666/93; - encaminhamento do presente parecer, com os documentos dos presentes autos ao Douto Representante do Ministério Público, a fim de que tome as providências necessárias para apuração das responsabilidades civil, penal e de improbidade administrativa, declaração da nulidade dos atos e busca da condenação de ressarcimento dos valores recebidos acima dos vencimentos fixados para os cargos de médicos e do teto constitucional (subsídio do Prefeito);e. - por fim o encaminhamento deste parecer com os respectivos documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*7.2 – SERVIDORES: PAGAMENTO DE VERBAS SEM PREVISÃO LEGAL. DESVIO DE FUNÇÃO, CARGOS COMISSIONADOS IRREGULARES:**O art 37, caput da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública na execução de seus atos deverá atender o princípio da legalidade.E o princípio da legalidade na Administração Pública restringe a atuação do administrador público, pois só permite que este faça aquilo que a lei expressamente autoriza, e diante do silêncio da lei não poderá agir, pois não possui liberdade de ação.Deste modo, toda e qualquer verba a ser paga pelo administrador aos servidores públicos deve ser prevista em lei.Ao analisar os Resumos Gerais de Folha de Pagamento apresentado à Comissão Parlamentar de Inquérito verifica-se pagamentos das seguintes rubricas: Serviços Extras, plantão a distância, gratificação, gratificação de função, adicional de insalubridade, horas extras - adicional de 100%, abono pecuniário, vale-transporte, ajuda de custo-vale-transporte.**- SERVIÇOS EXTRAS:**Detectou-se o pagamento de “SERVIÇOS EXTRAS”, nos resumos de folha de pagamento nos anos de 2012, 2013, 2014 e em 2015. Ao ser indagada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, Sra Lucinéia do Nascimento Faria, definiu o “serviço extra” diferenciando-a do adicional de horas extraordinárias, vejamos:[...] Disse que Serviço Extra acontece nos casos de funcionários únicos de um determinado lugar e lhe é solicitado qualquer tipo de serviço fora de seu horário de trabalho ou ate mesmo exercendo alguma função que não lhe compete, sendo isso controlado pelo Secretário ou Diretor. Disse que a rubrica serviço extra é diferente da rubrica de serviço extraordinário: serviço extraordinário a 50% em dias úteis após horário de trabalho e serviço extraordinário de 100% acontece quando existe outra jornada de trabalho em finais de semana e feriados e isso ocorre geralmente nos casos das enfermeiras, motoristas e serviços gerais (locais de funcionamento 24 h e no caso de laboratório existem 3 bioquímicos com 4 horas cada um, ocorrendo essas horas extras quando fora desse horário normal, cobre-se o horário do outro). [...]**Ocorre que não há previsão legal no Município para o pagamento da rubrica “serviços extras”, de sorte que seu pagamento viola o princípio da legalidade.- TRANSPORTE: VALE-TRANSPORTE e AJUDA DE CUSTO VALE-TRANSPORTE:**Quanto ao transporte verifica-se nos resumos de folha de pagamento, que é descontado valor referente vale-transporte e pago ajuda de custo Vale Transporte.Ocorre que o Vale-Transporte previsto na Lei Federal nº 7.418/85 alcança apenas os trabalhadores/servidores que laboram sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.Não contempla, portanto, o servidor público efetivo, cujo regime de trabalho é delineado pelo Estatuto dos Servidores Públicos.Assim, aos empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, o disciplinamento legal do vale-transporte está contido na Lei Federal n° 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e seu regulamento.Já aos servidores estatutários é necessário previsão em lei específica. No caso em tela, registra-se que o Município de Ibaiti não possui legislação que remunere o transporte do servidor no percursor residência-trabalho e vice versa, razão pela qual a Administração Pública municipal não pode arcar com despesas desta natureza, tendo em vista a inexistência de mandamento legal para tantoTodavia, mesmo não havendo previsão legal no Município, verifica-se que está sendo pago **vale-transporte** a servidores efetivos, cuja relação de trabalho é regida pela Lei nº 44/1993.Além disto, mesmo em relação aos empregados públicos, regidos pela CLT, o desconto realizado em seus salários, a título de vale-transporte, não atende as diretrizes legais, que impõe o percentual de 6% (seis por cento).Art. 4º da Lei Federal n° 7.418/1985 - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básicoArt. 9° do Decreto nº 95.247/87 - O Vale-Transporte será custeado:I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.Isto por que verifica-se que independentemente do salário básico recebido, em regra desconta-se a quantia mensal de R$ 47,28 (quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), **o que gera prejuízo à Administração pública Municipal, que acaba custeando percentual superior ao determinado por Lei.Conclui-se, quanto ao vale transporte que é indevido o benefício aos servidores efetivos por ausência de previsão legal e que o percentual de desconto utilizado em relação aos empregados públicos (CLT) está sendo aplicado de forma errônea, em percentual menor ao previsto em Lei. Não bastasse isto, também se detecta o pagamento sob a rubrica de Ajuda de Custo – Vale Transporte, o qual também não possui previsão legal. Vejamos:**Ao ser indagada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, Sra Lucinéia do Nascimento Faria, definiu o “vale -transporte” e a “ajuda de custo - vale -transporte” diferenciando-a do adicional de horas extraordinárias, vejamos:[...] Disse ainda que a diferença entre a rubrica de ajuda de custo de transporte e a rubrica vale transporte é a seguinte: ajuda de custo de transporte é usada para os funcionários que residem no setor rural e trabalham aqui na cidade, que não tem circular e precisa utilizar ônibus de linha ou carro próprio ou até mesmo táxi; e vale transporte é fornecido aos funcionários do setor urbano cujo valor é descontado 6% em sua folha de pagamento e que lhe foi passado que é permitido em lei nos dois casos mas que não sabe precisar de qual lei se trata, [...]Ora, até mesmo aos empregados públicos regidos pela CLT, ajuda de custo é uma parcela única paga pela empresa para custear as despesas com a mudança do empregado e também da sua família, conforme previsto no art. 470 da CLT, ou seja, utilizado apenas na transferência provisória ou definitiva do empregadoE quanto aos servidores efetivos, a Lei nº 44/1993, em seu art. 67,, quanto transporte prevê apenas indenização de despesas com a utilização do meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos.Registre=se que os pagamentos de ajuda de custo e vale transporte foram detectados nos anos de 2013, 2014 e 2015.**De sorte que conclui-se que a ajuda de custo – vale transporte não é previsto no Estatuto dos Servidores Municipais e nem mesmo na CLT, de modo que se trata de despesa sem respaldo legal, violando o princípio da legalidade.- PLANTÃO À DISTÂNCIA:**Registre=se que os pagamentos de plantão à distância foram detectados nos anos de 2013, 2014 e 2015.Ao ser indagada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, a Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, Sra Lucinéia do Nascimento Faria (fls. 592/594), definiu o “plantão a distância” da seguinte forma:[...] Disse que plantão a distancia ocorre no caso de motoristas que ficam a disposição das emergenciais do período das 19hrs da sexta feira até as 07 da manhã na segunda feira através de escala tipo sobreaviso. Disse que não sabe informar se este tipo de plantão é previsto em lei e que não sabe se existe parecer jurídico para o mesmo, uma vez que, isso ocorre de longa data, antes mesmo de estar no departamento pessoal. [...Desta feita, tem sido inserido na folha de pagamento mensal dos servidores, pagamento de valor fixo, a título de “plantão à distância”, cujo valor varia de servidor para servidor:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Servidor | Cargo | Janeiro/15 | Fevereiro/15 | Subtotal |
| Maria Suzana Miguel | Auxiliar de Enfermagem  Estatutária | R$300,00 | R$300,00 | R$600,00 |
| Vanderleya da Silva de Medeiros | Auxiliar de Enfermagem  Estatutária | R$330,00 | R$330,00 | R$660,00 |
| Doroteu Lourenço da Veiga | Auxiliar de Saneamento -Estatutário | R$400,00 | R$400,00 | R$800,00 |
| Hamilton Roberto Costa | Auxiliar de Enfermagem  Estatutário | R$678,00 | R$678,00 | R$1356,00 |
| Jose Sebastião de Souza | Auxiliar Administrativo  Estatutário | R$ 383,00 | R$ 383,00 | R$766,00 |
| Fabiano Gustavo Stolber | Técnico em Radiologia – Estatutário | R$766,00 | R$766,00 | R$1532,00 |
| Julia Adriana da Silva | Técnico em Radiologia – Estatutário | R$383,00 | R$383,00 | R$766,00 |
| Leonardo Adriano Gustavo Stolber | Técnico em Radiologia – Estatutário | R$766,00 | R$766,00 | R$1532,00 |
| Ramon Leão Monteiro | Encarregado de Manutenção  Estatutário | R$200,00 | R$200,00 | R$400,00 |
| Ana Maria Depieri Gindri | Farmacêutico  Estatutário | R$545,00 | R$545,00 | R$1090,00 |
| Paulo Renato Blanco | Auxiliar de Farmácia– Estatutário | R$280,00 | R$ 140,00 | R$ 420,00 |
| Carolina Kochmansk iRabel Viviani | Auxiliar de enfermagem  Sem concurso público | R$ 455,00 | R$ 385,00 | R$ 840,00 |
| Jeferson Yamanouye | Motorista  Sem concurso público | R$ 250,00 | R$ 250,00 | R$ 500,00 |
| Josimar Correia Muchon | Motorista  Sem concurso público |  | R$ 300,00 | R$300,00 |
| **TOTAL ........................................................................................... R$11.562,00** | | | | |

Entretanto, não há embasamento legal para o pagamento de “plantão à distância”, tendo em vista que a Lei Municipal nº 44/1993, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais, não prevê tal tipo de prestação trabalho - plantão, e nem o pagamento de remuneração para essa finalidade.“APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. INVESTIGADOR DE POLÍCIA. HORAS DE SOBREAVISO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. LC Nº 10.098/94. LC Nº 11.649/01. DECRETO Nº 40.987/01. PORTARIA Nº 186/02. **A concessão de vantagens ao servidor público depende de expressa previsão legal, nos termos do artigo**[**37**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/2186546/artigo-37-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988)**, caput, da**[**Constituição Federal**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/112175738/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)**, estando, pois, a Administração Pública adstrita ao princípio da legalidade, somente podendo fazer aquilo que a lei determina.** (Apelação Cível Nº 70038748125, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 28/09/2011) Além do mais, mesmo que se falasse em sobreaviso, esta seria remunerada a título de horas extraordinárias, proporcional a hora efetivamente trabalhada, não havendo direito ao pagamento de horas-extras pelo fato de estar o servidor em regime de sobreaviso – plantão à distância. Eis a decisão prolatada no Resp 389.420/PR, da relatoria do Ministro Felix Fischer, senão vejamos:Processual civil. Administrativo. Recurso especial. Servidor público. Regime de sobreaviso. Adicional noturno. Ausência de prequestionamento dos dispositivos legais. Incidência da súmula 211/STJ. Horas extras. Impossibilidade.**II - Não se pode reconhecer o direito ao recebimento de horas extras, em se tratando de regime de sobreaviso, se o serviço não tiver sido efetivamente prestado.**Recurso não conhecido. (in DJ de 1º.09.03).**Exposto isto, concluo pela ilegalidade dos pagamentos realizados à título de “plantão à distância, por ausência de previsão legal que o ampare, já que não é previsto no Estatuto dos Servidores Municipais.- ABONO PECUNIÁRIO:**Verifica-se no resumo de folha de pagamento dos servidores, o pagamento de “abono pecuniário”, sobre o que a Chefe do Setor de Recursos Humanos afirma:[...] Disse que abono pecuniário previsto em Lei, é a compra de um terço de férias do servidor. Disse que não sabe qual é a lei utilizada mas que informado pelo Advogado é a Constituição Federal art. 37. Disse que o critério para implantação na folha de pagamento é usado através de calculo trabalhista, sendo feito automático sem parecer jurídico, uma vez que é constitucional. [...](fls. 592/594Registre-se que os pagamentos de abono pecuniário foram detectados nos anos de 2013, 2014 e 2015.De fato, o abono pecuniário é previsto no art. 143 da CLT: “É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.“Contudo, ao tratar do direito de férias nos arts. 82 ao 85, a Lei Municipal nº 044/1993 não dispõe sobre o direito de abono pecuniário.E mesmo diante da ausência da previsão legal, tem-se realizado o pagamento de abono pecuniário aos servidores públicos:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Servidor | Cargo | Janeiro | Fevereiro |
| Icleia da Silva Nascimento | Assistente Administrativo  Estatutária |  | R$646,35 |
| Leonardo Adriano Stolber | Técnico em Radiologia - Estatutária |  | R$853,11 |
| Sueli da Silva | Técnico em Radiologia - Estatutária |  | R$453,20 |
| Priscila Moreira Camargo | Auxiliar de Laboratório - Estatutária |  | R$787,79 |
| Maria Ines da Silva | Auxiliar de enfermagem - Estatutária |  | R$453,20 |
| Thiago de Alencar Buziquia | Bioquímico - Estatutário |  | R$944,25 |
| Angélica Priscila da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais- **Estatutário** |  | R$541,74 |

Conclui-se pela ilegalidade dos pagamentos de abono pecuniário realizados.**- DAS GRATIFICAÇÕES:** Confessamente, as gratificações vêm sendo pagas independentemente de previsão legal, conforme a vontade do Secretário, Presidente ou Prefeito, com a finalidade de suprir defasagem salarial, COMO SE TRATASSE DE DINHEIRO PRÓPRIO E NÃO DE RECURSOS PÚBLICOS: [...] Disse que quem determina a inclusão de gratificação na folha do pagamento é o Secretário, Presidente ou até mesmo o Prefeito Municipal e que após determinado, a gratificação é implantada na folha de pagamento pelo setor do RH. Disse que os critérios de concessão e de gratificação aos servidores também é determinado pelo Secretário, Presidente ou Prefeito e que a maioria dos casos é para suprir a defasagem salarial, por exemplo, um motorista contratado atualmente, pela Prefeitura, recebe acima de R$ 1.000,00 e os motoristas já existentes na fundação recebe em torno de R$ 800,00 com mais de 10 anos de serviço. Disse ainda que não há publicação, portaria ou parecer jurídico para a concessão de gratificações, o que ocorre de forma verbal autorizada pelo Secretario, Presidente ou Prefeito. Disse que a gratificação seria um acréscimo na folha de pagamento; e a gratificação de função é estipulada através de uma função específica exercida. Disse que não sabe afirmar se as gratificações têm previsão legal. Disse que isso ocorre desde quando ela entrou no RH. [...] – Lucinéia do Nascimento Faria(fls. 592/594)Tanto é verdade, que a gratificação é aplicada indiscriminadamente, com percentuais variados que fogem dos usuais como: 10%, 20% e 30%, sejam as pagas a titulo de “gratificação” ou ‘gratificação de função”:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRATFICAÇÃO** | | | | | | |
| Servidor | Cargo | Vencimento base/Salário Base | Janeiro  Vlr. Desc. | Fevereiro  Vlr. Desc. | Subtotal | |
| Ivania Aparecida dos Santos Petsh | Auxiliar de Serviços Gerais - **Estatutário** | R$827,48 | R$ 100,00  (12,08%) | R$ 100,00  (12,08%) | R$200,00 | |
| Juliana Goulart Mendes | Auxiliar de Serviços Gerais - **Estatutário** | R$788,77 | R$ 100,00  (12,67%) | R$ 100,00  (12,67%) | R$200,00 | |
| Márcia Maria Caetano | Auxiliar de Serviços Gerais - **Estatutário** | R$868,77 | R$ 100,00  (11,51%) | R$ 100,00  (11,51%) | R$200,00 | |
| Maria Suzana Miguel | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| **Vanderleia da Silva de Medeiros** | **Auxiliar de Epidemiologia - Estatutário** | **R$1199,31** | **R$ 520,00**  **(43,35%)** | **R$ 520,00**  **(43,35%)** | **R$1040,00** | |
| Nucéia dos Santos | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Vera Lúcia Ramos Camargo | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Maristela Felix de Almeida | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| NeuciInaciode Lima | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Vilma Pereira Vidal Ferreira | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$928,36 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Wilson José de Oliveira | Técnico de Enfermagem - **Estatutário** | R$1150,81 | R$100,00  (8,68%) | R$100,00  (8,68%) | R$200,00 | |
| Alessandra dos Santos Peres | Auxiliar de enfermagem- **PSF**  **Celetista** | R$788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Ingrid Rabel | Auxiliar de enfermagem- **PSF**  **Celetista** | R$788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Anderson parecido Petsch | Auxiliar de enfermagem- **PSF**  **Celetista** | R$788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Elisangela Rocha do Prado | Auxiliar de enfermagem- **PSF**  **Celetista** | R$788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Inajara Santos da Fonseca | Auxiliar de enfermagem- **PSF**  **Celetista** | R$788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Karina Faga da Silva | Auxiliar de enfermagem- **PSF**  **Celetista** | R$788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Juliane Cristine Gimenes | Auxiliar de enfermagem- **PSF**  **Celetista** | R$788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Maria do Carmo Martins | Auxiliar de enfermagem- **PSF**  **Celetista** | R$788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Juliane Cristina Noveli Gimenez | Auxiliar de enfermagem- **PSF**  **Celetista** | R$788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| **Magna Alexandrina Carneiro** | **Auxiliar de enfermagem- PSF**  **Celetista** | **R$788,00** | **R$ 264,67**  **(33,58%)** | **R$ 264,67**  **(33,58%)** | **R$529,34** | |
| Dinarte Francisco Zanin Alves | Enfermeiro- **PSF**  **Celetista** | R$2150,15 | R$ 361,71  (16,82%) | R$ 361,71  (16,82%) | R$723,42 | |
| **Juliana da silva Almeida** | **Enfermeiro- PSF**  **Celetista** | **R$2150,15** | **R$ 1000,00**  **(46,500%)** | **R$ 1000,00**  **(46,500%)** | **R$2000.00** | |
| **Maria Madalena Dutra Carvalho** | **Enfermeiro- PSF**  **Celetista** | **R$2150,15** | **R$ 800,00**  **(37,20%)** | **R$ 800,00**  **(37,20%)** | **R$1600.00** | |
| Thalita aparecida Paduan | Enfermeiro- **PSF**  **Celetista** | R$2150,15 | R$ 300,00  (13,95%) | R$ 300,00  (13,95%) | R$600.00 | |
| Adelita Juliana Vidal de Melo | Auxiliar de Serviços Gerais - Estatutário | R$ 788,00 | R$ 100,00  (12,69%) | R$ 100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Berenice Nunes Barreto | Auxiliar de Serviços Gerais - Estatutário | R$ 868,27 | R$ 100,00  (11,51%) | R$ 100,00  (11,51%) | R$200.00 | |
| Fernanda Maia de Souza | Auxiliar Administrativo  Estatutário | R$ 808,27 | R$ 100,00  (12,37%) | R$ 100,00  (12,37%) | R$200.00 | |
| Hamilton Roberto Costa | Auxiliar de enfermagem  Estatutário | R$ 974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Angelica Priscila da Silva | Auxiliar de Serviços gerais  Estatutário | R$ 827,40 | R$ 100,00  (12,08%) | R$ 100,00  (12,08%) | R$200.00 | |
| **Josiana dos Santos** | **Assistente Administrativo** Estatutário | **R$ 1333,00** | **R$ 640,00**  **(48,01%)** | **R$ 640,00**  **(48,01%)** | **R$1280.00** | |
| **Juliano Berges** | **Auxiliar Administrativo** | **R$ 848,68** | **R$ 500,00**  **(58,91%)** | **R$ 500,00**  **(58,91%)** | **R$1000.00** | |
| **Marcia Andreia Pereira** | **Auxiliar Administrativo**  Estatutário | **R$ 848,68** | **R$ 750,00**  **(88,37%)** | **R$ 750,00**  **(88,37%)** | **R$1500.00** | |
| **Soraia Rodrigues de Melo** | **Assistente Administrativo**  Estatutário | **R$ 1606,54** | **R$ 481,96**  **(29,99%)** | **R$ 481,96**  **(29,99%)** | **R$963,92** | |
| Agda Henrique | Auxiliar Administrativo  Estatutário | R$ 808,27 | R$200,00  (24,74%) | R$ 200,00  (24,74%) | R$400.00 | |
| Claudinei Pereira Dias | Auxiliar Administrativo  Estatutário | R$ 848,68 | R$200,00  (23,56%) | R$ 200,00  (23,56%) | R$400.00 | |
| Rafael Henrique dos Santos | Auxiliar Administrativo  Estatutário | R$ 808,27 | R$200,00  (24,74%) | R$ 200,00  (24,74%) | R$400.00 | |
| José Sebastião de Souza | Auxiliar Administrativo  Estatutário | R$ 848,68 | R$200,00  (23,56%) | R$ 200,00  (23,56%) | R$400.00 | |
| Zeneide Guilhermino dos Santos | Auxiliar Administrativo  Estatutário | R$ 827,40 | R$200,00  (24,17%) | R$ 200,00  (24,17%) | R$400.00 | |
| Ana Maria Ramos | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Aparecida Rosa de Souza | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Damarys de Sá maynardes Ferreira | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Edinei da Luz | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69 %) | R$200.00 | |
| Helena Ferreira de Melo | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Leontina Henrique Marcelino | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 827,40 | R$100,00  (12,08%) | R$100,00  (12,08%) | R$200.00 | |
| Luciana Cristina Monteiro | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 868,77 | R$100,00  (11,51%) | R$100,00  (11,51%) | R$200.00 | |
| Marcia da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Marcia Rodrigues | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Marcilena Pereira da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Maria Aparecida Ramos | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Marineusa Pereira Rodrigues | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Neusa Ribeiro de Souza | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 788,00 | R$100,00  (12,69%) | R$100,00  (12,69%) | R$200.00 | |
| Paula de Cassia Dias | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 868,77 | R$100,00  (11,51%) | R$100,00  (11,51%) | R$200.00 | |
| Ramon Leão Monteiro | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 824,77 | R$200,00  (24,24%) | R$200,00  (24,24%) | R$400.00 | |
| Simone Aparecido Bravo | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 827,40 | R$100,00  (12,08%) | R$100,00  (12,08%) | R$200.00 | |
| Vanderleia David dos Santos | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | R$ 827,40 | R$100,00  (12,08%) | R$100,00  (12,08%) | R$200.00 | |
| Andreia Cristina Correia | Auxiliar de enfermagem  Estatutário | R$ 928,36 | R$ 129,79  (13,98%) | R$ 129,79  (13,98%) | R$259,58 | |
| HerikaMonalizaAmantinoJanesko | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Jeferson Jose de Oliveira | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Joelma Aparecido da Luz | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Joyce TeofiloRibeiro | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Luiza Imaculada dos Reis | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Maria Ines da Silva | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Nara Neli da Costa | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Sandra de Camargo | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Sidineia Miguel | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Sirlei Alves Carneiro Jansen | Auxiliar de enfermagem  Estatutário | R$ 928,36 | R$ 129,79  (13,98%) | R$ 129,79  (13,98%) | R$259,58 | |
| Sheila de Oliveira Gonçalves | Enfermeiro  Estatutário | R$ 3394,84 | R$ 600,00  (17,67%) | R$ 600,00  (17,67%) | R$1200,00 | |
| Sueli da Silval | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Vania da Silva Lemes | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$974,78 | R$ 129,79  (13,31%) | R$ 129,79  (13,31%) | R$259,58 | |
| Valdineia Chagas | Auxiliar de enfermagem- **Estatutário** | R$1023,51 | R$ 129,79  (12,68%) | R$ 129,79  (12,68%) | R$259,58 | |
| Ana Maria Pereira | Auxiliar de enfermagem - Celetista | R$ 788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Edileia da Rosa Gonçalves Santiago | Auxiliar de enfermagem - Celetista | R$ 788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Gildojose Fernandes | Auxiliar de enfermagem – Celetista | R$ 788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Juliana Melo da Silva | Auxiliar de enfermagem – Celetista | R$ 788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Luciana Luiz | Auxiliar de enfermagem – Celetista | R$ 788,00 | R$ 264,67  (33,58%) | R$ 264,67  (33,58%) | R$529,34 | |
| Carla Domingues Ferreira de Oliveira | Bioquímico  Estatutário | R$ 2591,60 | R$ 660,00  (25,46%) | R$ 660,00  (25,46%) | R$1320,00 | |
| Nivaldo Teixeira da silva Neto | Bioquímico  Estatutário | R$ 2238,76 | R$521,97  (23,31%) | R$ 521,97  (23,31%) | R$1043,94 | |
| Maria aparecida Ribeiro | Auxiliar de Laboratório  Estatutário | R$ 1023,51 | R$300,00  (29,31%) | R$ 300,00  (29,31%) | R$600.00 | |
| Izabel Cristina Perez | Auxiliar de Laboratório  Estatutário | R$ 1023,51 | R$300,00  (29,31%) | R$ 300,00  (29,31%) | R$600.00 | |
| Alcirnei da Silva Raimundo | Motorista  Estatutário | R$ 788,00 | R$400,00  (50,76%) | R$ 400,00  (50,76%) | R$800.00 | |
| Benedito do Nascimento Faria | Motorista  Estatutário | R$ 819,93 | R$400,00  (48,78%) | R$ 400,00  (48,78%) | R$800.00 | |
| Marcos W Pereira | Motorista  Estatutário | R$ 819,93 | R$400,00  (48,78%) | R$ 400,00  (48,78%) | R$800.00 | |
| Natal Aparecido dos Santos | Motorista  Estatutário | R$ 788,00 | R$400,00  (50,76%) | R$ 400,00  (50,76%) | R$800.00 | |
| TOTAL R$ 39.262,56 | | | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRATFICAÇÃO DE FUNÇÃO** | | | | | | | | | |
| Servidor | | Cargo | Vencimento base/Salário Base | | Janeiro  2015 | | | Fevereiro  2015 | Subtotal |
| Jose Vanderlei Maroni | | Agente Comunitário de Saúde | R$1014,00 | |  | | | R$ 300,00  ( 29,58%) | R$300,00 |
| **Priscila Marin Lavoratto** | | **Auxiliar de enfermagem**  **Estatutário** | **R$974,78** | | **R$908,00**  **( 93,14%)** | | | **R$908,00**  **( 93,14%)** | **R$1816,00** |
| **Sirlene aparecida Mariano** | **Auxiliar de enfermagem- PSF**  **Celetista** | | | **R$788,00** | | | **R$** | **R$ 1295,68**  **(164,42%)** | **R$1295,68** |
| Hamilton Roberto Costa | Auxiliar de enfermagem  Estatutário | | | R$ 974,78 | | R$ 266,73  (27,36%) | | R$ 266,73  (27,36%) | R$533,46 |
| Angélica Priscila da Silva | Auxiliar de Serviços Gerais  Estatutário | | | R$ 827,40 | | R$ 282,90  (34,19%) | | R$ 282,90  (34,19%) | R$565,80 |
| **Debora Pereira da Silva Gines** | **Auxiliar de enfermagem**  **Estatutário** | | | **R$ 868,77** | | **R$ 1668,75**  **192,08%** | | **R$ 1668,75**  **(192,08%)** | **R$3337,50** |
| **Juliano Berges** | **Auxiliar Administrativo** | | | **R$ 848,68** | | **R$ 298,04**  **(35,11%)** | | **R$ 298,04**  **(35,11%)** | **R$596,08** |
| **Lucineia do Nascimento Faria** | **Auxiliar Administrativo** | | | **R$ 848,68** | | **R$ 298,04**  **(35,11%)** | | **R$ 298,04**  **(35,11%)** | **R$596,08** |
| **Marcia Andreia Pereira** | **Auxiliar Administrativo** | | | **R$ 848,68** | | **R$ 298,04**  **(35,11%)** | | **R$ 298,04**  **(35,11%)** | **R$596,08** |
| **Maurílio Miguel Carneiro** | **Tecnico em contabilidade** | | | **R$ 3408,92** | | **R$ 1038,00**  **(30,44%)** | | **R$ 1038,00**  **(30,44%)** | **R$2076.00** |
| **Priscila Moreira Camargo** | **Auxiliar de laboratório** | | | **R$ 928,36** | | **R$ 1231,00**  **(132,59%)** | | **R$ 1231,00**  **(132,59%)** | **R$2462,00** |
| **Tania Camargo** | **Técnico de enfermagem** | | | **R$ 1096,01** | | **R$ 777,00**  **(70,89%)** | | **R$ 777,00**  **(70,89%)** | **R$1554,00** |
| **Danielle W. Martinez** | **Auxiliar de enfermagem** | | | **R$ 788,00** | | **R$ 1295,68**  **(164,42%)** | | **R$ 1295,68**  **(164,42%)** | **R$2591,36** |
| TOTAL R$ 20623,58 | | | | | | | | | |

Após análise da legislação municipal aplicáveis aos servidores públicos municipais, inclusive, aos da administração indireta, verifica-se que a Lei nº 44/1993, que Dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos das Autarquias e das Fundações Municipais, ao tratar de gratificações dispõe da seguinte forma:Art. 68 Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações:I – pelo exercício de cargo em comissão ou função de chefia;II – pela prestação de serviço extraordinário;III – de encargos especiais a ocupantes e cargo em comissão;IV – pelo trabalho com excepcionais;V – de férias;Vi – gratificação natalina (13º Salário).**Quanto ao disposto no art. 68, inc I e 71 da Lei Municipal nº 44/93, que trata do pagamento da gratificação por exercício de cargo em comissão, inicialmente é de se registrar que deve ser considerado inconstitucional, vez que o cargo em comissão é remunerado por subsídio, fixado em parcela e única sem qualquer acréscimo( Acórdão 948/13 – TCE/PR). Já quanto ao exercício de cargos de chefia por servidor efetivo, o art. 69da Lei Municipal nº 44/93, assegura o pagamento de uma gratificação pelo seu exercício, cujos valores serão estabelecidos em lei. A Lei Municipal n.º 386, de 11 de março de 2005, dispõe da seguinte forma: Art. 2.º** - As remunerações e carga horária do quadro dos servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, passarão a constar na Tabela de Cargos e Salários – Tabela “A”, do Anexo I da Lei nº 214/99, atualizado pela Lei nº 342/2003 – de Cargos e Salários, com a seguintes disposições:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **SIMBOLO** | **CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS** | **VENCIMENTOS** | **CARGA HORÁRIA SEMANAL** | **FUNÇÃO GRATIFICADA** SÍMBOLO FG-3 |
| CC-1 | Presidente | R$ 2.385,00 | 40 | **-X-** |
| CC-2 | Diretor de Departamento | R$ 1.669,50 | 40 | **-X-** |
| CC-2 | Assessor Jurídico | R$ 1.669,50 | 20 | **-X-** |
| CC-2 | Assessor de Planejamento | R$ 1.669,50 | 40 | **-X-** |
| **CC-3** | **Chefe de Divisão** | **R$ 1.192,50** | **40** | **R$110,04** |

A Lei Complementar nº 581, de 23 de dezembro de 2009, que altera a Organização dos Serviços da Administração Direta e Indireta do Município de Ibaiti-PR através da TABELA DE VALORES II, fixa a gratificação a ser paga a título de função gratificada para cargos efetivos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA CARGOS EFETIVOS** | | |
| **SÍMBOLO** | **NIVEL** | **PERCENTAGEM** |
| FGSE-1 | NIVEL MÉDIO | 10% |
| FGSE-2 | NIVEL SUPERIOR | 30% |

Contudo verifica-se que a Fundação Hospitalar do Município de Ibaiti tem pago ao servidor efetivo que ocupa cargo de função gratificada o valor fixado para o servidor comissionado, ao invés da mera gratificação.**A título exemplificativo pode-se citar o valor pago a Chefe dos Recursos Humanos, vejamos:**VENCIMENTOS: R$ 848,68 INSALUBRIDADE: R$ 157,60ADICIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO: R$ 84,86**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: R$ 298,04DIFERENÇA DE COMISSÃO: R$ 1026,72**

**De sorte que, conclui que as gratificações estão sendo pagas sem previsão legal, e mesmo as previstas são pagas em percentuais superiores ao mandamento legal, pelo que outro entendimento não pode ser aplicado no caso vertente, senão a total ilegalidade dos pagamentos realizados, por divorciarem-se do princípio da legalidade.- DAS HORAS EXTRAS 100%**Quanto ao pagamento das horas extraordinárias, a Chefe do Setor de Recursos Humanos, assim informa:[...] Disse que a rubrica serviço extra é diferente da rubrica de serviço extraordinário: serviço extraordinário a 50% em dias úteis após horário de trabalho e serviço extraordinário de 100% acontece quando existe outra jornada de trabalho em finais de semana e feriados e isso ocorre geralmente nos casos das enfermeiras, motoristas e serviços gerais (locais de funcionamento 24 h e no caso de laboratório existem 3 bioquímicos com 4 horas cada um, ocorrendo essas horas extras quando fora desse horário normal, cobre-se o horário do outro). [...] - (fls. 592/594)Já a Lei Municipal nº 44/93 dispõe sobre a remuneração das horas extraordinárias apenas com índice de 50%:SUBSEÇÃO IIDA GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOSArt. 70 O serviço extraordinário **será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal de trabalho.Parágrafo único. Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias, não podendo ultrapassar a 50 (cinquenta) horas mensais.

**Desta forma, o pagamento de horas extraordinárias aos servidores efetivos com adicional de 100% viola o princípio da legalidade, por ausência de previsão legal.**APELAÇÃO Funcionário público municipal Regime estatutário Julgamento antecipado da lide. Suficiência da prova documental ao convencimento Nulidade da sentença não configurada Adicional de insalubridade Adicional Noturno Horas extraordinárias Pretensões indevidamente fundadas na CLT Pagamentos realizados segundo a legislação municipal pertinente e em sintonia com os pressupostos fáticos documentalmente comprovados Indenização por danos decorrentes da demanda trabalhista indevidos Sentença de improcedência Recurso desprovido. **3. É inadmissível a migração de institutos jurídicos da CLT e fundamentos jurídicos próprios da relação de emprego na esfera da Justiça do Trabalho, para o âmbito do servidor público estatutário, por analogia ou interpretação extensiva, pois não se pode invocar isonomia ou equiparação de benefícios em situações de regimes jurídicos diversos.**(TJ-SP - APL: 3868801020098260000 SP 0386880-10.2009.8.26.0000, Relator: Vicente de Abreu Amadei, Data de Julgamento: 14/02/2012, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/02/2012)Funcionário Público Municipal Regime estatutário -Pretensão ao pagamento de horas extras ? Falta de previsão legal - Impossibilidade. No regime estatutário, só por lei formal é que é possível atribuir pagamento de horas extras.(TJ-SP - APL: 994071588835 SP , Relator: Alves Bevilacqua, Data de Julgamento: 23/02/2010, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 17/03/2010)Todavia, independentemente de previsão legal tem sido pago horas extras com adicional de 100% aos servidores efetivos, conforme o demonstrativo abaixo colacionado, utilizado apenas por método de amostragem:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Auxiliar Administrativo** | | | | | |
| Servidor | Percentual/  Regime | Vencimento base/  Salário Base | Janeiro  Vlr.Pago/  Vlr Devido | Fevereiro  Vlr.Pago/ | Valores pagos a mais do que o devido |
| Agda Henrique | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$808,27 | R$50,92  **R$ 101,84** | R$25,46  **R$50,92** | - |
| Claudinei Pereira Dias | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$848,68 |  | R$42,00  **R$ 158,70** | - |
| Rafael Henrique dos Santos | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$808,27 | R$12,73  **R$59,40** | **R$59,40** | - |
| José Sebastião de Souza | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$848,68 | R$472,90  **R$630,54** | R$ **146,87** | - |
| **Técnico em Radiologia** | | | | | |
| Servidor | Percentual/  Regime | Vencimento base/  Salário Base | Janeiro  Vlr.Pago/  Vlr Devido | Fevereiro  Vlr.Pago/ | Valores pagos a mais do que o devido |
| Fabiano Gustavo Stolber | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$808,27 | R$ 648,72  **R$ 207,59** | R$591,80  **R$ 466,26** | - |
| Leonardo Adriano Stolber | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$848,68 | R$648,72  **R$69,19** | R$672,50  **R$89,66** | - |
| Juliana Adriana da silva | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$808,27 | R$193,74  **R$355,20** | R$448,04  **R$48,43** | - |
| **Auxiliar de Serviços Gerais** | | | | | |
| Servidor | Percentual/  Regime | Vencimento base/  Salário Base | Janeiro  Vlr.Pago/  Vlr Devido | Fevereiro  Vlr.Pago/ | Valores pagos a mais do que o devido |
| Ana Maria Ramos | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$788,00 | R$165,48  **R$94,56** | R$ 118,20  **R$ 133,96** | - |
| Aparecida Rosa de souza | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$788,00 |  | **R$49,64** | - |
| Damaris de Sá Maynardes Ferreira | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$788,00 | R$47,28  **R$94,56** | R$35,46  **R$47,28** | - |
| Leontina Henrique Marcelino | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$827,40 | R$52,12 | R$52,12  **R$52,12** | - |
| Luciana Cristina Monteiro | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$868.77 | R$54,60  **R$109,21** | R$57,33  **R$57,33** | - |
| Márcia Rodrigues | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$788,00 | **R$47,28** | R$47,28  **R$47,28** | - |
| Maria aparecida Ramos | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$788,00 | R$183,21  **R$ 94,56** | R$94,56  **R$55,16** | - |
| Marineusa Pereira Rodrigues | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$788,00 | R$ 23,64  **R$** | R$35,46  **R$47,28** | - |
| Neusa Ribeiro de Souza | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$788,00 | R$35,46  **R$47,28** |  | - |
| Simone aparecida Bravo | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$827,40 | R$ 52,12  **R$104,25** | R$52,12  **R$52,12** | - |
| Vanderleia Davis dos Santos | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$827,40 | R$52,12  **R$ 104,25** | R$52,12  **R$ 104,25** | - |
| Paula de cassia Dias | 50%  **100%**  **Estatutário** | R$827,40 | **R$ 57,33** | **R$ 54,60** | - |

**Não bastasse isto, a realização de horas extraordinárias está limitada a duas horas diárias e cinquenta horas mensais, o que não vem sendo respeitado pelo setor de recursos humanosA título de amostragem, cita-se servidor ocupante de cargo de bioquímico, que recebe por número de horas maiores que aquelas permitidas por lei e quantidade fixa – observe-se que de um mês para outro não há sequer variação do valor pago a este título:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Mês/Ano | Vencimento | Valor Hora/Extra 50% | Valor Pago | Quantidade Horas |
| 03/2014 | R$ 2.110,41 | R$ 31,65 | R$ 1582,80 | 50h00 |
| 04/2014 | R$ 2.110,41 | R$ 31,65 | R$ 1582,80 | 50h00 |
| 05/2014 | R$ 2.110,41 | R$ 31,65 | R$ 1582,80 | 50h00 |
| 06/2014 | R$ 2.110,41 | R$ 31,65 | R$ 1679,04 | 53h05 |
| 07/2014 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 08/2014 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 09/2014 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 10/2014 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 11/2014 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 12/2014 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 01/2015 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 02/2015 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 03/2015 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 04/2015 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 05/2015 | R$ 2238,72 | R$ 33,58 | **R$ 2124,57** | 63h26 |
| 06/2015 | R$ 2425,42 | R$ 36,38 | **R$ 2264,59** | 62h24 |
| 07/2015 | R$ 2425,42 | R$ 36,38 | **R$ 2264,59** | 62h24 |
| 08/2015 | R$ 2425,42 | R$ 36,38 | **R$ 2264,59** | 62h24 |

E, não se diga que a sobrejornada é necessária, pois se assim fosse ela seria repartida pelos demais ocupantes do mesmo cargo, até para evitar a fadiga de um único servidor, o que não se observar no demonstrativo de pagamento dos outros dois servidores que ocupam o mesmo cargo de bioquímico.**Diante disto, concluo pela ilegalidade do pagamento de horas extras com percentual de 100% (cem) por cento, aos servidores efetivos por ausência de previsão legal, e recomendo a tomada de medidas administrativas para o planejamento e distribuição de serviço dentre todos os ocupantes de um mesmo cargo, a fim de que todos trabalhem com demandas equivalentes, evitando o direcionamento de horas extraordinárias para um único servidor, o que pode indiciar um beneficiamento indevido, diante do aumento considerável em sua remuneração, para tanto, a realização de horas extras devem ser necessárias, justificadas e autorizadas formalmente, bem como controladas. - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**Quanto ao pagamento do adicional de insalubridade, da análise do Resumo Geral de Folha de Pagamento apresentado à Comissão Parlamentar de Inquérito verificou-se que:

A um, que está sendo utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade o vencimento base, seja dos servidores efetivos, seja dos empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Ocorre que, a Lei Municipal nº 44/93, fixa como base de cálculo o menor piso salarial pago pelo Município, que desde janeiro do ano corrente equivale a quantia de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais). Eis o que dispõe o art. 80, § 2º, da Lei nº 44/1993:Art. 80 da Lei nº 44/1993:§ 2º - O valor adicional de que trata este artigo será calculado **com base no valor do menor Piso Salarial pago pelo Município,** a saber:E, quanto aos empregados públicos, o entendimento é de aplicar como base de cálculo o salário mínimo.Impende ponderar que mesmo tendo o Supremo Tribunal Federal suspenso o Enunciado228 do TST, que fixava o salário mínimo, como base de cálculo do adicional de insalubridade, em razão do advento da Súmula Vinculante nº 4, que veda a utilização do salário mínimo, como base de cálculo de qualquer vantagem ao empregado, e o Tribunal Superior do Trabalho, ter alterado a Súmula 228, que passou a indicar o salário básico do trabalhador como base de cálculo, entendendo que o Tribunal teria violado o princípio da legalidade (art.5º, II, CF), o Supremo Tribunal Federa também suspendeu liminarmente a nova redação da súmula 228 do TST, na Reclamação Constitucional nº 6.266-0, considerando a impossibilidade do Judiciário “legislar”.Diante desta celeuma o Tribunal Superior do Trabalho passou a considerar válido o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo reconhecendo sua inconstitucionalidade, até que lei venha disciplinar a situaçãoAGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULODO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF. SUSPENSÃO LIMINAR DA SÚMULA 228 DO TST.**Nos termos do r. despacho do e. Presidente do excelso Pretório, fixando a inteligência do julgamento que ensejou a edição da Súmula Vinculante nº 4, "o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade do art.**[**192**](http://www.jusbrasil.com/topicos/10743304/artigo-192-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**da**[**CLT**](http://www.jusbrasil.com/legislacao/91896/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)**por meio de lei ou convenção coletiva" (R-6266-DF**). Precedentes deste c. Tribunal. Agravo de instrumento a que se nega provimento. TST- AIRR 706007120085120013 70600-71.2008.5.12.0013- Relator: Alexandre de Souza Agra Belmonte- Julgamento: 26/06/2013.AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Agravo de instrumento a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, visto que demonstrada possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF. RECURSO DE REVISTA. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. **O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE-565.714-SP, sob o manto da repercussão geral da questão constitucional, referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, editou a Súmula Vinculante nº 4, reconhecendo a inconstitucionalidade da utilização do salário mínimo como parâmetro, mas vedando a substituição deste por decisão judicial. Assim decidindo, a Suprema Corte adotou técnica decisória conhecida, no direito constitucional alemão, como -declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia da nulidade-, ou seja, a norma, não obstante ser declarada inconstitucional, continua a reger as relações obrigacionais, em face da impossibilidade de o Poder Judiciário substituir o legislador, a fim de definir critério diverso para a regulação da matéria. Portanto, ainda que reconhecida a inconstitucionalidade do artigo**[**192**](http://www.jusbrasil.com/topicos/10743304/artigo-192-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**da**[**CLT**](http://www.jusbrasil.com/legislacao/91896/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)**, tem-se que a parte final da Súmula Vinculante nº 4 do STF não permite criar critério novo por decisão judicial, razão pela qual, até que se edite norma legal ou convencional estabelecendo base de cálculo, para o adicional de insalubridade, distinta do salário mínimo, continuará a ser aplicado esse critério para o cálculo do referido adicional.** Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.(TST - RR: 12760920115080010  1276-09.2011.5.08.0010, Relator: Valdir Florindo, Data de Julgamento: 19/06/2013, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/06/2013)[**TJ-SC - Apelação Cível AC 277970 SC 2010.027797-0 (TJ-SC)**](http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20260689/apelacao-civel-ac-277970-sc-2010027797-0)Data de publicação: 19/08/2011DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÕES CÍVEIS. SERVIDORA PÚBLICAMUNICIPAL.**AUXILIAR** DE **ENFERMAGEM.** **ADICIONAL** DE **INSALUBRIDADE.** EXISTÊNCIA DE NORMA REGULAMENTADORA. LEI COMPLR MUNICIPAL N. 130 /2001 E DECRETO MUNICIPAL N. 11.708 /2003. LAUDO TÉCNICO QUE ATESTA O DESEMPENHO DE ATIVIDADES **INSALUBRES** EM NÍVEL MÉDIO (20%) PELA SERVIDORA. **ADICIONAL** DEVIDO. BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO. APLICABILIDADE DA LCM N. 161/03 QUE MODIFICOU A BASE DE CÁLCULO **PARA** O SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO STJ. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO INDEXADOR PELO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE REPRISTINAÇÃO DA LEI N. 130 /2001. SENTENÇA MANTIDA. APELOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. "Havendo previsão em legislação municipal quanto ao pagamento do **adicional** de **insalubridade,** e estando comprovado o exercício do trabalho em condições **insalubres,** faz jus o servidor ao recebimento do respectivo **adicional"** (AC n. , de Chapecó, rel. Des. Ricardo Roesler, j. em 30/09/2010). "Prevendo a lei municipal que o **adicional** de **insalubridade** será pago utilizando-se como fator de indexação o salário-mínimo a que corresponde o piso mínimo municipal, não poderá o Poder Judiciário modificar tal parâmetro sob pena de imiscuir-se da esfera do Poder Legislativo. É verdade que a Súmula Vinculante n. 4, do STF veda a utilização do salário mínimo como indexador de vantagens pecuniárias de servidores públicos, porém,"apesar de reconhecer a proibição constitucional de vinculação de qualquer vantagem ao salário mínimo, o Supremo Tribunal Federal decidiu que não seria possível julgar procedente o pedido dos servidores em razão da impossibilidade de atuar como legislador positivo' (STF, RE n. 541.915 /SP, Rel. Min. Carmen Lúcia, julgado em 11.11.2008)" (AC n. , de Balneário Camboriú. Rel. Des. Jaime Ramos, j. em 28/09/2009).**Portanto, hoje ainda se deve aplicar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade aos empregados públicos e também aos efetivos, considerando que o valor do salário mínimo corresponde ao menor piso salarial pago pelo Município, o que não vem sendo respeitado.:**A dois, mesmo utilizando os vencimentos do servidor como base de cálculo, o valor pago não corresponde ao que seria devido, pois embora insiram na folha do pagamento o percentual de 40%, na verdade aplicam 30,23%:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **DENTISTAS** | | | | |
| Servidor | Percentual/  Regime | Vencimento base/  Salário Base | Janeiro  Vlr.Pago/  Vlr Devido | Fevereiro  Vlr.Pago/  Vlr Devido | |
| João Roberto Forchesato Júnior | 40% (folha)  **Estatutário** | R$2646,36 | R$ 800,00  (30,23%) | R$ 800,00  (30,23%) | |
| Leandro Luiz Trevisan de Andrade | 40% (folha)  **Estatutário** | R$2.917,58 | R$ 800,00  (27,42%) | R$ 800,00  (27,42%) | |

A três, tem se aplicado percentual superior ao previsto em lei aos servidores efetivos, pois art. 80, § 2º, alínea “a” da Lei nº 44/1993 dispõe:Art. 80 da Lei nº 44/1993:§ 2º - O valor adicional de que trata este artigo será calculado **com base no valor do menor Piso Salarial pago pelo Município,** a saberPara as atividades insalubres na base de 20% (vinte por cento);

A quatro, servidores que ocupam o mesmo cargo, com as mesmas atribuições legais, recebem percentuais diferentes, a título de amostragem exemplifica-se cargos de enfermeiro, onde uns recebem mensalmente o valor de R$ 157,60, outro R$ 315,20, e outro R$ 360,12:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Enfermeiro** | | | | | |
| Servidor | Percentual/  Regime | Vencimento base/  Salário Base | Janeiro  Vlr.Pago/  Vlr Devido | Fevereiro  Vlr.Pago/  Vlr Devido | Valores pagos a mais do que o devido |
| Dinarte Francisco Zanin Alves | 20%  **Celetista** | R$2150,15 | R$ 157,60 | R$ 157,60 | - |
| Juliana da Silva de Almeida | 20%  **Celetista** | R$2150,15 | R$ 315,20 | R$ 315,20 | **R$ 315,20** |
| Maria Madalena Dutra Carvalho | 20%  **Celetista** | R$2150,15 | R$ 360,12 | R$ 360,12 | **R$ 405,04** |
| Thalita Aparecida Paduan | 20%  **Celetista** | R$2150,15 | R$ 157,60 | R$ 157,60 |  |

A cinco, os servidores que laboram no setor de Administração, que hoje se localiza em prédio separado da sede do Hospital, embora tenham mudado o local de trabalho, continuam recebendo mensalmente adicional de insalubridade na quantia de R$ 157,60, **totalizando a quantia de R$ 1260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais), o que não lhe seria mais devidoDiante das irregularidades acima apontadas, está sendo pago valor superior ao efetivamente devido, em total violação aos preceitos legais, nos termos da fundamentação expendida.O prejuízo ao erário torna-se cristalino quando se verifica o impacto dos pagamentos de verbas ilegais na folha de pagamento de servidores. A título exemplificativo colaciona-se a remuneração de ocupantes de cargo de auxiliar de enfermagem, auxiliar de assistente social e auxiliar administrativo:**

|  |  |
| --- | --- |
| Servidor: Maria Suzana Miguel - Cargo: Auxiliar de enfermagem | |
| **JANEIRO/2015** | |
| **Vencimentos** | **R$974,78** |
| **Adicional por Tempo de Serviço** | **R$97,47** |
| Insalubridade | R$315,20 |
| Gratificação | R$129,79 |
| Ajuda de custo – vale transporte | R$80,00 |
| Serviço extra | R$150,00 |
| Plantão a distância | R$300,00 |
| **Total Bruto:** | **R$ 2047,24** |

|  |  |
| --- | --- |
| Servidor: Hamilton Roberto Costa - Cargo: Auxiliar de enfermagem | |
| **JANEIRO/2015** | |
| **Vencimentos** | **R$1023,51** |
| **Adicional por Tempo de Serviço** | **R$153,52** |
| Insalubridade | R$202,67 |
| Gratificação de função | R$266,73 |
| Gratificação | R$129,79 |
| Serviço extra | R$1000,00 |
| Plantão a distância | R$678,00 |
| Abonode permanência | R$246,00 |
| **Total Bruto:** | **R$ 3.700,82** |

|  |  |
| --- | --- |
| Servidor: Debora da Silva Ferreira - Cargo: Auxiliar de serviço social | |
| **FEVEREIRO/2015** | |
| **Vencimentos** | **R$827,40** |
| **Adicional por Tempo de Serviço** | R$ 41,37 |
| **Insalubridade** | R$157,60 |
| **Gratificação de função** | R$1668,75 |
| **Total Bruto:** | **R$ 2.695,12** |

|  |  |
| --- | --- |
| Servidor: Jose Sebastião de Souza - Cargo: Auxiliar Administrativo | |
| **JANEIRO/2015** | |
| **Vencimentos** | **R$808,27** |
| **Adicional por Tempo de Serviço** | **R$ 80,82** |
| Insalubridade | R$372,00 |
| Gratificação | R$200,00 |
| Serv. Extraordinário Ad 50% | R$472,90 |
| Serv. Extraordinário Ad 100% | R$630,54 |
| Plantão a distância | R$383,00 |
| Adicional noturno | R$315,27 |
| **Total Bruto:** | **R$ 3.262,80** |

**- DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES** Quanto aos servidores verifica-se a existência de inúmeros de desvio de função, ou seja, servidores ocupantes de um cargo ou emprego público, mediante concurso público, que ocupam cargos e empregos diversos. O Sr. Claudinei Pereira Dias, ocupante do cargo de auxiliar administrativo,por ocasião de seu depoimento junto desta Comissão Parlamentar de Inquérito confessou que além de seu cargo, exerceu a função de motorista. Eis o depoimento:**[...]** Disse que é servidor da fundação e concursado desde 2004 no setor de auxiliar administrativo e hoje trabalha na recepção. [...]Disse que além do seu cargo, exerceu a função de motorista há quase dois meses. Disse que já transportou paciente em situações emergenciais em carro baixo e que possui a carteira B; disse que tem curso de emergência possuindo o curso de técnico em enfermagem e não tem curso de transporte coletivo.**[...]**Já levou pacientes para Curitiba, Londrina, Jandaia do Sul. Disse que transportou pacientes por umas três vezes na ambulância por falta de motorista no momento e as situações eram emergenciais, mesmo sabendo que estava irregular por causa da carteira de habilitação.**[...]** Disse que quem autorizou as viagens que fez de emergência foi o Carlos.**(fls. 583/584)**Pode-se se destacar ainda o desvio de função acentuado, existente na área de enfermagem, onde ocupantes dos cargos de técnicos/auxiliares de enfermagem, que após a graduação no curso de enfermagem, passaram a exercer as atribuições de enfermeiros, sendo remunerados mediante gratificação.A título exemplificativo cita-se servidora, ocupante do cargo de auxiliar de laboratório, que atua como enfermeira junto da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, percebendo remuneração maior que aquela atribuída ao cargo para o qual foi aprovada no concurso, por conta do desvio de função, vejamos a evolução de sua remuneração no valor bruto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez |
| 2012 | 1292,60 | 1226,90 | 920,20 | 909,25 | 939,57 | 2029,65 | 2039,29 | 2373,00 | 2487,28 | 2562,34 | 2477,97 | 2441,77 |
| 2013 | 2509,90 | 2616,60 | 2421,19 | 2986,92 | 3028,95 | 3526,39 | 2137,93 | 2232,50 | 2987,33 | 2606,92 | 2818,03 | 2533,41 |
| 2014 | 2625,32 | 2832,06 | 3114,12 | 3291.51 | 2818,27 | 4116,87 | 3144,83 | 3090,22 | 2823,16 | 2947,96 | 2974,25 | 3140,11 |
| 2015 | 3094,42 | 5235,27 | 2665,54 | 3308,87 | 3210.27 | 3387,15 | 2851,22 | 3265,71 |  |  |  |  |

**DOS CARGOS COMISSIONADOS E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**Dentre os cargos comissionados existentes na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, verifica-se o de assessor jurídico e assessor de planejamento.Ocorre que tais cargos possuem natureza de cargo efetivo, devendo ser preenchido mediante concurso público, só admitindo a contratação de um assessor jurídico, mediante cargo em comissão, quando houver ao menos um advogado/procurador nos quadros permanentes da administração pública municipal, o que não acontece na Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Além disto, detectou-se que embora tenha o cargo de contador nos quadros permanentes da Fundação Hospitalar, desde o pedido de exoneração do seu ocupante, não foi realizado concurso para a contratação, tendo os serviços sido terceirizado e contratado empresa mediante licitação, o que não poderia ter ocorrido.Eis o que determina o Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no que se refere ao assessor jurídico e contador:No Poder Executivo**1) Que os assessores jurídicos e contadores devem ocupar cargos de provimento efetivo nos Municípios paranaenses mediante concurso público podendo ser nomeados para cargos de provimento em comissão apenas para funções de chefia, direção e assessoramento.** Neste tópico, destacou que o entendimento deste Tribunal e da jurisprudência, já pacificada, é no sentido de que as atividades jurídicas e de contadoria, de interesse do Município, devem ser executadas por servidores do quadro efetivo, ou seja, providos por meio de concurso públicoA Comissão fez alusão à existência de cargos em comissão, demonstrando a forma de provimento destes cargos, segundo os preceitos constitucionais. Teceu considerações às questões de assessoramento, destacando que o assessoramento do cargo em comissão ao qual faz referência a Carta Magna diz respeito ao auxílio técnico que será prestado. **Evidenciou ainda que o assessoramento como exercício próprio da atividade jurídica ou contábil é aquele que deve coincidir com as funções atribuídas ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo.Frisou também o entendimento de que inexistindo contador ou advogado/consultor jurídico nos quadros permanentes da administração pública municipal é inconstitucional a nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão.Transcreveu algumas decisões desta Casa, visando confirmar o posicionamento pela impossibilidade da contratação, para o desempenho de atividades jurídicas e contábeis, via cargo em comissão, fazendo uma observação de que nos locais onde houver mais de um contador ou assessor jurídico, admitir-se-á que o chefe da carreira seja comissionado.**Exposto isto, verifica-se que foram realizados pagamentos de diversas gratificações aleatórias, sem que fosse desempenhada uma função correspondente, que justificasse sua aplicação, inúmeras rubricas tais como: “serviço extra”, plantão à distância, adicional de horas extras 100%, sem qualquer previsão legal, além de adicional de insalubridade em percentual superior ao legal e base de cálculo diversa da imposta por lei e entendimento jurisprudencial predominante, além do desvio de função de servidores e contratação de cargos de preenchimento mediante concurso público, através de cargo em comissão e terceirização, o que sem dúvidas nenhuma trouxe prejuízo financeiro considerável ao erário público municipal, além de violar os princípios da legalidade e da impessoalidade.*“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Julgamento Definitivo. Inexistência de Presunção Derivada da Concordância dos Sujeitos Processuais Quanto a Pontos do Ajuizamento. Acesso e Readmissão. Redução de Vencimentos. Gratificações de Representação e Produtividade. Função Gratificada. Prisão Administrativa. Efeitos da Declaração. I- (..). II (...). III- (...). IV- (...).****V- A concessão de gratificações de representação e produtividade, embora franqueada à lei, deve atender ao princípio da impessoalidade ( art. 92, caput, da CE, reproduzindo o 37, caput, CF). VI – Importa violação à reserva legal a disposição que ao instituir função gratificada remete ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento de valores e critérios para fixação dos níveis ou símbolos da vantagem (CE, art. 69, VI).*** VI- (...). *VII – (...). VIII – Ação julgada procedente.( ADI nº 271-5/200, Rel. Desª. Beatriz Figueiredo Franco*)Os arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8429/92 dispõem que:“Art. 10 C**onstitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta Lei;[...]IX - ordenar ou permitir a realização de despesas nãoautorizadas em lei ou regulamento; X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;** Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

Registre-se que independentemente da ação do ordenador de despesa ter ocorrido culposa ou dolosamente, sua ilegalidade constitui ato de improbidade administrativa, afinal o ordenador deve ser cauteloso com as despesas que autoriza, e mais, que paga, pois está administrando um patrimônio pertencente a coletividade. ***Ante o exposto, da violação dos princípios da se, legalidade e impessoalidade, em tese, pelos ordenadores de despesa, sugere-se à Secretária de Saúde Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, que :Seja determinada a suspensão do pagamento de despesas sem previsão legal e, naqueles previstos em lei, adéquem o pagamento no estrito comando legal;sejam tomadas as medidas administrativas de reestruturação do Plano de cargo e salários dos servidores públicos efetivos e empregados públicos, a fim de adequar seus salários frente a defasagem sofrida com o passar dos anos, atendendo os princípios que regem à Administração Pública, em especial, ao princípio da legalidade;Sejam promovidas as medidas legais para o ressarcimento do erário público;Seja realizado concurso público para contratação assessor jurídico, assessor de planejamento e contador;Sejam recolocados no cumprimento das atribuições do cargo para o qual fora aprovado em concurso público, todosos servidores em desvio de função.Recomenda-se, ainda, que:Em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos nos artigos 10caput e incisos I, IX, X, XI e XII e artigo 11, caput, e inciso I da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; eConsiderando o prejuízo ao erário público o encaminhamento do presente parecer ao Prefeito Municipal, para ciência e providências.*7.3AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO.7.3.1.DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**Da análise da documentação fornecida à Comissão Parlamentar de Inquérito, constatou-se inúmeras aquisições e contratações de prestação de serviços em procedimento licitatório, dentre outros com as seguintes empresas: ROBERTO A FREDEGOTO TRANSPORTES, GELSAVIOS AUTO MECÂNICA LTDA-ME, Valmir Lavoratto Turismo – ME, Samuel H. B. Cheire – Medicamentos PIAZENTIN & TOMÉ LTDA-ME., PEDRO DE AGUIAR TURISMO ME., MARGARETE MARIA GOUVEIA RODRIGUES. FRANCINE SILVA RESTAURANTE - ME..MARCELO EDUARDO DE LIMA NUNES - EIRELLE. KUBO & CAVAGUCHI LTDA, LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.Como já exposto neste relatório, a realização de licitação revela-se providência imprescindível, da qual o administrador não pode se omitir. A contratação sem prévia e necessária licitação viola o princípio da legalidade, bem como implica indevido favorecimento pelo agente público que contrata alguém por sua vontade, não raras vezes com o intuito de proveito pessoal.Diante disto, os entes da administração pública direta e indireta não podem contratar de forma direta, sem licitação, conduta esta que viola os princípios constitucionais, causando indiscutível lesão ao erário público, o que gera inclusive, o dever de ressarcimento ao erário.Razão pela qual a omissão em realizar a licitação em tese, constitui ato de improbidade administrativa. Vejamos os dispositivos legais que definem tais condutas:Art. 9° Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei, e notadamente:XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei;Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:***Sendo assim, ante as contratações sem prévia licitação, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos gestores então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde*. 7.3.2 INOBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO.**Os atos administrativos são formais e burocráticos, cabendo ao gestor público agir apenas quando e da forma autorizada pela lei. Por esta razão o procedimento licitatório deve observar todas as determinações da legislação aplicável, bem como o teor dos princípios que regem os atos administrativos, ,sob pena de nulidadeApós análise das licitações realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, encaminhadas foram constatadas diversas irregularidades, sendo que várias delas persistem em todos os procedimentos.A fim de demonstrar as irregularidades e inobservância dos preceitos legais nos procedimentos licitatórios, apresenta-se no presente relatório o que foi constatado no Pregão nº 001/2014, que teve por objeto a aquisição de combustíveis. **– DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO EFETIVO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RECURSOS, COM VIOLAÇÃO DO ART 7º, § 2O  INC III E 14DA LEI Nº 8.666/93.: –. DA AUSÊNCIA DE EFETIVA PUBLICIDADE, VIOLANDO O DISPOSTO NO ART. 21, INC. III E ART. 3º DA LEI DE LICITAÇÃO E ART. 9º DA LEI Nº 10.520/2002.–. DA AUSÊNCIA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS VÁLIDOS. DOCUMENTOS APÓCRIFOS.**Anexou-se o Contrato nº 001/2014, referente ao Pregão Presencial nº 001/2014-FMSI, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti com a empresa A.C. DE SOUZA - COMBUSTÍVEIS., no valor de R$ 634.500,00(seiscentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais),SEM ASSINATURA DE TESTEMUNHAS.Juntou-se o Primeiro Termo Aditivo (fls. 128/129), no qual não CONSTA ASSINATURA DA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE, DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, DA PROCURADORIA JURÍDICA E NEM TESTEMUNHAS.Às fls. 143/144 juntou-se o Segundo Termo Aditivo, **datado de 02.03.2015**, no qual não CONSTA ASSINATURA DA GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE, DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, DA PROCURADORIA JURÍDICA E NEM TESTEMUNHAS.Com vistas ao teor do art. 54 da Lei nº 8.666/93 e 585, inc. II do Código de Processo Civil, não se pode reconhecer executoriedade do contratoArt. 54 da Lei nº 8666/93.  Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.Art. 585 do CPC. São títulos executivos extrajudiciais: II - a escritura pública ou **outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores;**Art. 219 CC. As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.Art. 220 CC. A anuência ou a autorização de outrem, necessária à validade de um ato, provar-se-á do mesmo modo que este, e constará, sempre que se possa, do próprio instrumento.Art. 221 CC. O instrumento particular, feito e assinado, ou somente assinado por quem esteja na livre disposição e administração de seus bens, prova as obrigações convencionais de qualquer valor; mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam, a respeito de terceiros, antes de registrado no registro público.Veja-se, portanto, que não se pode reconhecer como válido e apto à execução contrato e termos aditivos entre as partes, sem assinatura do ordenador de despesas - contratante, sem visto da assessoria jurídica e assinatura de duas testemunhas.Outrossim, a ausência de assinatura torna o documento apócrifo, sendo impossível atestar sua autenticidade e executoriedade, pois, a ausência da assinatura de uma das partes, principalmente do contratante – ordenador de despesas - em contrato onde se firma obrigações, inclusive financeiras, retira do documento a formalidade legal, indispensável em se tratando de ato administrativo e recursos públicos.Além disto, dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e os arts. 60 e 61 da Lei nº 8666/93 que:Art. 9º  Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)Art. 60.  Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.**Parágrafo único.  É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.****Art. 61.  Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais**Ou seja, o art. 60 da Lei nº 8666/93 estabelece a obrigatoriedade do contrato escrito, ressalvando apenas os de pequenas compra de pronto pagamento, assim entendidas as que não ultrapassam o valor de 5%de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" (R$ 80.000,00), ou seja, que não ultrapasse o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que não se adéqua ao caso vertente.Veja-se, portanto, que não se pode reconhecer como válida a contratação realizada sem a efetiva formalização do contrato e termos aditivos, considerando que o art. 60, parágrafo único estabelece ser **nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, pelo que o mesmo deve ser declarado nulo**.**– DA AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO NOS ADITAMENTOS.**Compulsando os autos verifica-se a ausência do parecer jurídico previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93 nos aditamentos realizados. Dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, e parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93 que:Art. 9º  Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)Art. 38. Parágrafo único.  **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração**.Veja-se, portanto, que é obrigatório o parecer jurídico de exame e aprovação das minutas de contratos e de seus aditamentos, e sua ausência no procedimento licitatório viola o princípio da legalidade. Constituindo a manifestação jurídica condição para a validade das minutas, sua ausência não é sanada pela apresentação de manifestação jurídica posterior. **“Outra irregularidade que não foi elidida consiste na ausência do pronunciamento do órgão jurídico acerca da minuta do contrato, em contrariedade ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**. Como bem asseverou a analista da Secex/PE (fl. 516, vol. 8), a apresentação posterior do parecer jurídico (fls. 503/504, vol. 8) não sana a irregularidade, pois, se não constava anteriormente nos autos do processo licitatório, não poderia ter servido de suporte para a decisão do Administrador, não estando atendido, desse modo, o fim visado pela lei de licitações. (Acórdão nº 2004/2007, Plenário, Processo nº 011.135/2001-8, Relator Min. Benjamin Zymler).Deve ser objeto de aprovação pela assessoria jurídica as minutas de edital, o que inclui os seus anexos, bem como as minutas de contratos, acordos, convênios ou ajustes em sentido amplo, ou seja, acordos de vontade em geral, como termos de parceria e de cooperação, e, também, alterações bilaterais e unilaterais que se fizerem necessárias no curso da execução, formalizadas por meio de termos aditivos.Aliás, a emissão do parecer jurídico nos aditamentos contratuais não só são obrigatórios, mas geram responsabilidade do parecerista, vejamos:Entendeu-se que a aprovação ou ratificação de termo de convênio e aditivos, a teor do que dispõe o art. 38 da Lei 8.666/93, e diferentemente do que ocorre com a simples emissão de parecer opinativo, possibilita a responsabilização solidária, já que o administrador decide apoiado na manifestação do setor técnico competente (Lei 8.666/93, art. 38, parágrafo único: ‘As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [...]’ (MS n. 24.584/DF. Relator: Min. Marco Aurélio, 09/08/2007).Ante ao exposto, ante a ausência de parecer jurídico, nulos são os termos aditivos realizados para alterar preço e prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 001/2014, por violação do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93. **–**. **DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO PARA FORNECIMENTO.**Não são todos os contratos administrativos que são passíveis de prorrogação, como se infere do disposto no *caput* do art. 57, vejamos:Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório; II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.Portanto a prorrogação dos contratos administrativos são admitidas excepcionalmente nas hipóteses elencadas no art. 57, que “em síntese, respeitando condições como a vantagem da prorrogação e a previsão editalícia, essas hipóteses excepcionais seriam: **projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual**; a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**; o **aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática**”[[5]](#footnote-6) De sorte que o fornecimento não se amolda às hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.No caso em tela, o objeto do procedimento licitatório é a aquisição de combustíveis, é contrato que impõe à parte uma obrigação de dar, de modo quetrata-se de modalidade de compra e não de uma prestação de serviço. Eis a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[[6]](#footnote-7): Fornecimento contínuo é aquele que se faz por tempo determinado, para entrega de bens de consumo habitual ou permanente, como, por exemplo, papel, graxa, tinta, **combustível,** etc. Trata-se de materiais necessários à realização de obras públicas ou à execução de serviços públicos, de modo que a continuidade destes fica dependendo do fornecimento. Exposto isto, não se tratando a aquisição de combustível de prestação de serviço, não se admite a prorrogação do contrato administrativo, e mesmo que admitido fosse, deveria ter sido observado os seguintes pressupostos imposto pelo Tribunal de Contas da União (2010, p. 765 e 766):**•**existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;**•**objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;**•**interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;**•**vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;**•**manutenção das condições de habilitação pelo contratado;**•**preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.Pressupostos estes que também não foram atendidos na prorrogação contratual efetuada no procedimento licitatório sob análise, pois NÃO se juntou no procedimento de prorrogação contratual o seguinte:Justificativa para a realização da prorrogação, violando o disposto no art. 57, § 2o  da Lei nº 8.666/1993; eParecer jurídico sobre a legalidade da prorrogação e nem sobre a minuta do termo aditivo;comprovação da manutenção, pela contratada, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação e do cumprimento das obrigações trabalhistas, violando o disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Não foi realizada pesquisa de mercado a fim de verificar se os preçoscontratados permanecem vantajosos para a Administração, violando o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993; eNão há demonstração de que na lei orçamentária do exercício de prorrogação do contrato, haja dotação suficiente para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade, violando o disposto no art. 7,§ 2º, III, da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, pela ausência de previsão legal para prorrogação contratual de contratos de fornecimento/aquisição, bem como pela ausência de observância dos pressupostos acima colacionados, verifica-se a violação do princípio da legalidade na prorrogação contratual efetivada. **–**. **DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO VENCIDO.**No caso trazido à baila verifica-se que o contrato administrativo nº001/2014 foi firmado em 28.02.2014, sendo o seu extrato publicado na mesma data.Enquanto que a prorrogação contratual fora realizada em data de **02.03.2015**, e publicada em data de **10.03.2015**,, ou seja, o segundo termo aditivo, que estabelece a prorrogação contratual foi realizado após expirado o prazo de validade contratual.Todavia, como externa jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não é possível prorrogar ou aditar contrato vencido, vejamos:“DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. Após o termino do prazo contratual não é possível a prorrogação, devendo ser realizada nova licitação. Orientação normativa AGU 03/09. Precedentes TCU.” “Cabe, exclusivamente à administração, a prerrogativa de promover a prorrogação de contratos, observadas as normas legais e o atendimento ao interesse público, devidamente justificados em regular processo administrativo.**A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.Os contratos extintos em decorrência do decurso do prazo neles estabelecidos não podem, em hipótese alguma, serem objeto de prorrogação** [...] (Pré-Julgado 1084). TCUO entendimento doutrinário que se extrai da lição de Hely Lopes Meirelles[[7]](#footnote-8) “vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito a extinção do contrato. O contrato extinto não se prorroga nem se renova, exigindo novo ajuste para a continuação das obras, serviços ou fornecimentos anteriormente contratados”.Sendo assim, é de se apontar a nulidade do segundo termo aditivo por ter sido realizado após o encerramento de sua vigência **–DA AUSÊNCIA DOS EMPENHOS, LIQUIDAÇÃO, ORDEM DE PAGAMENTO, NOTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSE PAGAMENTOS.**Contrariando a Recomendação nº 001/2009 (ítem6) do Núcleo Regional de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, não foram juntados no procedimento os empenhos, liquidação, ordem de pagamento, notas de prestação de serviços e pagamentos. *Diante de todo o exposto recomenda-se que:* ***à Secretária de Saúde Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, que observe nas contratações as normas da Lei de Licitação na realização de todo o procedimento desta natureza.Em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; eConsiderando o prejuízo ao erário público o encaminhamento do presente parecer ao Prefeito Municipal, para ciência e providências.*7.4 DA ILEGALIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS PARA MOTORISTA SEM A CATEGORIA DE HABILITAÇÃO ADEQUADA.**Sabido é que a categoria se habilitação exigida para transporte de passageiros é a “D”.Entretanto a Secretária de Saúde Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli, juntamente com o servidor Carlos, responsável pela frota e viagens, permitiram que pessoas sem a categoria de habilitação adequada conduzisse veículos da frota da respectiva Secretaria e Fundação, no transporte de pacientes.O Sr. Claudinei Pereira Dias, ocupante do cargo de auxiliar administrativo,por ocasião de seu depoimento junto desta Comissão Parlamentar de Inquérito confessou que além de seu cargo, exerceu a função de motorista, **mesmo sabendo que estava irregular por causa da carteira de habilitação.** Eis o depoimento:**[...]** Disse que é servidor da fundação e concursado desde 2004 no setor de auxiliar administrativo e hoje trabalha na recepção. [...]Disse que além do seu cargo, exerceu a função de motorista há quase dois meses. Disse que já transportou paciente em **situações emergenciais em carro baixo e que possui a carteira B**; disse que tem curso de emergência possuindo o curso de técnico em enfermagem e não tem curso de transporte coletivo. **[...]**Já levou pacientes para Curitiba, Londrina, Jandaia do Sul. Disse que transportou pacientes por umas três vezes na ambulância por falta de motorista no momento e as situações eram emergenciais, **mesmo sabendo que estava irregular por causa da carteira de habilitação.[...] Disse que quem autorizou as viagens que fez de emergência foi o Carlos.(fls. 583/584)**Da mesma forma, o Sr. Italo Michael Melo da Silva, também admitiu ter atuado como motorista, sem ter habilitação adequada, vejamos: **[...]** Disse que é servidor da fundação contratado e que trabalha no setor da recepção, sendo que foi contratado pelo pessoal do RH. Disse que essa contratação se deu em outubro do ano passo (2014); **disse que já exerceu função fora sua atribuição, na função de motorista transportando paciente em carro baixo, por duas vezes, porque faltou motorista e os casos eram emergenciais; disse que tem curso de emergência porque é socorrista de brigada de incêndio, mas que não tem curso de transporte coletivo. Disse que sua carteira é B**. Disse que não lembra o nome de todos os motoristas da fundação. Disse que quando foi chamado para a emergência não havia motoristas disponíveis porque todos estavam viajando; e as viagens que efetuou foram uma para Curitiba e outra para Londrina. **[...]**. Disse que o responsável pelo setor de abastecimento é o Carlos sendo este quem solicitou às viagens que o depoente fez. **[...]. (fls. 590)**Diante de todo o exposto recomenda-se que: ***a Secretária de Saúde Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, que não permita que o transporte de pacientes seja realizado por pessoas sem habilitação adequada;que diante da falta de número suficiente de motoristas no quadro de servidores seja realizado concurso público para a contratação de pessoal, exigindo-se no edital a categoria de habilitação adequada; eEm razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local.*7.5 DENÚNCIA DE MAU ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE MUNICIPAL.**Foram encaminhadas a esta Comissão cópias de denúncias sobre o mau atendimento dos usuários do serviço público de saúde municipalSendo que no geral as denúncias concentram-se na área de agendamento de consulta e exames.Voltando à época da triste “fila do INPS”, nossos munícipes para marcar uma consulta médica necessitam ir para o Posto de Saúde Central, ainda pela madrugada, em busca de uma consulta médica, e muitas vezes após horas de espera voltam para casa sem consegui-laQuanto à concessão de exames, apura-se das reclamações que os pacientes em sua maioria para obtê-los necessitavam falar diretamente com a Secretária de Saúde, Sirlei Teixeira da Silva Mattiolli e seu marido, o vereador Jeferson Mattiolli, que autorizavam sua realização, com pagamento de 50 a 100% do respectivo valorDe modo que, a autorização de realização de exames deixou-se de ser um trabalho técnico, de triagem social, para um critério político, subjetivo, que viola o princípio da moralidade, pois se cria um clientelismo político***Pelo exposto para que seja assegurado um tratamento igualitário e digno a todos os usuários do serviço público de saúde municipal,recomendo que:- seja alterada a forma de marcação de consulta, com horários de atendimento matutino e vespertino, a fim de assegurar o atendimento a todos aqueles que necessitem de uma consulta médica.- seja a concessão de exames precedida de estudo social-financeira, realizada por equipe técnica, a fim de evitar formação de clientelismo político. - seja instaurado procedimento pela Comissão de Ética desta Casa Legislativa, a fim de apurar a atuação de Vereador na concessão de exames na Secretaria Municipal de Saúde, principalmente diante do teor do art 38, inc. II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município.*7.6 DA AUSÊNCIA DE ZELO COM A FROTA DE VEÍCULOS.**Notório é que a frota de carros do setor de Saúde municipal encontra-se sucateado, seja pelo período de uso, seja pela ausência de manutenção adequada, tendo sido comentado recentemente que os veículos estavam parados, por falta de trocas de pneus.Também foi bastante debatido nesta Casa Legislativa a situação de abandono de uma ambulância Placa ASJ 2396, pertencente à Fundação Hospitalar de Ibaiti em uma oficina mecânica Sonecão, em Itararé,desde o final de janeiro do ano de 2014, sendo que estaria estragada desde agosto/2013.Em visita realizada na referida oficina, juntamente com o Ver. Sidinei Robis de Oliveira, em 07.05.3014, constatamos que a ambulância estava toda desmontada, e que não teria sido consertada, porque até então o serviço não tinha sido autorizado, e nem pago.Também se teve conhecimento da ocorrência de um abalroamento do veículo Corsa, Placa AXD-1423, o qual também ficou encostado no pátio do hospital.Eis os depoimentos dos servidores da Fundação Hospitalar:**MARCOS WEGRZYN PEREIRA,** Que existe uma ambulância Peugeot e um corsa que estão encostados; que o corsa está no pátio do hospital há pouco tempo e a ambulância em uma oficina há mais de anos. **(fls. 496/498)ALCINEI DA SILVA RAIMUNDO,** Disse que não era ele que estava dirigindo a ambulância Peugeot quando o motor fundiu e que quem estava nela era o Jeferson, mas que todos os motoristas dirigem todos os veículos da fundação; que a revisão dos veículos é feita após anunciado algum defeito, mas nem sempre isso acorre no tempo necessário. E que já aconteceu de viajar com veículo detectado com algum defeito e este continuar rodando sem o devido conserto. Disse que a ambulância Ford que trafegava com defeito foi falado para o chefe da frota que ela estaria com defeito e que este disse que era para continuar trafegando e o veículo estourou o motor e foi mandando para a oficina aqui e posteriormente para Itararé em SP, e que acha que foi para esse lugar por causa da licitação....... Disse que os veículos não possuem seguro e que ele ouviu dizer que a ambulância nova doada pelo Governo do Estado precisou fazer o seguro para sair do pátio e ser liberada para Ibaiti.....Disse que antes de fundir o motor da ambulância Peugeot, ele e outros motoristas dirigiram a mesma ambulância e que o marcador de combustível dela não marcava certo. **(fls. 501/503)CLAUDINEI PEREIRA DIAS,** Que não sabe dizer se existe seguro nos veículos da fundação hospitalar. Que os veículos pertencentes à fundação estão todos em funcionamento e que somente o veiculo corsa esta parado. Disse que não sabe dizer quantos veículos possuí Fundação. Disse que não foi orientado ou ameaçado por ninguém ao depor para esta comissão e que no momento não tem nenhuma ambulância em oficinas para conserto.**(fls. 583/584)**. De sorte que visivelmente não está havendo o devido zelo coma frota de veículos do setor de saúde, seja pela ausência do pagamento de seguros, seja peça ausência de manutenção e conserto dos veículos, o que em tese, configura ato de improbidade administrativa (art. 10, inc. X, LI)**Seção IIDos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário**Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;***Pelo exposto recomendo- maior zelo na conservação do patrimônio público, em especial com a frota de veículos do setor da saúde,providenciando com urgência medidas de reparos e conservação dos veículos, bem como o pagamento de seguros para os mesmos, inclusive para os passageiros; e*  em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 10, inc X, da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local.7.7 DO CREDENCIAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS. DA AUSÊNCIA DE CLAREZA NO OBJETO DA LICITAÇÃO E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO E BENEFICIAMENTO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**Que foi realizado processo de Credenciamento/Concorrência de Laboratório de Análises Clínicas para prestação de serviços na realização de exames., sendo que no preâmbulo do Edital do Credenciamento/concorrência 001/2013 constou:O credenciamento se dará para a prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames de análises Clínicas a serem realizados em pacientes internados no hospital nos casos de urgência e emergência pelo período de 24 (vinte e quatro) horas e nos casos eletivos devendo ser agendados para atendimento à população, conforme relação constante no Anexo I deste Regulamento, a serem realizados em **Laboratório de análises Clínicas no Município de Ibaiti de conformidade com determinação /ou programação do Fundo Municipal de Saúde e nas condições fixadas neste regulamento. Na eventualidade do Laboratório possuir sede fora do Município de Ibaiti, todos os custos de deslocamento e quaisquer outras despesas ficarão sob a responsabilidade exclusiva do Laboratório credenciado.**Veja-se que não constou um critério claro e objetivo de distribuição da prestação de serviços entre as empresas credenciadas fixando apenas que serão realizados “**com determinação /ou programação do Fundo Municipal de Saúde e nas condições fixadas neste regulamento”.**Fato este que viola o disposto no art. 40, inc. I da Lei nº 8666/93, vejamos: Art. 40.  O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;**De sorte que não há no edital qual o critério de distribuição da prestação de serviço, de como efetivamente se dará a rotatividade entre os laboratórios credenciados, omissão está que pode ter contribuído para o aparente beneficiamento, direcionamento detectado na análise da documentação contábil apresentado a Comissão Parlamentar de Inquérito, onde se detecta uma disparidade enorme entre os valores pagos aos laboratórios credenciados vejamos:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2014** | | |
| **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VERA CRUZ** | | |
|  | |  |
| 26/02/2014 | | R$6.780,30 |
| 26/02/2014 | | R$ 10.532,80 |
| 11/04/2014 | | R$ 12.594,97 |
| 16/05/2014 | | R$ 20.313,21 |
| 28/05/2014 | | R$ 21.790,11 |
| 25/07/2014 | | R$3.219,67 |
| 20/08/2014 | | R$8.631,75 |
| 25/08/2014 | | R$ 721,92 |
| 25/08/2014 | | R$ 23,04 |
| 30/09/2014 | | R$ 13.404,89 |
| 09/10/2014 | | R$9.373,32 |
| 10/12/2014 | | R$ 13.865,60 |
| 10/12/2014 | | R$8.876,10 |
| 30/12/2014 | | R$ 13.404,89 |
| 30/12/2014 | | R$9.289,58 |
| Total .........................................................R$ 152.822,15 | | |

Observe-se que, embora tenha sido firmado contrato com a empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VERA CRUZ**, em data de 07.03.2014, em decorrência do Credenciamento/Concorrência nº 001/2014, .**em data de 26.02.2014, NOVE DIAS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO, constou um pagamento no valor de R$ 17.313,10, para a referida empresa.Situação esta que inspira indícios de irregularidade no pagamento,por pagar serviços prestados anteriormente a realização do credenciamento.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2014** | | |
| **LABORATÓRIO DYAGNÓSIS PATOLOGIA CLINICA E PESQUISA LTDA ME** | | |
|  | |  |
| 28/05/2014 | | R$10.965,31 |
| 24/07/2014 | | R$ 5.740,16 |
| 07/10/2014 | | R$ 785,30 |
| 14/10/2014 | | R$ 9.850,41 |
| Total ................................................................R$ 27.341,18 | | |

Vejamos no ano de 2015:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2015** | | |
| **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VERA CRUZ** | | |
|  | |  |
| 12/01/2015 | | R$5.177,88 |
| 18/05/2015 | | R$7.136,62 |
| 09/06/2015 | | R$ 17.894,15 |
| 11/08/2015 | | R$7.919,84 |
| Total ................................................................R$ 38.128,49 | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2015** | | |
| **LABORATÓRIO DYAGNÓSIS PATOLOGIA CLINICA E PESQUISA LTDA ME** | | |
|  | |  |
| 12/01/2015 | | R$8.912,59 |
| 09/06/2015 | | R$8 673,20 |
| 11/08/2015 | | R$6.330,69 |
| Total ................................................................R$ 23.916,48 | | |

Observe-se, portanto, que do ano de 2014/2015, o **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VERA CRUZ já recebeu a quantia de R$ 190.950,64 (cento e noventa mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), enquanto no mesmo período o LABORATÓRIO DYAGNÓSIS PATOLOGIA CLINICA E PESQUISA LTDA ME recebeu a quantia de R$ 51.257,66, ou seja, o LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS VERA CRUZ recebeu 3,72 vezes mais que o outro laboratório credenciado, em total violação do disposto nas cláusulas 02.02.2 e 02.02.2.1 do edital do credenciamento, vejamos:02.02.2 O valor máximo mensal que o Fundo Municipal de Saúde dispensará para a execução deste objeto será de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).02.02.2.1 Os valores constantes do subitem 02.02.2 do presente edital, será dividido entre as empresas credenciadas.**Ou seja, cada um dos laboratórios faria jus a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), como bem consta do extrato de homologação/Adjudicação incluso às fls. 285.Portanto foi violado o edital de credenciamento/concorrência 001/2013, desrespeitando-se o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93 .“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41)REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)”**Sendo assim, é desse apontar a violação do princípio da legalidade pela infringência dos arts. 40, I e 41, da Lei Federal nº 8.666/93, princípios da vinculação do edital, moralidade, impessoalidade e isonomia, pelos fortes indícios de direcionamento de exames a um laboratório em detrimento do outro também devidamente credenciado.*Pelo exposto recomendo - que a Secretaria da Saúde tome medidas administrativas imediatas para suspender a prática das irregulares apontadas em relação a contratação de prestação de serviços com os Laboratórios credenciados, inclusive com abertura de processo administrativo para apuração das irregularidades e de seus responsáveis, para aplicação das devidas penalidades;*- encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local e aoTribunal de contas do Estado do Paraná.** **III-DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**Após analisada a documentação constantes no processo de investigação, denúncias e depoimentos colhidos verificou-se inúmeras irregularidades tais como a administração de fundação pública sem a devida nomeação, a confusão administrativa entre Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Secretária Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, ensejando desvio de função de servidores, **ocorrência de contratações diretas de pessoal, sem concurso público, irregularidades na aquisição de combustíveis fora do Município de Ibaiti, irregularidades no pagamento de diárias dos motoristas, irregularidades na contratação de prestação de serviço de transportes de pacientes sem procedimento licitatório, irregularidades no procedimento de licitação de aquisição de medicamentos, pagamento de verbas sem previsão legal aos servidores, irregularidades nos procedimentos licitatórios em geral, conforme apurado nos pareceres técnicos inclusos neste processo de investigação, ausência de zelo com a frota de veículos, irregularidades na execução contratual com os laboratórios de análises clínicas credenciados, contratação de médicos mediante empresas, sem sequer procedimentos licitatórios, dentre outras, situações que geram prejuízos financeiros ao erários, e violam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.** E como bem ensina Celso Antônio Bandeira de Melo[[8]](#footnote-9)“violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremessível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.”Diante disto:I - Quanto a presidência e gestão da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de IbaitI, no período de 01.07.2014 a 23.02.2015, bem como quem foi o gestor e ordenador de despesas desta instituição no referido período, recomenda-se o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público local, a fim de que cientificado da situação, verifique a necessidade de tomada de medidas legais, bem como instauração de Comissão Parlamentar Processante para julgamento da infração político-administrativa, em tese, ocorrida no presente caso;II - Quanto às despesas e contratações, pagas através do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, confusão patrimonial e administrativa entre a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se a tomada pelo Prefeito Municipal e Secretário de Saúde das medidas administrativas para efetivar os compromissos assumidos junto do Ministério Público: para nomeação separada de Secretário de Saúde e Presidente da Fundação; criação da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, separando-a da Fundação Hospitalar e realocação de servidores, evitando desvios de função; e a comunicação do Ministério Público do descumprimento do acordo firmado, a fim de que sejam tomadas as medidas que entender necessárias para respectiva responsabilização;III - Quanto as contratações diretas de pessoal, sem concurso público, recomenda-se a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos necessários, bem como o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos gestores, então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde, responsáveis pelas contratações;IV - Quanto a aquisição de medicamentos pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti da empresa Farmacenter – Kubo e Kavaguchi, diante das contratações sem prévia licitação, e não observância dos preceitos legais no Pregão 22/2014, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde no referido período;V - Quanto a falta de combustíveis nos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti no transporte de pacientes para outras localidades, recomenda-se a tomada de medidas imediatas para correção da aquisição de combustível no retorno das viagens, realizando procedimento licitatório; e tomada de medidas administrativas imediatas para correção do pagamento das diárias dos motoristas;VI - Quanto à contratação e pagamento de empresas particulares para a realização de transporte de pacientes para outras localidades, a partir de 01.01.2013, diante das irregularidades detectadas no procedimento licitatório Pregão nº 18/2014, bem como da contratação das empresas PEDRO AGUIAR TURISMO ME, FERNANDO VALMIR LAVORATTO ME, ROBERTO A FREDEGOTO TRANSPORTES e ACN TURISMO E AGENCIA DE VIAGENS LTDA., sem prévia licitação, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos gestores do referido período, então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde;VII - Quanto à contratação de médicos através de empresas sem prévia licitação, e sem observar parâmetros de remuneração, contratação de servidores do quadro pessoal através de pessoa jurídica, recomenda-se a regularização da contratação de médicos mediante concurso público; a suspensão imediata de contratação de médico, servidores com vínculo com a Fundação Hospitalar e Secretária Municipal, através de empresa, por violação ao disposto no art. 9º , inc. III, da Lei nº 8666/93; encaminhamento do presente parecer, com os documentos dos presentes autos ao Douto Representante do Ministério Público, a fim de que tome as providências necessárias para apuração das responsabilidades civil, penal e de improbidade administrativa, declaração da nulidade dos atos e busca da condenação de ressarcimento dos valores recebidos acima dos vencimentos fixados para os cargos de médicos e do teto constitucional (subsídio do Prefeito);VIII - Quanto aos pagamentos de verbas sem previsão legal aos servidores, desvio de função, cargos comissionados irregulares recomenda-se seja determinada a suspensão do pagamento de despesas sem previsão legal e, naqueles previstos em lei, adéquem o pagamento no estrito comando legal; sejam tomadas as medidas administrativas de reestruturação do Plano de cargo e salários dos servidores públicos efetivos e empregados públicos, a fim de adequar seus salários frente a defasagem sofrida com o passar dos anos, atendendo os princípios que regem à Administração Pública, em especial, ao princípio da legalidade; sejam promovidas as medidas legais para o ressarcimento do erário público; seja realizado concurso público para contratação assessor jurídico, assessor de planejamento e contador; sejam recolocados no cumprimento das atribuições do cargo para o qual fora aprovado em concurso público, todos os servidores em desvio de função; em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 10caput e incisos I, IX, X, XI e XII e art. 11, caput, e inciso I da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e considerando o prejuízo ao erário público o encaminhamento do presente parecer ao Prefeito Municipal, para ciência e providências;IX - Quanto às contratações sem prévia licitação, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde;X - Quanto à inobservância dos preceitos legais no procedimento licitatório realizado, recomenda-se à Secretária de Saúde Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, que observe nas contratações as normas da Lei de Licitação na realização de todo o procedimento desta natureza; em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e considerando o prejuízo ao erário público o encaminhamento do presente parecer ao Prefeito Municipal, para ciência e providências;XI - Quanto às denúncias de mau atendimento aos usuários do serviço público de saúde municipal, para que seja assegurado um tratamento igualitário e digno a todos os usuários do serviço público de saúde municipal, recomenda-se a alteração da forma de marcação de consulta, com horários de atendimento matutino e vespertino, a fim de assegurar o atendimento a todos aqueles que necessitem de uma consulta médica; concessão de exames precedida de estudo social-financeira, realizada por equipe técnica, a fim de evitar formação de clientelismo político; e seja instaurado procedimento pela Comissão de Ética desta Casa Legislativa, a fim de apurar a atuação do Vereador na concessão de exames na Secretaria Municipal de Saúde, principalmente diante do teor do art 38, inc. II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;XII - Quanto a ausência de zelo com a frota de veículos, recomenda-se maior zelo na conservação do patrimônio público, em especial com a frota de veículos do setor da saúde, providenciando com urgência medidas de reparos e conservação dos veículos, bem como o pagamento de seguros para os mesmos, inclusive para os passageiros; em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 10, inc. X, da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local;XIII - Quanto às irregularidades na distribuição da prestação de serviços dos laboratórios de análises clínicas credenciados, recomenda-se à tomada de medidas administrativas imediatas para suspender a prática das irregularidades apontadas em relação à contratação de prestação de serviços com os Laboratórios credenciados, inclusive com abertura de processo administrativo para apuração das irregularidades e de seus responsáveis, com aplicação das devidas penalidades;XIV - Quanto a autorização de direção de veículos para pessoas sem habilitação adequada, recomenda-se à Secretária de Saúde Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, que não permita que o transporte de pacientes seja realizado por pessoas sem habilitação adequada; que diante da falta de número suficiente de motoristas no quadro de servidores seja realizado concurso público para a contratação de pessoal, exigindo-se no edital a categoria de habilitação adequada; e em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local.XV - E, por fim, recomenda-se o encaminhamento de cópia deste procedimento e dos pareceres jurídicos nele emitidos ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao douto representante do Ministério Público.Após longos dias de trabalho, de dedicação e constância, no exercício do múnus de tamanha envergadura, entrego à responsabilidade de cada um dos Senhores Vereadores que representam os ibaitienses, o conteúdo de um trabalho feito com imparcialidade, que nos reporta na consciência à serenidade de um justo, posto que a exemplo do “Apóstolo Paulo” **COMBATEMOS UM BOM COMBATE** e é chegada a hora de guardamos a nossa espada e esperarmos a vitória que será da comunidade ibaitiense, a qual buscamos representar de forma honesta, para que possam ver sanadas todas as irregularidades detectadas com aplicação dos recursos públicos. Nada mais havendo a se tratar, dou por encerrado o presente relatório final referente aos fatos investigados no presente procedimento.Ibaiti, 29 de outubro de 2015**Paulo Sérgio Costa de Souza Vereador e Relator da CEICERTIDÃO**Após deliberação da Comissão Especial de Investigação, o Relatório final foi aprovado por unanimidade. Ibaiti, 29 de outubro de 2015.**DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVESPRESIDENTE DA CPIPAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZARELATOR DA CPIVERA LÚCIA BERNARDESMEMBRO DA CPITERMO DE ENCERRAMENTO** Os vereadores integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito encerram a investigação entregando o presente trabalho ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Sidinei Robis de Oliveira para o encaminhamento regimental e a apreciação do plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná.Ibaiti, 29 de outubro de 2015**DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVEPRESIDENTE DA CPIPAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZARELATOR DA CPIVERA LÚCIA BERNARDESMEMBRO DA CPIRESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015. Oriunda do Poder Legislativo,** aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015.A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO **PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO:** [**Art. 1º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/18625510/art-1-da-lei-8653-09-sorocaba) Fica aprovado o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada sob o nº 001/2015, para apurar 1) Presidência e gestão da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, no período de 01.07.2014 a 23.02.2015, bem como quem foi o gestor e ordenador de despesas desta Instituição no referido período; 2) despesas e contratações, pagas através do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti e quais de fato poderiam ter sido realizadas, consoante dispõe a legislação aplicável, além da efetivação da separação da estrutura administrativa no uso de servidores da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde, e os fatos dela decorrentes, tais como os desvios de função de servidores, a partir de 01.01.2013; 3) ocorrência de contratações diretas de pessoal, sem concurso público, realizadas pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde, quem eventualmente foi contratado, funções, valores e formas de pagamento, ordenador de despesas, e a efetiva prestação de serviços, a partir de 01.01.2013; 4) Aquisição de medicamentos pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti da empresa FARMACENTER – Kubo e Kavaguchi, com ou sem licitação no ano de 2014; 5) veracidade da ocorrência de falta de combustíveis nos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti no transporte de pacientes para outras localidades, as despesas realizadas com aquisição de combustíveis, bem como a forma utilizada para o abastecimento dos veículos que estejam fora do Município de Ibaiti, a partir de 01.01.2013; e 6) contratação e pagamento de empresas particulares para a realização de transporte de pacientes para outras localidades, a partir de 01.01.2013.o qual :I - Quanto a presidência e gestão da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de IbaitI, no período de 01.07.2014 a 23.02.2015, bem como quem foi o gestor e ordenador de despesas desta instituição no referido período, recomenda o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público local, a fim de que cientificado da situação, verifique a necessidade de tomada de medidas legais, bem como instauração de Comissão Parlamentar Processante para julgamento da infração político-administrativa, em tese, ocorrida no presente caso;II - Quanto as despesas e contratações, pagas através do Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti, confusão patrimonial e administrativa entre a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti e Secretaria Municipal de Saúde, recomenda-se a tomada pelo Prefeito Municipal e Secretário de Saúde das medidas administrativas para efetivar os compromissos assumidos junto do Ministério Público: para nomeação separada de Secretário de Saúde e Presidente da Fundação; criação da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, separando-a da Fundação Hospitalar e realocação de servidores, evitando desvios de função; e a comunicação do Ministério Público do descumprimento do acordo firmado, a fim de que sejam tomadas as medidas que entender necessárias para respectiva responsabilização;III - Quanto as contratações diretas de pessoal, sem concurso público,recomenda-se a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos necessários, bem como o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos gestores, então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde, responsáveis pelas contratações; IV - Quanto a aquisição de medicamentos pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti da empresa Farmacenter – Kubo e Kavaguchi, diante das contratações sem prévia licitação, e não observância dos preceitos legais no Pregão 22/2014, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde no referido período;V - Quanto a falta de combustíveis nos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti no transporte de pacientes para outras localidades, recomenda-se a tomada de medidas imediatas para correção da aquisição de combustível no retorno das viagens, realizando procedimento licitatório; e tomada de medidas administrativas imediatas para correção do pagamento das diárias dos motoristas;VI - Quanto à contratação e pagamento de empresas particulares para a realização de transporte de pacientes para outras localidades, a partir de 01.01.2013, diante das irregularidades detectadas no procedimento licitatório Pregão nº 18/2014, bem como da contratação das empresas PEDRO AGUIAR TURISMO ME, FERNANDO VALMIR LAVORATTO ME, ROBERTO A FREDEGOTO TRANSPORTES e ACN TURISMO E AGENCIA DE VIAGENS LTDA., sem prévia licitação, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos gestores do referido período, então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde;VII - Quanto a contratação de médicos através de empresas sem prévia licitação, e sem observar parâmetros de remuneração, contratação de servidores do quadro pessoal através de pessoa jurídica, recomenda-se a regularização da contratação de médicos mediante concurso público;a suspensão imediata de contratação de médico, servidores com vínculo com a Fundação Hospitalar e Secretária Municipal, através de empresa, por violação ao disposto no art. 9º , inc. III, da Lei nº 8666/93; encaminhamento do presente parecer, com os documentos dos presentes autos ao Douto Representante do Ministério Público, a fim de que tome as providências necessárias para apuração das responsabilidades civil, penal e de improbidade administrativa, declaração da nulidade dos atos e busca da condenação de ressarcimento dos valores recebidos acima dos vencimentos fixados para os cargos de médicos e do teto constitucional (subsídio do Prefeito); VIII - Quanto aos pagamentos de verbas sem previsão legal aos servidores, desvio de função, cargos comissionados irregulares recomenda-se seja determinada a suspensão do pagamento de despesas sem previsão legal e, naqueles previstos em lei, adéqüem o pagamento no estrito comando legal; sejam tomadas as medidas administrativas de reestruturação do Plano de cargo e salários dos servidores públicos efetivos e empregados públicos, a fim de adequar seus salários frente a defasagem sofrida com o passar dos anos, atendendo os princípios que regem à Administração Pública, em especial, ao princípio da legalidade; sejam promovidas as medidas legais para o ressarcimento do erário público; seja realizado concurso público para contratação assessor jurídico, assessor de planejamento e contador; sejam recolocados no cumprimento das atribuições do cargo para o qual fora aprovado em concurso público, todos os servidores em desvio de função; em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 10caput e incisos I, IX, X, XI e XII e art. 11, caput, e inciso I da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e considerando o prejuízo ao erário público o encaminhamento do presente parecer ao Prefeito Municipal, para ciência e providências;IX - Quanto as contratações sem prévia licitação, recomenda-se o encaminhamento do presente relatório, parecer jurídico e documentos ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para apuração das responsabilidades, inclusive, de ressarcimento ao erário, pelos então Secretários Municipais de Saúde e gestores do Fundo Municipal de Saúde; X - Quanto à inobservância dos preceitos legais no procedimento licitatório realizado, recomenda-se à Secretária de Saúde Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, que observe nas contratações as normas da Lei de Licitação na realização de todo o procedimento desta natureza; em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e considerando o prejuízo ao erário público o encaminhamento do presente parecer ao Prefeito Municipal, para ciência e providências; XI - Quanto as denúncias de mau atendimento aos usuários do serviço público de saúde municipal, para que seja assegurado um tratamento igualitário e digno a todos os usuários do serviço público de saúde municipal, recomenda-se a alteração da forma de marcação de consulta, com horários de atendimento matutino e vespertino, a fim de assegurar o atendimento a todos aqueles que necessitem de uma consulta médica; concessão de exames precedida de estudo social-financeira, realizada por equipe técnica, a fim de evitar formação de clientelismo político; e seja instaurado procedimento pela Comissão de Ética desta Casa Legislativa, a fim de apurar a atuação do Vereador na concessão de exames na Secretaria Municipal de Saúde, principalmente diante do teor do art 38, inc. II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município; XII - Quanto a ausência de zelo com a frota de veículos, recomenda-se maior zelo na conservação do patrimônio público, em especial com a frota de veículos do setor da saúde,providenciando com urgência medidas de reparos e conservação dos veículos, bem como o pagamento de seguros para os mesmos, inclusive para os passageiros; em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 10, inc. X, da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local; XIII - Quanto as irregularidades na distribuição da prestação de serviços dos laboratórios de análises clínicas credenciados, recomenda-se à tomada de medidas administrativas imediatas para suspender a prática das irregularidades apontadas em relação à contratação de prestação de serviços com os Laboratórios credenciados, inclusive com abertura de processo administrativo para apuração das irregularidades e de seus responsáveis, com aplicação das devidas penalidades; XIV - Quanto a autorização de direção de veículos para pessoas sem habilitação adequada, recomenda-se à Secretária de Saúde Municipal, Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaiti, que não permita que o transporte de pacientes seja realizado por pessoas sem habilitação adequada; que diante da falta de número suficiente de motoristas no quadro de servidores seja realizado concurso público para a contratação de pessoal, exigindo-se no edital a categoria de habilitação adequada; e em razão da prática, em tese, de atos de improbidade previstos no art. 11 da Lei n. 8.429/92, o encaminhamento deste relatório, do parecer jurídico e documentação que o sustenta ao Ministério Público local.XV - E, por fim, recomenda-se o encaminhamento de cópia deste procedimento ao Tribunal de Contas do Estado, bem como ao douto representante do Ministério Público.[**Art. 2º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/18625484/art-2-da-lei-8653-09-sorocaba) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ,** aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. (29.10.2015)**. DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES PRESIDENTE DA CPI PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZA RELATOR DA CPI VERA LÚCIA BERNARDES MEMBRO DA CPI. Usou da palavra Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** gostaria de agradecer o trabalho da Comissão que por meses trabalharam nesta CPI e que resultou nesse mundo de papel que vocês estão vendo aí agora. E vou dizer a vocês: tivemos acesso a somente 30% dos documentos e nos foi negado por diversas vezes documentos, mas a Câmara, a Comissão e os Funcionários no geral colaboraram, pois temos que fazer uma prestação de contas a nossa população do mau atendimento e do possível desvio. Estão ai na leitura de 4 horas de leitura desse relatório diversas irregularidades que pudemos ver então, temos que ter transparência e seriedade com o dinheiro público, comecei uma luta praticamente sozinho e a coisa foi fluindo e está aí o resultado de quase 15 mil páginas de um árduo trabalho longo de finais de semana para que chegássemos no relatório final. Parabéns a todos vocês pelo trabalho desempenhado. E para aqueles que dizem que a Câmara não trabalha, está aí um dos trabalhos desenvolvidos por nós. Pois tivemos mais uma CP, duas CPIs **Após a leitura, o Presidente colocou em Única Discussão e Votação a RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 oriunda do Poder Legislativo:** Aprova o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/2015. **Fizeram o uso da palavra:** Paulo Sérgio Costa de Souza:Boa noite a todos, senhor Presidente gostaria de fazer meus agradecimentos a todos os funcionários onde cada volume tem seu parecer jurídico, devido ao esforço da Dra. Cristiane, tudo em cima do parecer jurídico aonde o Tribunal de Contas e o Ministério Público vem informando ai que se faça a coisa correta. Essa CPI se tornou trabalho dessa câmara onde vieram inúmeras denúncias a esta casa e o coube aos vereadores que cumprissem seu papel de fiscalização. Parabéns também a esta comissão que não mediu esforços para analisar documento por documento e nosso setor jurídico e mais nosso setor administrativo também estão de parabéns pelo trabalho. Ficam aqui meus agradecimentos a resta comissão onde demonstraram o esforço em amanhecer trabalhando e deixo então meu abraço e meu muito obrigado. Dilma de Fátima Barbosa Alves: durante oito meses eu como presidente desta Comissão posso dizer que foi feito um trabalho longo e árduo. Obrigada a Dra. Cristiane pelas orientações durante todo esse período e nós procuramos ser os mais imparciais possíveis e dentro da lei fazer nosso julgamento. O nosso muito obrigado a cada um de vocês pelas horas que fiamos aqui analisando documentos e tomando depoimentos. Aos funcionários desta Casa também o nosso muito obrigado. A nossa Câmara trabalha sim e gostaríamos de demonstrar a seriedade que tem nesta casa. Sidinei Róbis de Oliveira: analisando toda essa situação ficamos muito tristes com o que vimos, e essa situação estendesse desde 2013, quando eu tenho aqui em minhas mãos o jornal da época quando nós assinamos o requerimento vereador Paulo, Jeferson e Vara Siqueira para que se abrisse a CPI ta aqui, no informativo a voz de Ibaiti de dezembro/2013 sendo reprovado logo em seguida. Se tivéssemos estancado essa sangria desde o começo muitas vidas teriam sido salvas. Eu falo com propriedade porque minha Mãe poderia ter morrido porque estava com alta, se eu a minha esposa não chegássemos ela tinha morrido de infecção generalizada. E agora recente um amigo meu veio a óbito da mesma forma, morrendo teve alta. A ambulância levou e jogou na porta da casa e com a revolta dos vizinhos ele retomou, mas não deu tempo. Tivemos acesso a 30% pois 70% estão escondidos. Que o MP tome as providências porque nós fizemos muito bem feito o trabalho. E vou além não fui eu e nenhum dos vereadores que disse foi os dois contadores do Município que disseram que foi gasto 13 milhões e meio de reais. E onde foi esse dinheiro? Porque se procura atendimento, não tem. Roupas de cama, também não. Pneus carecas e ainda dizem que é mil a saúde de Ibaiti. Relataram-nos em depoimentos que existem mais de 900 mil em dívidas a fornecedores. Eu sou testemunha: fizemos cotação para torça de nossos pneus de nosso carro e ninguém queria participar, pois pensaram que a Prefeitura é quem ia pagar. Mas aqui não, é outro poder e nós temos o dinheiro. Muito dinheiro se foi por mal atendimento e muitas vidas se foram também pela mesma razão. Agora está aí nas mãos de Vossas Excelências. Dilma de Fátima Barbosa Alves: a priori essa CPI era para ser aberta para os últimos 10 anos; porém advogado da Senhora Secretaria de Saúde há época disse que não havia fotos de relevância e determinados para que isso ocorresse. Logo nosso jurídico fez uma recomendação para que se encerrasse aquela CPI e daí que se abriu essa CPI de fato certos que foram esses 6 fatos certos que já é de conhecimento de todos vocês com as devidas denuncias. Sidinei Róbis de Oliveira disse: e se não me falha a memória tem uma ambulância parada desde fevereiro de 2014 e se não me engano desde 26 de fevereiro de 2014 e aí eu pergunto: não é um descaso com o dinheiro da população? Adauto Aparecido da Cunha disse: quero cumprimentar a comissão pelo trabalho realizado e apesar disso continuo com meu voto contrário em relação ao parecer, pois eu era contra a instalação da CPI até mesmo porque já tem assuntos quer o MP já investiga. Bem como fatos continuados das administrações anteriores nada contra a forma a comissão, mas a minha posição continua sendo a não instauração dos procedimentos que chegaram a esta casa da mesma forma que nunca fui omisso e que fosse encaminhado ao TC sem a necessidade de instauração da comissão haja visto que foi um grande trabalho uma vez que temos muito trabalho a desenvolver no sentido de legislar. **Ninguém mais querendo fazer o uso da palavra, colocou-se em votação, os favoráveis permaneçam sentados e os contrários se levantem: aprovado pela MAIORIA tendo quatro votos contrários dos Vereadores: Adauto Aparecido da Cunha, Vera Lúcia Bernardes, Wilson José de Carvalho e Jeferson Mattiolli e cinco votos favoráveis dos Vereadores: Sidinei Róbis de Oliveira, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Morais, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Paulo Sérgio Costa de Souza.** Encerrando em seguida, esta **114ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

**Sidinei Róbis de Oliveira Dilma de Fátima Barbosa Alves**

Presidente 1ª. Secretária

**Ledemilson Carlos de Morais Paulo Sérgio Costa de Souza**

Vice-Presidente 2º. Vice-Presidente

**Vera Lúcia Siqueira dos Santos Adauto Aparecido da Cunha**

2ª. Secretária Vereador

**Vera Lúcia Bernardes Jeferson Mattiolli**

Vereadora Vereador

**Wilson José de Carvalho**

Vereador

1. SANCHES CUNHA, Rogério. Direito Penal. V. 3. parte Especial. São Paulo, 2008, Editora Revista dos Tribunais, p.397 [↑](#footnote-ref-2)
2. in Curso de Direito administrativo. 7. ed. São Paulo: Malheiros Ed. p. 68.

   [↑](#footnote-ref-3)
3. MORAES, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 2ª edição. Atlas: 2003. p. 886. [↑](#footnote-ref-4)
4. Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

   Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. [↑](#footnote-ref-5)
5. LOPES DE TORRES, Ronny Charles. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 260 [↑](#footnote-ref-6)
6. Direito Administrativo”, 20ª edição, 2007, p. 311 [↑](#footnote-ref-7)
7. InDireito Administrativo Brasileiro, 20ª ed., Malheiros, pp. 216/217. [↑](#footnote-ref-8)
8. in Curso de Direito administrativo. 7. Legaled. São Paulo: Malheiros Ed. p. 910.

   [↑](#footnote-ref-9)